SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 05 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3630

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO
1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO
4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO
3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS
1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA
2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO
ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR
DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2024

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO COM ALCANCE E AUDIÊNCIA EM TODA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, AVISOS, DECRETOS, SERVIÇOS, OBRAS E OUTRAS DIVULGAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, a empresa RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 08.606.071/0001-44, apresentou o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Aguiar - PB, 28 de Maio de 2024

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS **–**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:AA9702F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO COM ALCANCE E AUDIÊNCIA EM TODA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, AVISOS, DECRETOS, SERVIÇOS, OBRAS E OUTRAS DIVULGAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DAS DIVERSAS SECRETARIAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 08.606.071/0001-44, apresentou o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Aguiar - PB, 28 de Maio de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO **–**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:DEE5780C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através do Gabinete do Prefeito informa a todos interessados que **Onde se Lê:** CAAPORÃ – PB, 03 DE ABRIL DE 2024. **Leia-se** CAAPORÃ – PB, 03 DE JUNHO DE 2024. **EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024** Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios N°. 3629 no dia 03 de Junho de 2024.

Caaporã – PB, 04 de Junho de 2024

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:DB3E3CC5

LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através do Gabinete do Prefeito informa a todos interessados que **Onde se Lê:** CAAPORÃ – PB, 03 DE ABRIL DE 2024. **Leia-se** CAAPORÃ – PB, 03 DE JUNHO DE 2024. **EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº**

00009/2024 Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios N°. 3629 no dia 03 de Junho de 2024.

Caaporã – PB, 04 de Junho de 2024

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:7B100603

LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2024

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através do Gabinete do Prefeito informa a todos interessados que **Onde se Lê:** CAAPORÃ – PB, 03 DE ABRIL DE 2024. **Leia-se** CAAPORÃ – PB, 03 DE JUNHO DE 2024. **EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2024** Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios N°. 3629 no dia 03 de Junho de 2024.

Caaporã – PB, 04 de Junho de 2024

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:822881AB

LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através do Gabinete do Prefeito informa a todos interessados que **Onde se Lê:** CAAPORÃ – PB, 03 DE ABRIL DE 2024. **Leia-se** CAAPORÃ – PB, 03 DE JUNHO DE 2024. **EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024** Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios N°. 3629 no dia 03 de Junho de 2024.

Caaporã – PB, 04 de Junho de 2024

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:9337398B

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2024

DECRETO Nº DV 00009/2024
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00009/2024, que objetiva: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA EM MKT DIGITAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA EQUIPE INTERNA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ COM FOCO EM EVENTOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: ANA CLARA VALENCA DO NASCIMENTO 05667074460. CNPJ: 40.281.579/0001-2 Valor: R$ 57.000,00.

Publique-se e cumpra-se .

Caaporã - PB, 04 de Junho de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:B8F5E465

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00009/2024

DECRETO Nº DV 00009/2024-02 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: DESIGNAR o servidor Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como **Gestor** e a servidora Taysa Lima Monteiro, Chefia de Gabinete **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, que objetiva: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA EM MKT DIGITAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA EQUIPE INTERNA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ COM FOCO EM EVENTOS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato. Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 04 de Junho de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:9C712F4A

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2024

DECRETO Nº DV 00009/2024
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, que objetiva: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA EM MKT DIGITAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA EQUIPE INTERNA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ COM FOCO EM EVENTOS;; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: ANA CLARA VALENCA DO NASCIMENTO 05667074460. CNPJ: 40.281.579/0001-22 Valor: R$ 57.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 04 de Junho de 2024

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:C0378EC8

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024

DECRETO Nº IN 00006/2024
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA "BANDA CASCAVEL", COM APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: - L O DOS SANTOS. CNPJ: 51.832.082/0001-71 Valor Total: R$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 04 de Junho de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:D18DFAC8

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024

DECRETO Nº IN 00006/2024 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA "BANDA CASCAVEL", COM APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: L O DOS SANTOS. CNPJ: 51.832.082/0001-71 Valor Total : R$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se. Caaporã - PB, 04 de Junho de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:71817DF5

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024

DECRETO Nº IN 00006/2024-02
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Severino Correia Veloso Júnior, Secretário, como **Gestor** e os servidores Tayza Lima Monteiro, Chefia de Gabinete, para **Fiscal Técnico**; Leonaldo de Souza Meireles, Chefe de Seção de Orientação Profissional, para **Fiscal Administrativo** e Saulo Severino Lima dos Santos, Chefe de Divisão de Políticas para Juventude, para **Fiscais** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA "BANDA CASCAVEL", COM APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 04 de Junho de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:88823BB4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ADUELAS DE CONCRETO COM 2,00 X 2,00 X 1,00 METROS PAREDE E ESPESSURA DE 15CM SEM FUNDO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00015/2024. DOTAÇÃO: 02.0000 – EXECUTIVO 02.090–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 02090.15.122.2005.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES 3.3.90.30.00.00 500 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 4.4.90.30.00.00 500 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.39.00.00 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 4.4.90.51.00.00 500 OBRAS E INSTALACOES ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024.**PARTES CONTRATANTES**: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00072/2024 - 04.06.24 – EMPRESA: PREMACIL PREMOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – VALOR TOTAL: R$ 73.120,00

Caaporã PB; 04 de Junho de 2024;

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:4BBAAD6E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Municipal de Conceição - PB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado no dia 17 de fevereiro de 2019 e Determinação de Mandado de Segurança, número: 0800606-33.2023.8.15.0151 convoca **a Sr.ª JUCELIA PORDEUS DANTAS WANDERLEY, inscrição nº.** 21148**, RG** n°. 2702860, **Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, a tomar posse no concurso Público n°. 001/2018.
Esclarecemos que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, S/N, Centro – Conceição/PB, no prédio da Prefeitura Municipal de Conceição - PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas, **entre os dias 04 e 06 de junho de 2024**, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias):
- Diploma/Certificado comprobatório da escolaridade e da habilitação exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor com seu respectivo comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP (se inscrito), Carteira de Trabalho, Carteira de Reservista (somente para os homens), Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, ou de Averbação de Divórcio (conforme o caso), Comprovante de Residência, atualizado, 02 (duas) fotos 3X4, Certidão de Nascimento de filhos menores até 14 (quatorze) anos de idade, Comprovação do Registro no Conselho de Classe Profissional (conforme o caso), CNIS expedido pelo INSS;
- Certidão de Antecedentes Criminais obtida nos sites do TJPB e TRF5;
- Declaração de Acúmulo de Vínculo (Modelo ANEXO I);
- Declaração de Bens (Modelo ANEXO II);
- Laudo de Aptidão Física e Mental;
O Laudo de Aptidão Física e Mental deverá ter sido realizado em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.
Vale ressaltar que a documentação acima especificada, bem como o Laudo de Aptidão Física e Mental, são de natureza obrigatória e a não apresentação destes dentro dos prazos estipulados ensejarão na eliminação do candidato.
Caso o candidato convocado não tenha interesse em sua nomeação, este poderá manifestar sua desistência por meio da Declaração de Desistência antes da nomeação (Modelo ANEXO III).

Conceição, Estado da Paraíba, 04 de junho de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:A42B7CA3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0008/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ: 35.658.564/0001-09, no valor total de R$ 130.000,00 (Cem e trinta mil reais), RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) cujo objeto e CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE NODA DE CAJU E ROBERTO VANEIRÃO, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 16 de maio de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:C6877AFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 133/2024

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Senhora **CLARISSA MARIA PAULINO RAMALHO DUARTE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob nº. 096.419.924-65, ocupante do cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.
Art. 2º - Os deveres, responsabilidades e atribuições do Servidor estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 03 de junho de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:234E83B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N°0055/2024, N°0066/2024, N°0067/2024, N° 100/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE FORRÓ REAL, KÁTIA CILENA, MURILO HUFF E WILLIAM SANFONA, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2024
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: DE 22/04/2024 A 22/07/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/Nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 14.433.879/0001-70; WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.490.221/0001-05; M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.262.043/0001-67; SOUNDMIX PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 29.320.791/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 625.000,00

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:CC6B84DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N°053/2024, N°054/2024, N°065/2024, N°0056/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BRASAS DO FORRÓ, CAVALO DE PAÚ, BANDA ENCANTUS E ZÉ CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: DE 22/04/2024 A 22/07/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/Nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA, CNPJ nº 03.657.268/0001-99; MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA,CNPJ nº 19.5956.940/0001-07; BANDA ENCANTUS PRODUCOES E EVENTOS,CNPJ nº 17.443.931/0001-67; ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.915.507/0001-88

VALOR TOTAL: R$ 405.000,00

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:A058D24A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 095/2026, 096/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2024
DOTAÇÃO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DE 2024 / RECURSOS ORDINÁRIOS / TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
VIGÊNCIA: DE 16/05/2024 A 16/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/MF Nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADOS: LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ: 35.658.564/0001-09 e RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ: 27.188.180/0001-33
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:85EAC5B8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALR (RAIO-X PORTÁTIL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 06/06/2024, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 19/06/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 19/06/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 19/06/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 04 DE JUNHO DE 2024.

HANDERSON CLEITON FERREIRA DE LACERDA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:8B9A1082

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0009/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 14.433.879/0001-70, no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.490.221/0001-05, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.262.043/0001-67, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), SOUNDMIX PROMOCOES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.320.791/0001-19, no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais) cujo objeto e CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE FORRÓ REAL, KÁTIA CILENA, MURILO HUFF E WILLIAM SANFONA, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de abril de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:DF5CB991

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.657.268/0001-99, no valor total de R$ R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.5956.940/0001-07, no valor R$ 70.000,00 (Setenta mil reais); BANDA ENCANTUS PRODUCOES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.443.931/0001-67, no valor R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais); ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.915.507/0001-88, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BRASAS DO FORRÓ, CAVALO DE PAÚ, BANDA ENCANTUS E ZÉ CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 11 de abril de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:AA006C3E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: QUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROSSANA GOMES TRIGUEIRO PINTO – ME - R$ 50.715,00.

Jericó - PB, 04 de Junho de 2024

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:D3B4B0EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2024. OBJETO: QUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2024.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:501EAD18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00014/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços técnico de gestão para prestação de serviços de natureza continuada para digitalização do acervo físico e conversão em arquivos digitais pesquisável os documentos da Prefeitura Municipal de Jericó–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 52.632.831 CLERISTON DANTAS DA SILVA ALVES - R$ 42.000,00.

Jericó - PB, 04 de Junho de 2024

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:09F02E48

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00007/2024
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00007/2024, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo passeio, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juarez Távora.
EMPRESA VENCEDORA: DICAL - VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 12.825.186/0003-69, no valor de R$ 71.850,00 (Setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

Juarez Távora, 4 de junho de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:C5375D31

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2024
A Câmara Municipal de Lagoa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, BALANCETES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEIS, MOÇÕES, DECRETOS, RESOLUÇÕES, LEIS, TÍTULO DE CIDADÃO, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA–PB, DO ANO DE 2024. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Manoel de Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, ou acessando: lagoa.legislativo@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de junho de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: lagoa.legislativo@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lagoa - PB, 03 de junho de 2024

JANAÍNA MARA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:A9A96A5B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2024
A Câmara Municipal de Lagoa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, INDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS, E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Manoel de Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, ou acessando: lagoa.legislativo@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de junho de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: lagoa.legislativo@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lagoa - PB, 03 de junho de 2024

JANAÍNA MARA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:241B0B89

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria/Consultoria Técnica nas áreas de: Elaboração de planos de trabalhos e projetos; Acompanhamento da tramitação de contratos

de repasse e convênios junto aos governos federal e estadual; Lançamentos de planos de trabalho no SINCOV, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendencias até a aprovação final; Acompanhamento objetivando a resolução de pendencias na GIDUR/CEF; Alimentação do EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, CNPJ: 05.560.288/0001-72, com o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Livramento - PB, 13 de Maio de 2024

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:2135BF87

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2024 – DIS018/2024

Contratante: Prefeitura de Livramento – PB.
Contratado: EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, CNPJ: 05.560.288/0001-72
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria/Consultoria Técnica nas áreas de: Elaboração de planos de trabalhos e projetos; Acompanhamento da tramitação de contratos de repasse e convênios junto aos governos federal e estadual; Lançamentos de planos de trabalho no SINCOV, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendencias até a aprovação final; Acompanhamento objetivando a resolução de pendencias na GIDUR/CEF; Alimentação do TRANSFEREGOV n.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DV00018/2024.
Dotação orçamentária: 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 4.4.90.39.00.00 OUTRS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA, Fonte: 500, 701.
Vigência: até 14/01/2025.
Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Breno Lima Cordeiro e Silva (pela contratada).

Livramento - PB, 14 de Maio de 2024

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:29BB6749

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.434/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
CONTRATO Nº 1.434/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: **WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA.**
CNPJ: 44.583.018/0001-39.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO: HATCH E PICK-UP 4X4 CABINE SIMPLES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 343.715,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 28 de Maio de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:8E22BDCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 039/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*.**

INTERESSADO: HETHMA NOBREGA QUINHO CARVALHO LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.825.888/0001-32.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:FE3791FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 040/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*.**

INTERESSADO: CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.305.238/0001-38.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:FA3BFDD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 041/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*.**

INTERESSADO: GILSON & G. BRITO LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.673.162/0001-60.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:E47C3046

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 042/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*****.**

INTERESSADO: HEALTH SOLUTIONS LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.127.300/0001-62.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:FBA258D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 046/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*****.**

INTERESSADO: PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:03FCD6D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 047/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS,***

***A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*.**

INTERESSADO: CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES, inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:6E2046F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 048/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*.**

INTERESSADO: RHISSIA BARBOSA PALMEIRA LIMEIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.628.373/0001-30.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:6956A424

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 049/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*.**

INTERESSADO: MAXIMO MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.207.587/0001-04.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:DC1B56F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 050/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*.**

INTERESSADO: MARIA REGINA DE LIMA MELO, inscrito no CNPJ nº 50.072.512/0001-31.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:E50EF4EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 052/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*.**

INTERESSADO: ITALO SILVA DA CRUZ LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.167.379/0001-10.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:06E73D88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 053/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 053/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS*.**

INTERESSADO: IGOR MENDES LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.438.812/0001-80.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.
PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:320BEF92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1418/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024
Nº DO CONTRATO: 1418/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: HETHMA NOBREGA QUINHO CARVALHO LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.825.888/0001-32.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **90.000,00 (noventa mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:8D4B5EA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1419/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024
Nº DO CONTRATO: 1419/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.305.238/0001-38.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **90.000,00 (noventa mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:1327FF31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1420/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024
Nº DO CONTRATO: 1420/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: GILSON & G. BRITO LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.673.162/0001-60.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:00792A02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1421/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024
Nº DO CONTRATO: 1421/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: HEALTH SOLUTIONS LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.127.300/0001-62.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:4579C014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1421/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024
Nº DO CONTRATO: 1425/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:E710C253

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1426

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2024
Nº DO CONTRATO: 1426/2024
OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES, inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:62134856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1427/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024
Nº DO CONTRATO: 1427/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: RHISSIA BARBOSA PALMEIRA LIMEIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.628.373/0001-30.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:AEFDEA2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1428/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024
Nº DO CONTRATO: 1428/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: MAXIMO MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.207.587/0001-04.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:78CAC902

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1429/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024
Nº DO CONTRATO: 1429/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: MARIA REGINA DE LIMA MELO, inscrito no CNPJ nº 50.072.512/0001-31.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:1DCA0045

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1431/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024
Nº DO CONTRATO: 1431/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: ITALO SILVA DA CRUZ LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.167.379/0001-10.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:721C44A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1432/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 053/2024
Nº DO CONTRATO: 1432/2024

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: IGOR MENDES LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.438.812/0001-80.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:336AA067

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 053/2024- PMP
Processo Administrativo n° 156/2024
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.,

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação interposta pela Empresa KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº **79.805.263/0001-28**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser alterado o Edital do certame.

Patos (PB), 04 de junho de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:FBD1CE11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 097/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
CONTRATO N°.: 1456/2024
CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: **CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA inscrita n CNPJ de nº 29.482.689/0001-10**.
VALOR TOTAL: **R$ 510.639,60 (Quinhentos e Dez Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ

CAVALCANTE – 2º ETAPA, LOTE 3, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1058030-80**.**
PRAZO DE VALIDADE: **12 (doze)** meses contados da assinatura da Ordem de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRENCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 27 812 1004 1032 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS E CONTRATO DE REPASSE Nº 1058030-80.
Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Patos/PB, 04 de junho de 2024

JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:1A38C275

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 114/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
CONTRATO N°.: 1456/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA** inscrita n CNPJ de nº 02.512.025/0001-08.
VALOR TOTAL: **R$ 3.356.430,19 (Três Milhões e Trezentos e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Dezenove Centavos)**.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO I (FNDE) NO RESIDENCIAL SÃO JUDAS TADEU I E II NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB**.**
PRAZO DE VALIDADE: **12 (doze)** meses contados da assinatura da Ordem de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRENCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12 365 1003 1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E CRECHES, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROSe Convênio Com Ministério da Educação.
Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Patos/PB, 04 de junho de 2024

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:D77A34D6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO–PB.

NOTIFICADA: GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA - R JOAO DA SILVA PIMENTEL, 391 - CONCEICAO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 23.871.427/0001-60.

Considerando que na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 76/2024, oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2024, estabelece o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o agendamento e entrega dos exames médicos solicitados
Considerando que já se expirou o prazo de entrega dos exames realizados pela empresa notificada, como também o agendamento dos exames não vem sendo realizado no prazo determinado, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.
Considerando que o Contrato Administrativo nº 76/2024, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
Resolve, **NOTIFICAR** a empresa **GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA** - R JOAO DA SILVA PIMENTEL, 391 - CONCEICAO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 23.871.427/0001-60, para que mantenha integral a prestados dos serviços vencidos no certame, regularizando a entrega dos exames realizados no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e a Cláusula Décima e Décima Segunda do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimos hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo.
Sem mais para o momento.

Salgadinho - PB, 04 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Salgadinho
MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:1365DCF4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Aviso de licitação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2024
O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0005/2024, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **Contratação de empresa para executar obra de construção de portais na vila de picotes no município de São Mamede-PB.** Início de cadastro das propostas: dia 06/06/2024 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 17/06/2024 às 08hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 20/06/2024 às 08hs59min. Data de sessão de disputa: 20/06/2024 às 09hs:00. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O

Edital e projeto estarão disponíveis nos sites: http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 04 de Junho de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO –
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:9737FA10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Aviso de licitação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0006/2024
O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0006/2024, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **Contratação de empresa para executar obra de construção de canteiro central e iluminação pública na Rua Nestor Leal do Couto no município de São Mamede-PB.** Início de cadastro das propostas: dia 06/06/2024 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 17/06/2024 às 09hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 20/06/2024 às 09hs59min. Data de sessão de disputa: 20/06/2024 às 10hs:00. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e projeto estarão disponíveis nos sites: http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 04 de Junho de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO –
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de São Mamede
Aviso de licitação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0007/2024
O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0007/2024, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **Contratação de empresa para executar obra de construção de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de São Mamede-PB.** Início de cadastro das propostas: dia 06/06/2024 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 17/06/2024 às 13hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 20/06/2024 às 13hs59min. Data de sessão de disputa: 20/06/2024 às 14hs:00. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e projeto estarão disponíveis nos sites: http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 04 de Junho de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO –
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:76EA130C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE OBRA PARALISADA UMA CRECHE ESCOLAR (CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO I)

OFICIO N° 0059/2024
Vista Serrana, 30 de maio de 2024.

Para:
CONSTRUTORA J GALDINO
Rua Juvino Oliveira, n°108, São José do Egito-PE
CNPJ n°20.227.311/0001-03

Referente: NOTIFICAÇÃO DE OBRA PARALISADA
UMA CRECHE ESCOLAR (CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO I)

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, NOTIFICAR a empresa **CONSTRUTORA J GALDINO** com base nos termos da Cláusula quinta do contrato 01.074/2022 firmado entre empresa e prefeitura.
Ressalva que após vistorias do presente fiscal no ambiente da obra, constatou que a mesma encontra-se sem avanço visível, assim sendo não seguindo o cronograma oficial firmado entre as parte,
Ressalva que assim como o fiscal, vereadores e secretários também constataram tal inércia na obra, demonstrando ritmo incompatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
Ressalva ainda que a empresa está fora do prazo provisionado, e deve se adequar sob penas da lei vigente.
Ressalva que não serão aditados prazos por irregularidades da empresa que acarretarem no atraso da obra. Ressalva que as medições seguirão o cronograma físico- financeiro apresentado pela contratada no ato do contrato e aditivos subsequentes.
Assim sendo, notifica-se a empresa a cumprir os cronogramas conforme contratos firmados. Solicita-se que sejam apresentadas as ações previstas, com seus prazos para que a obra volte a regularidade, conforme preconiza o contrato entre a contratada e o município.
Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES
Engenheira Fiscal
CREA-PB 161779945-9

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:8C464A6E

SETOR DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE OBRA PARALISADA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO TIPO A

OFICIO N° 0058/2024
Vista Serrana, 30 de maio de 2024.

Para:
CONSTRUTORA J GALDINO
Rua Juvino Oliveira, n°108, São José do Egito-PE
CNPJ n°20.227.311/0001-03

Referente: NOTIFICAÇÃO DE OBRA PARALISADA
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO TIPO A

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, NOTIFICAR a empresa **CONSTRUTORA J GALDINO** com base nos termos da Cláusula quinta do contrato 01.290/2022 firmado entre empresa e prefeitura.
Ressalva que após vistorias do presente fiscal no ambiente da obra, constatou que a mesma encontra-se sem avanço visível, assim sendo não seguindo o cronograma oficial firmado entre as partes.
Ressalva que assim como o fiscal, vereadores e secretários também constataram tal inércia na obra, demonstrando ritmo incompatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
Ressalva ainda que a empresa está fora do prazo provisionado, e deve se adequar sob penas da lei vigente.
Ressalva que não serão aditados prazos por irregularidades da empresa que acarretarem no atraso da obra. Ressalva que as medições seguirão o cronograma físico- financeiro apresentado pela contratada no ato do contrato e aditivos subsequentes.

Assim sendo, notifica-se a empresa a cumprir os cronogramas conforme contratos firmados. Solicita-se que sejam apresentadas as ações previstas, com seus prazos para que a obra volte a regularidade, conforme preconiza o contrato entre a contratada e o município.
Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES
Engenheira Fiscal
CREA-PB 161779945-9

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:552257EF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior oferta, para: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 20 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; wcompras.com.br; www.gov.br/pncp.

São João Rio do Peixe - PB, 04 de Junho de 2024

THAMYSE MARTINS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:C8FBB1D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DESTE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de junho de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 18 de junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: CV 943026/2023 e próprios previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3309–1103.E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.
Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br.

São José dos Cordeiros - PB, 05 de junho de 2024

IVONETE GOMES RODRIGUES VILAR –
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:A082E551

LICITAÇÕES E CONTRATIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DESTE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 18 de junho de 2024. Início da fase de lances: 14:15 horas do dia 18 de junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: CV 943026/2023 e próprios previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3309–1103.E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.
Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br.

São José dos Cordeiros - PB, 05 de junho de 2024

IVONETE GOMES RODRIGUES VILAR –
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:BFA099AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR A GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM ÊNFASE DA ASSISTÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE OBJETIVANDO OTIMIZAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EIXO FEDERAL LTDA - R$ 44.400,00.

Alagoa Nova - PB, 24 de Maio de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:3BA2D3EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR A GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM ÊNFASE DA ASSISTÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE OBJETIVANDO OTIMIZAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2024. DOTAÇÃO: 02.040 SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00166/2024 - 24.05.24 - EIXO FEDERAL LTDA - R$ 44.400,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:FDD15358

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - R$ 4.267.000,00.

Alagoa Nova - PB, 24 de Maio de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:DE6FA42F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. DOTAÇÃO: 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 1010 CONSTRUCAO, RECUPER. E AMPLIACAO DE UNID.ESCOLARES 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15500000 Transferência do Salário– Educação 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 27/05/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00167/2024 - 27.05.24 - PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - R$ 4.267.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:D9FA3680

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ADRIANO DE SOUZA LOUREIRO 02889460495 - R$ 4.530,00; COMERCIAL SOUSA LTDA - R$ 20.244,10; EDILENE IMPERIANO DOS SANTOS - R$ 66.766,50; MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS EIRELI - R$ 7.211,90; MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA - R$ 252.022,00; OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 63.414,50; SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 2.849,97; UNICA SANEANTES LTDA - R$ 2.839,30.

Alagoa Nova - PB, 23 de Maio de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:C7FDF858

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios/Federais. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00157/2024 - 24.05.24 - EDILENE IMPERIANO DOS SANTOS - R$ 66.766,50; CT Nº 00158/2024 - 24.05.24 - OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 63.414,50; CT Nº 00159/2024 - 24.05.24 - COMERCIAL SOUSA LTDA - R$ 20.244,10; CT Nº 00160/2024 - 24.05.24 - MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS EIRELI - R$ 7.211,90; CT Nº 00161/2024 - 24.05.24 - ADRIANO DE SOUZA LOUREIRO 02889460495 - R$ 4.530,00; CT Nº 00162/2024 - 24.05.24 - MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA - R$ 252.022,00; CT Nº 00163/2024 - 24.05.24 - UNICA SANEANTES LTDA - R$ 2.839,30; CT Nº 00164/2024 - 24.05.24 - SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 2.849,97.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:A2807953

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO

DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R$ 78.588,00.

Alagoa Nova - PB, 23 de Maio de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:D7E08CB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2024. DOTAÇÃO: 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2009 2066 REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15001000 Recursos Livres (Ordinários) 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci Social – FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00165/2024 - 24.05.24 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R$ 78.588,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:FE1E60D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00006/2024, que objetiva: Contratação de instituição de longa permanência para idosos, para prestação de serviços de acolhimento, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASSOCIACAO UM NOVO TEMPO – AUNT - R$ 16.944,00.

Alhandra - PB, 28 de Maio de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:C71872F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 00006/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de instituição de longa permanência para idosos, para prestação de serviços de acolhimento, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social; DESIGNO os servidores Benedita Fernandes Bezerra, Coordenador do CREAS, como Gestor; e Natalia Roberta da Silva, Advogada, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 28 de Maio de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:CE2C49BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024

OBJETO: Contratação de instituição de longa permanência para idosos, para prestação de serviços de acolhimento, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social. DOTAÇÃO: 02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO 08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FNAS 02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08.244.1036.2250 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. VIGÊNCIA: até 28/05/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00140/2024 - 28.05.24 - ASSOCIACAO UM NOVO TEMPO - AUNT - R$ 16.944,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:F8E674F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00010/2024, que objetiva: Contratação do Show católico do padre Sandro Santos para apresentação musical no dia 13 de junho de 2024, para realizar a tradicional festa de Santo Antônio, padroeiro do distrito de Mata Redonda deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARINALVO SANDRO DE LIMA SANTOS - R$ 35.000,00.

Alhandra - PB, 03 de Junho de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:C3467AD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do Show católico do padre Sandro Santos para apresentação musical no dia 13 de junho de 2024, para realizar a tradicional festa de Santo Antônio, padroeiro do distrito de Mata Redonda deste Município; DESIGNO os servidores Jamille do Ramo Tome da Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Luana de Almeida Belmiro, Diretor de Divisão Apoio Atividade e Turismo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00010/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 03 de Junho de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:6AE50309

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2024

OBJETO: Contratação do Show católico do padre Sandro Santos para apresentação musical no dia 13 de junho de 2024, para realizar a tradicional festa de Santo Antônio, padroeiro do distrito de Mata Redonda deste Município. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES 13.695.1023.2164 Realização dos Tradicionais Festejos Juninos 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e Esportes 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 03/09/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00141/2024 - 03.06.24 - MARINALVO SANDRO DE LIMA SANTOS - R$ 35.000,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:44E9240C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2023

Nº do contrato 00120/2023. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** RUMOS LOCACAO E SERVICOS LTDA **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** A PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato. **Fundamento Legal** Artigo Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. **Data da Assinatura** 10/05/2024

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:491ADC97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00003/2023

Referente a Concorrência nº 00003/2023, que objetiva: Prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional, conforme a Lei 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa, a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: TISANA AGENCIA DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - R$ 1.200.000,00.

Alhandra - PB, 23 de Maio de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:AFA00B80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 00003/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional, conforme a Lei 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa, a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência do Município; DESIGNO os servidores Michely da Silva Alves, Chefe Nucleo Áreas Preservação, como Gestora; e Marcio José Lima do Nascimento, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Concorrência nº 00003/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 23 de Maio de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:710343DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 00003/2023

OBJETO: Prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional, conforme a Lei 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa, a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência do Município. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA EXCUTIVA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL 04.131.2003.2233 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Comunicação Institucional 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 03/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00136/2024 - 03.06.24 - TISANA AGENCIA DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - R$ 1.200.000,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:718758EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, às 13:00 horas do dia 18 de Junho de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para Fornecimento parcelada de material de limpeza, descartáveis, higiene pessoal para atender as necessidades das demais secretarias de finanças, administração, educação e ação social deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1117/24; Decreto Municipal nº 1117/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...E-mail: cplaaparecida21@gmail.com.Edital: www.aparecida.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Aparecida - PB, 28 de Maio de 2024

FILIZARDO DA SILVA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:D9E6DD8D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição de frutas, verduras e legumes, destinados ao consumo nas Secretarias deste Município para o ano de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00039/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00005/2024 - Jose Joaquim de Souza Junior 70150308450 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 23.590,00. ASSINATURA: 03.06.24

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:F38B249A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação da atração musical Iguinho e Lulinha para se apresentar na festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IL SHOWS LTDA - R$ 280.000,00.

Arara - PB, 16 de Fevereiro de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:F916FCC8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2024. OBJETO: Contratação da atração musical Iguinho e Lulinha para se apresentar na festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/02/2024.

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:87A4555D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da atração musical Iguinho e Lulinha para se apresentar na festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA 13.392.2007.2021 PROMOVER APOIO A EVENTOS SÓCIO–CULTURAL 500. RECURSOS ORDINáRIOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00091/2024 - 20.02.24 - IL SHOWS LTDA - R$ 280.000,00.

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:57C1E36B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0433 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 0433 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal, nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

• As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
• A estrutura e organização do orçamento;
• A previsão da receita;
• A fixação da despesa;
• As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2025 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
• As disposições sobre alterações na legislação tributária;
• Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
• As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
• A promoção do equilíbrio fiscal
• As disposições Finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I – O Anexo de Riscos Fiscais serão elaborados avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – E o Anexo de Metas Fiscais serão elaborados estabelecendo metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Este Anexo conterá, ainda:

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício do exercício anterior;
Evolução do patrimônio líquido;
Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e projeção Atuarial do RPPS;
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
Ações de capital para o exercício de 2025.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 3° - As Prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2025,** serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

• Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
• Austeridade na utilização dos recursos públicos
• Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;

• Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
• Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
• Combate sistemático ao analfabetismo
• Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
• Redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade;
• Valorização dos profissionais da educação para assegurar o cumprimento das metas a serem atingidas;
• Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
• Transparência na ação governamental;
• Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
• Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
• Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
• Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;.
• Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
• Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
• Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
• Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturas de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
• Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
• Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
• Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
• Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
• Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
• Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados a população vulnerável;
• Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
• Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

Preservação do meio-ambiente;
Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
Saneamento Básico
Aprimorar a infraestrutura municipal.
Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.
Suplementação Alimentar;
Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2024-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, em 30 de setembro de 2024. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 4º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Do Equilíbrio

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei será construído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
Despesa por órgãos e funções;
Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2024.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** (**Quarenta por cento**) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais.

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 13 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2025 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - grupo 4 – Investimentos;
V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16 - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 17 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 18 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 19 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 20 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 21 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 22 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 23 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 24 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 25 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 29 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 30 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 31 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 32 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 34 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 35 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 36 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I
Dos Precatórios

Art. 37 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 38 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 39 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 40 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária,

observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 43 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

Parágrafo único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especifica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 46 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 47 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 49 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 15º desta Lei.

Art. 51 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 52 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54 – Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 04 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:BE526E37

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0434 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 0434 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA NOVA CRECHE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, COMO "CRECHE MUNICIPAL CRIZALDA DE ANDRADE SILVEIRA".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A nova creche situada no município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, passa a denominar-se "Creche Municipal Crizalda de Andrade Silveira".
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 06 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:2B5D3277

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0435 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 0435 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O INCISO IV E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 0294, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS QUE SEJAM PAIS, TUTORES OU CURADORES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU DOENÇA GRAVE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Altera o inciso IV e acrescenta o inciso V e o § 4º ao art. 3º, da Lei Municipal nº 0294, de 23 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

IV - Anexar fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e declaração que não mantém outros vínculos empregatícios com órgãos da administração direta, indireta e fundacional em todas as esferas de governo.
V - No caso de servidores que possuam outro emprego ou cargo público, deverá anexar, no mínimo, o protocolo de solicitação de redução de carga horária neste outro emprego ou função.
§ 4º - No caso de professor, após a redução da carga horária, terá que cumprir o proporcional de 2/3 em sala de aula e 1/3 extraclasse. Caso o resultado seja casas decimais, arredondar para mais até chegar em número inteiro nas horas de sala de aula."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 04 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:1DF4617E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0436 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 0436 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 0302 DE 26 DE MAIO DE 2022, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS E CEDIDOS QUE PRESTAREM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 0302 de 26 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor da referida gratificação será correspondente a 1 (um) salário-mínimo e as expensas do orçamento do município a ser implementado integralmente a partir da vigência desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 04 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:29D845B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0437 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 0437 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 0299 DE 30 DE MARÇO DE 2022, NOTADAMENTE, O SALÁRIO DO TESOUREIRO E DOS ASSESORES PARLAMENTARES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Altera-se o valor do salário do Tesoureiro e dos Assessores Parlamentares, símbolo CC-2, cargo constante no anexo I, da Lei nº 0299 de 30 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação e valor.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	2.000,00
Tesoureiro	01	CC-1	3.800,00
Secretário de A. Legislativa	01	CC-1	2.000,00
Secretário de Administração Geral	01	CC-1	2.000,00
Diretor do Dep. de Recursos Humanos	01	CC-2	2.000,00
Diretor do Dep. de Arquivos	01	CC-2	2.000,00
Assessor de Comunicação	01	CC-1	2.000,00
Assessor de Plenário	04	CC-4	2.000,00
Assessor Parlamentar	11	CC-4	1.412,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril do ano em curso, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 04 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:176A5AE0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0438 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 0438 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MULHERES DO PEITO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PEITO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 27.070.425/0001-23, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de 01 (um) salário-mínimo, a título de subvenção social.
§1º - A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico na especialidade de oncologia ao público feminino.
§ 2º - O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.
§3° - O município de Barra de Santa Rosa consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão providas com recursos alocados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 04 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:34F7C3D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 286/2024

PORTARIA Nº. 286/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELIVANICE DE LIMA ALVES,** para o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** da Coordenadoria de Transporte de Remoção de Paciente para Tratamento Fora do Domicílio**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 01 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:F6FD46BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO N° 040 / 2024.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Bernardino Batista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável à espécie, resolve

DECRETAR:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Bernardino Batista com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde

deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bernardino Batista/PB, 04 de junho de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:6D190438

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA ESTADUAL Nº 315/2024 E DA EMENDA FEDERAL ESPECIAL 202412830007. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 19 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33131100.E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 04 de Junho de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9144E384

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULHANTE, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 943408I2023. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 19 de Junho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33131100.E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 04 de Junho de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:70B910F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA DR ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Miqueias da Silva Campelo - CNPJ 38.461.056/0001-16. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33131100.

Boa Vista - PB, 04 de Junho de 2024

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C3919985

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00183/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Boa Vista/PB **CNPJ:** 01.612.538/0001-10
Endereço: RUA PROJETADA
Bairro: ESPLANADA BOM JESUS **CEP:** 58.123-000
Telefone: 0833313-1100 **FAX:** 0833313-1100
E-mail: pm.boavista@gmail.com
Representante ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
CPF: 027.253.374-29
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: andregomespb@hotmail.com **Data início da** 02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DO MUNICIPIO DE **CNPJ:** 01.612.538/0001-10
Endereço: RUA PROJETADA
Bairro: ESPLANADA BOM JESUS **CEP:** 58.123-000
Telefone: 0833313-1100 **FAX:** 0833313-1100
E-mail: pm.boavista@gmail.com
Representante GENILSON PIRES GONZAGA
CPF: 395.917.354-72
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: genilson.pg@hotmail.com **Data início da** 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 792/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Boa Vista da quantia de R$ 272.287,13 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Boa Vista confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 272.287,13 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e treze centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.672,65 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 5.672,65 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 02/05/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° 792/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Boa Vista - PB / 02/04/2024

Responsáveis Pelo Documento

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Representante Legal do Ente

GENILSON PIRES GONZAGA
Representante da Unidade

Isaac Ramos Caldas
Testemunha 1

VIVYAN DAYANY DE SOUTO SANTOS
Testemunha 2

DECLARAÇÃO

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00183/2024, firmado entre o/a Boa Vista e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA em 02/04/2024, foi publicado em / / no

( ) mural
( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Boa Vista, / /

Responsáveis Pelo Documento

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Representante Legal do Ente

GENILSON PIRES GONZAGA
Representante da Unidade

Isaac Ramos Caldas
Testemunha 1

VIVYAN DAYANY DE SOUTO SANTOS
Testemunha 2

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1B142817

GABINETE DO PREFEITO
1º EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB. **CONTRATADA ERALDO MACIEL ARAÚJO SAMPAIO** sob o **CPF nº 023.108.764-02**. **ORIGEM**: Contrato n. 80401/2024. **OBJETO DO CONTRATO: "**Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, SALA DE REUNIÕES, RECEPÇÃO, SALA DE MATERIAIS, ALMOXARIFADO, COPA, CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA, DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E DIDÁTICOS, LOCALIZADO NA RUA SIMÃO PEREIRA DE ALMEIDA, 506". **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 136, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021**. OBJETO DO APOSTILAMENTO:** a substituição do objeto na **CLÁUSULA SEGUNDA –** para LOCAÇÃO DO DEPÓSITO E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Data da Assinatura:** 03/05/2024.

Boa Vista – PB, 03 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E629183E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do município de Bom Sucesso/PB, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, Conforme Termo de Referencia; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ITAMAR FIGUEIREDO DA SILVA - R$ 56.375,00.

Bom Sucesso - PB, 20 de Maio de 2024

PEDRO CAETANO SOBRINHO -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:AD45BA6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00025/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de próteses dentárias para atender as demandas do município de Bom Sucesso/PB, de acordo com programação da Secretaria de Saúde deste Município, Conforme Termo de Referencia. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/05/2024

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:9C5EE391

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RESOLUÇÃO DE PEDENCIAS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ACOMPANHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP(E–SOCIAL); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HILDERLAN DE SA V DA SILVA – ME - R$ 36.000,00.

Bom Sucesso - PB, 20 de Maio de 2024

PEDRO CAETANO SOBRINHO
- Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:2A4FC3A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RESOLUÇÃO DE PEDENCIAS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ACOMPANHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP(E–SOCIAL). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Sec. Mun. de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/05/2024.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:17A77507

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 895/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 895/2024
DE, 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **BONITO DE SANTA FÉ,** Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentarias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - da organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributaria do Município;
VII - das disposições gerais finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2025, 2025 e 2026.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;
II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
IV -Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;
V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **BONITO DE SANTA FÉ-PB;**
VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;
VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;
IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;
XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;
XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;
XIII - Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;
XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;
XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;
XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;
XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;
XVIII - Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
XIX - Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;
XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;
XXII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o munícipio em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;
XXIII - Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;
XXIV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do munícipio, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;
XXV - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as politicas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociosanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;
XXVI - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;
XXVII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do munícipio, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;
XXVIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em

ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'agua, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.
XXIX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do munícipio, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de relevação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;
XXX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;
XXXI - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
XXXII - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, medica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.
XXXIII - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Procuradoria Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;
XXIV - dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;
XXXV - realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
XXXVI - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2025, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA para o ano de 2025 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2025, em 31 de agosto de 20252024, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e
IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais";
V - Unidade orçamentária - é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequencia a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito - indica a categoria econômica da despesa;
2º. dígito - indica o grupo da despesa;
3º. e 4º. dígitos - indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender ás necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES
1. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;
I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL
II. 1 - Investimentos;
II. 2 = Inversões Financeiras;
II. 3 - Amortização da Dívida;
II. 4 - Outras Despesas de Capital.

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;
II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;
IV - Demonstrativo da Despesas de Capita – Anexo I;
V - Demonstrativo das Metas e Prioridades – anexo II.

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º. Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentarias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;
II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.
III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;
IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2025, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2025, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2025, será apresentado à Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, no dia 31 de agosto de 20252024, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2025, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 20252024.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente liquida prevista para o exercício de 2025, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente liquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação - FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de BONITO DE SANTA FÉ.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de

acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;
II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
III - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2025, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
b) Serviços da dívida;
c) Recursos oriundos de convênios;
d) Recursos provenientes de operações de crédito;
e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e
f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Serviços Públicos, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2025, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 - A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 30 - No exercício de 2025, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de

Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.
III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;
II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);
III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;
IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;
V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;
VI - atualização da legislação Tributaria, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;
VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;
III - Pagamento dos serviços da dívida;
IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 20252024, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;
V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2025, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2024, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2025, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação m financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé/PB, em 05 de junho de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:B5711A45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº00007/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00007/2024
Torna público que fará realizar através do "Portal de Compras Públicas**"(portaldecompraspublicas.com.br)**, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00007/2024, cujo Termo de Referência está publicado no referido portal e a data do início do recebimento de propostas é de 04/06 a 07/06/2024. O objeto da referida contratação é: **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso (locação) de sistema, com assistência técnica especializada em programas federais vinculados ao MEC/FNDE no atendimento as demandas da secretaria de educação do município de Camalaú-PB"**. O início da fase de lances se dará às 08:01h do dia 07/06, com término às 15:00h do mesmo dia. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico:licitacao@camalau..pb.gov.br
Termo de Referência: **portaldecompraspublicas.com.br**.
Id contratação PNCP:09073271000141-1-000022/2024

Camalaú - PB, 04 de junho de 2024

URANIO E SILVA MAYER –
Agente de Contratação

Publicado por:
Urâno e Silva Mayer
Código Identificador:A54FAFC4

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2024, que objetiva: contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de Sistema de Gestão de Saúde Mobile e WEB integrados e em nuvem (SAAS – Software as a Service), no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú–PB, incluindo os serviços de acompanhamento de resultados e indicadores da Atenção Primária em Saúde segundo a política de financiamento do Ministério da Saúde, Produção dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, bem como a hospedagem em n; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SYSVALE SOFTGROUP TCNOLOGIA LTDA - R$ 56.700,00.

Camalaú - PB, 03 de junho de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
- Prefeito Interino

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:BCB47CB0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 57/2024, objetivando A AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE SUPERVISÃO ELETRÔNICA DE ÚLTIMA GERAÇÃO, VISANDO FORTALECER A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, em favor da empresa qual seja: **INFORDIGI SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ: 09.419.855/0001-26, com sede na Rua JOSE AMERICO DE ALMEIDA, N"139B, BAIRRO: CUREMINHA - COREMAS/PB, CEP: 58.770-000, representada pelo Sr. EMANOEL GOMES FERREIRA, portador do CPF: 054.838.414-25, residente e domiciliado na Cidade de Coremas - PB, pelo Valor global de **R$ 54.220,00 (Cinquenta e Quatro Mil Duzentos e Vinte Reais)**.

Coremas - PB, 29 de maio de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:CB5A4523

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 57/2024, objetivando AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE SUPERVISÃO ELETRÔNICA DE ÚLTIMA GERAÇÃO, VISANDO FORTALECER A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, em favor da empresa qual seja: **INFORDIGI SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ: 09.419.855/0001-26, com sede na Rua JOSE AMERICO DE ALMEIDA, N"139B, BAIRRO: CUREMINHA - COREMAS/PB, CEP: 58.770-000, representada pelo Sr. EMANOEL GOMES FERREIRA, portador do CPF: 054.838.414-25, residente e domiciliado na Cidade de Coremas - PB, pelo Valor global de **R$ 54.220,00 (Cinquenta e Quatro Mil Duzentos e Vinte Reais)**.

Coremas - PB, 29 de maio de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:24233A96

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 220/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 e **INFORDIGI SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ: 09.419.855/0001-26**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE SUPERVISÃO ELETRÔNICA DE ÚLTIMA GERAÇÃO, VISANDO FORTALECER A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB.

VALOR GLOBAL: R$ 54.220,00 (Cinquenta e Quatro Mil Duzentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 03/06/2024 À 31/12/2024
DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 03 de junho de 2024, IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:B6E72CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 58/2024, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ADITIVOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, em favor da empresa qual seja: **FAST SPEED INFORMATICA,** CNPJ: 08.518.040/0001-31, com sede Rua José Américo de Almeida, N.º 139, Bairro Cureminha, Coremas - PB, CEP: 58.770-000, representada pelo Sr. EMANOEL GOMES FERREIRA, portador do CPF: 054.838.414-25, residente e domiciliado na Cidade de Coremas - PB, pelo Valor global de **R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais)**.

Coremas - PB, 29 de maio de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:87E04ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 58/2024, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ADITIVOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, em favor da empresa qual seja: **FAST SPEED INFORMATICA,** CNPJ: 08.518.040/0001-31, com sede Rua José Américo de Almeida, N.º 139, Bairro Cureminha, Coremas - PB, CEP: 58.770-000, representada pelo Sr. EMANOEL GOMES FERREIRA, portador do CPF: 054.838.414-25, residente e domiciliado na Cidade de Coremas - PB, pelo Valor global de **R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais)**.

Coremas - PB, 29 de maio de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:2D6AC405

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 221/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 e **FAST SPEED INFORMATICA,** CNPJ: 08.518.040/0001-31**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ADITIVOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB.

VALOR GLOBAL: R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/06/2024 À 03/02/2025
DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 03 de junho de 2024,

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA,
Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:A89DEF1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 59/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 59/2024, objetivando A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, em favor da empresa qual seja: **FAST SPEED INFORMATICA,** CNPJ: 08.518.040/0001-31, com sede Rua José Américo de Almeida, N.º 139, Bairro Cureminha, Coremas - PB, CEP: 58.770-000, representada pelo Sr. EMANOEL GOMES FERREIRA, portador do CPF: 054.838.414-25, residente e domiciliado na Cidade de Coremas - PB, residente e domiciliado na Cidade de Coremas - PB, pelo Valor global de **R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais)**.

Coremas - PB, 29 de maio de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:EE2118E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 59/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 59/2024, objetivando CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, em favor da empresa qual seja: **FAST SPEED INFORMATICA,** CNPJ: 08.518.040/0001-31, com sede Rua José Américo de Almeida, N.º 139, Bairro Cureminha, Coremas - PB, CEP: 58.770-000, representada pelo Sr. EMANOEL GOMES FERREIRA, portador do CPF: 054.838.414-25, residente e domiciliado na Cidade de Coremas - PB, residente e domiciliado na Cidade de Coremas - PB, pelo Valor global de **R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais)**.

Coremas - PB, 29 de maio de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:BE104CE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 59/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 e **INFORDIGI SOLUCOES EM INFOTMATICA LTDA - ME**, CNPJ: 09.419.855/0001-26**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB.

VALOR GLOBAL: R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/06/2024 À 03/02/2025
DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 03 de junho de 2024, IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:875338B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 60/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 60/2024, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL AO SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRATIVO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em favor da empresa qual seja: **54.309.089 MARIA SALETE ALEXANDRE PEREIRA,**CNPJ: 54.309.089/0001-00, com sede na Rua Henriques De Sa, n.º 84/Bloco C, Apt. 307 – Bairro Tambia – na cidade de Joao Pessoa – PB CEP 58.020-673, representada pela Sra.**MARIA SALETE ALEXANDRE PEREIRA**, portador do CPF sob nº 074.573.654-00 e RG sob n.º 721.492 2º via – SSPB, residente e domiciliado Rua Henriques De Sa, n.º 84/Bloco C, Apt - 307 – Bairro Tambia – Joao Pessoa – PB, pelo Valor global de **R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**.

Coremas - PB, 29 de maio de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:2699100A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 60/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 60/2024, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL AO SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRATIVO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em favor da empresa qual seja: **54.309.089 MARIA SALETE ALEXANDRE PEREIRA,**CNPJ: 54.309.089/0001-00, com sede na Rua Henriques De Sa, n.º 84/Bloco C, Apt. 307 – Bairro Tambia – na cidade de Joao Pessoa – PB CEP 58.020-673, representada pela Sra.**MARIA SALETE ALEXANDRE PEREIRA**, portador do CPF sob nº 074.573.654-00 e RG sob n.º 721.492 2º via – SSPB, residente e domiciliado Rua Henriques De Sa, n.º 84/Bloco C, Apt - 307 – Bairro Tambia – Joao Pessoa – PB, residente e domiciliado na Cidade de Coremas - PB, pelo Valor global de **R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**.

Coremas - PB, 29 de maio de 2024.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:5803AE22

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 224/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 60/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 e **54.309.089 MARIA SALETE ALEXANDRE PEREIRA,**CNPJ: 54.309.089/0001-00**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL AO SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRATIVO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/06/2024 À 03/02/2025
DATA E ASSINATURA: Coremas – PB, 03 de junho de 2024, IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:D7F93782

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE SUBSIDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CUBATI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 645/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE SUBSIDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CUBATI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal devidamente autorizada a criar o **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA,** de natureza financeira, tendo como beneficiários os produtores de leite de cabra do Município de Cubati/ PB, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade de caprinocultura neste Município.
Art.2º - O Programa preverá o pagamento do valor de R$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor, a título de subsídio, podendo esta quantia ser majorada ou minorada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art.3º - O subsídio de que trata esta Lei, somente é concedido aos produtores de leite de cabra, estabelecidos na base territorial do Município de Cubati-PB e que estejam organizados em associação e/ou cooperativa.
Art.4º - O valor do subsídio a ser pago a cada produtor beneficiário será apurado com base nos dados de produção mensal individual, que devem ser apresentados pelo produtor ao setor de convênios do município, a quem caberá a sua administração regulamentar e operacionalizar o programa, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução, garantindo a efetiva prestação de contas pelos beneficiários.
Art.5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e ou parcerias com órgãos do Governo Federal, Estadual e instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa.
Art.6º - Os critérios, condições, cronograma e demais regras para a concessão do subsídio serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art.7º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do Exercício Financeiro vigente, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mediante a locação de recursos na seguinte unidade orçamentária, ação e dotação:

02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS
20.608.0002.1.000	ATIVIDADES DE AUXILIOS AO PRODUTOR RURAL
1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS
3390.48	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS .....R$ 30.000,00

Art.8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cubati-PB, 03 de Junho de 2024.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:12BDB4E9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site portaldecompraspublicas, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preço objetivando a futura e eventual Aquisição de Material permanente, Eletrodomésticos, para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino condições adequadas para permanência e frequência em sala de aula, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cubatí/PB, Conforme Termo de Referencia. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 18 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33851110.E-mail: licitacaocubati@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas; www.gov.br/pncp.

Cubatí.. - PB, 04 de Junho de 2024

JOYCE CUNHA DOS SANTOS -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:5D12331C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site portaldecompraspublicas, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preço objetivando a futura e eventual Aquisição de Material permanente, Eletrônicos , para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino condições adequadas para permanência e frequência em sala de aula, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cubatí/PB, Conforme Termo de Referencia. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 18 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33851110.E-mail: licitacaocubati@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas; www.gov.br/pncp.

Cubatí.. - PB, 04 de Junho de 2024

JOYCE CUNHA DOS SANTOS -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:BFD44F69

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site portaldecompraspublicas, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de conjuntos de cadeiras escolares padrão FNDE, para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino condições adequadas para permanência e frequência em sala de aula, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cubatí/PB. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 18 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 14:30 horas do dia 18 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33851110.E-mail: licitacaocubati@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas; www.gov.br/pncp.

Cubatí.. - PB, 04 de Junho de 2024

JOYCE CUNHA DOS SANTOS -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:215E0C14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

OBJETO locação de 02 Caminhão motor diesel turbo, com condutor por conta da contratada, do tipo carroceria aberta, manutenção e lubrificantes por conta da contratada e abastecimento por conta da contratante. Para ficar à disposição da sec. Transportes e Infraestrutura e demais sec. solicitantes em tempo integral no município de Diamante-PB até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **JN DA SILVA NETO EIRELI, CNPJ: 43.131.294/0001-01 - Endereço: SITIO VACA MORTA - CEP: 58780000 - UF: PB - Município: Itaporanga –PB**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 81.200,00(oitenta e um mil e duzentos reais)
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 15/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:FDC48E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Diamante/PB torna público que a realização de **CREDENCIAMENTO** cujo objeto: chamamento público para credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços em saúde e prestadores de serviços médicos para a secretaria municipal de saúde de Diamante/PB. **O período para credenciamento será de 18 de junho até 21 de junho de 2024**. O edital está disponível nos sites: www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB os protocolos serão realizados no Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB ou pelo e-mail cpl@diamante.pb.gov.br.

Diamante/PB, 04 de junho de 2024

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:4A57623F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA GILSON MANIA, PARA "TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOAO DO BARRIO PADRE ARISTIDES" NA CIDADE DE IGARACY PB NO DIA 15/06/2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA - R$ 20.000,00.

Igaracy - PB, 04 de Junho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:4589D55D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA GILSON MANIA, PARA "TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOAO DO BARRIO PADRE ARISTIDES" NA CIDADE DE IGARACY PB NO DIA 15/06/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 04/06/2024.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:9D5785F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATATAÇÃO ARTISTICA "THIAGO FREITAS E BANDA" PARA APRESENTAÇÃO EM PREÇA PUBLICA NO TRADICIONAL SAO JOAO DO MUNICIPIO DE IGARACY PB NO DIA 20.06.2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de

Impostos: 10.000 SECRETARIA DE CULTURA 13 392 1018 2069 REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS PROJETOS CULTURAIS Objetivo: Pagar despesas com ações e projetos culturais, no município 449 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00028/2024 - 20.05.24 - F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R$ 193.000,00.

Igaracy - PB, 20 de Maio de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:FB762B10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00005/2024. OBJETO: CONTRATATAÇÃO ARTISTICA "THIAGO FREITAS E BANDA" PARA APRESENTAÇÃO EM PREÇA PUBLICA NO TRADICIONAL SAO JOAO DO MUNICIPIO DE IGARACY PB NO DIA 20.06.2024. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: F. Ivo de Macedo Producao de Eventos de Festas Ltda - CNPJ 27.141.623/0001-30. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Sede da Prefeitura Municipal de Igaracy - Setor de Licitação - Igaracy - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Igaracy - PB, 20 de Maio de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:DAC0B1E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW EXCLUSIVO DO "ARTISTA CANTOR FABRICIO RODRIGUES EBANDA" EM PRAÇA PUBLICA PARA FESTEJAR O SAO JOAO DIA 20 DE JUNHO DE 2024 NO MUNICIPIO DE IGARACY PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - R$ 32.500,00.

Igaracy - PB, 15 de Maio de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:0B564AE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW EXCLUSIVO DO "ARTISTA CANTOR FABRICIO RODRIGUES EBANDA" EM PRAÇA PUBLICA PARA FESTEJAR O SAO JOAO DIA 20 DE JUNHO DE 2024 NO MUNICIPIO DE IGARACY PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - R$ 32.500,00.

Igaracy - PB, 15 de Maio de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:3201ABA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW EXCLUSIVO DO "ARTISTA CANTOR FABRICIO RODRIGUES E BANDA" EM PRAÇA PUBLICA PARA FESTEJAR O SAO JOAO DIA 20 DE JUNHO DE 2024 NO MUNICIPIO DE IGARACY PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 15/05/2024.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:01FD042E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, que objetiva: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ESTTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GRID, GERADORES, GRADES DE FECHAMENTO E CONTENÇÃO, PRATICAVÉS, CONFORME TERMO REFERENCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HERTZ– ESTRUTURA E EVENTOS LTDA - R$ 58.400,00.

Igaracy - PB, 04 de Junho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:22CEA0FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00010/2024. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ESTTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GRID, GERADORES,

GRADES DE FECHAMENTO E CONTENÇÃO, PRATICAVÉS, CONFORME TERMO REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 04/06/2024.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:9341646D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00058/2023, em 04.05.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa JOSÉ ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. OBJETO CONTRATUAL: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem na comunidade riacho dos cochos de baixo e construção de passagem molhada nas localidades várzea do saco e lagoa seca, localizadas no município de Igaracy – PB, através do contrato de repasse nº 911881/2021/MDR/CAIXA, operação nº 1076605-18/2021.OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 24 de Maio de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:7087C700

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00068/2021, em 01.06.2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa MARIA LIANI LEONARDO - ME. OBJETO CONTRATUAL: Para locação de veículo para ficar a disposição do município de Igaracy – PB. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 24 de Maio de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:BC13A7D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 003/2024

PORTARIA Nº. 03/2024

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR O CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIREITORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, R E S O L V E:

Art. 1º. Fica constituída uma COMISSÃO ESPECIAL integrada pelos seguintes Servidores: VALDEVÂNIA ALVES BEZERRA, Técnica em Arquivo, matrícula nº. 106, DAMIANA FERNANDES DA SILVA ARAÚJO, Sonoplasta, matrícula nº. 94 e LEONARDO SILVINO DA SILVA, Vigia, matrícula nº. 111, para, sob a Presidência do primeiro, supervisionar todas as etapas do CONCURSO PÚBLICO, para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Itaporanga.
Art. 2º. A COMISSÃO ESPECIAL, ora, constituída, supervisionará o Concurso, respeitando a regulamentação geral de Concursos, as disposições legais em vigor e tomará as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.
Art. 3º. A COMISSÃO acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao Senhor Presidente da Câmara a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Câmara Municipal e divulgando-o, através dos meios de comunicação disponíveis na Câmara Municipal de Itaporanga.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga (PB), 04 de junho de 2024.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:57D38599

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento convocatório, a CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF nº 09.142.985/0001-64, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Itaporanga, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), portaria nº 014/2023, convoca pessoa jurídica interessadas em apresentar proposta de preço e documentação de habilitação, para contratação a baixo compreendida:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

1.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

1.1 - Os documentos de habilitação (estes de preferência em papel tamanho A4) e as propostas, obrigatoriamente formalizadas em papel tamanho A4, organizados em dois envelopes, distintos e lacrados, a saber: ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observando-se:

1.1.1 – A licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA -PB.

1.1.2 – A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em fotocópias regularmente autenticadas em Cartório ou pelos meios legais admitidos, sujeitando-se, ainda, o licitante a

apresentar os respectivos originais, a qualquer tempo, por solicitação da CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

2.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em uma única via, em PAPEL tamanho A4, acondicionada no envelope nº 1 já referido, devidamente lacrado. No anverso do envelope deverá conter a denominação do concorrente e em destaque, com a seguinte referência:
NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

2.1.1 – A proposta para o(s) item(ens) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, digitada, datada, com marca do produto ofertado, rubricadas em todas as suas folhas e assinada por representante do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser observado, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente;
Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor do item por extenso (preço unitário e preço total);

Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;
Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos objetos ser fornecidos a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB sem ônus adicionais;

2.1.2- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos ou omissões detectadas na cotação de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso, ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.0 - HABILITAÇÃO

3.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em via original ou mediante cópia autenticada, legível, devidamente encadernados, de preferência na mesma ordem de citação deste edital, em folhas numeradas e rubricados pelo representante legal da licitante (ou pelo respectivo procurador), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA -PB
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
3.2. – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDAE FISCAL – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - Ato Constitutivo da licitante (estatuto ou contrato social) e última alteração em vigor, se for o caso, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá vir acompanhado de ata de eleição e posse dos respectivos administradores, mediante cópia autenticada, regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado. No caso de sociedades civis, prova de inscrição do ato constitutivo em Cartório, acompanhada de prova da eleição e posse da Diretoria em exercício;

3.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.3 – Ficha de Inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

3.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.2.6 - Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual;

3.2.7 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

3.2.8 – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

3.2.9 – A licitante deverá apresentar declaração de que não possui menores de idade no Quadro da Empresa, bem como declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

3.2.9 – Todas as certidões deverão ser apresentadas em vias originais, quando emitidas por sistemas informatizados, ou mediante cópias regularmente autenticadas.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:
Comprovação de que a licitante já forneceu o objeto da mesma ou semelhante natureza, sem restrição, conforme as indicações do Anexo I deste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os bens ou serviços, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante, com firma reconhecida em cartório.

1 – Será aceito ainda, contrato público anexado aos mesmos, notas fiscais que comprovem o cumprimento do contrato (cópias autenticadas).

2 No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

2.1 Será considerada como pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controlada ou controladora da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Local de apresentação: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA -PB, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – ITAPORANGA -PB.
Período: 05/06/2024 a 10/06/2024 – 8h00 às 12h00

Legislação Aplicável: art. XV da Lei Federal nº 14.133/21.
Fonte de Recurso: Ordinário
TIPO: MENOR PREÇO
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de ITAPORANGA /PB, na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 08h00 às 12h00.

ITAPORANGA (PB), 04 de junho de 2024

LARISSA BEZERRA DA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Constitui o objeto deste termo de referência a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO

DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

JUSTIFICATIVA**:** A despesa solicitada torna-se indispensável, haja vista, a necessidade de contratar novos servidores para o quadro de efetivos desta Casa.

QUANTITAIVOS DE CARGOS E VAGAS

Cargos com qualificação de nível médio/técnico:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Motorista	3
2	Vigia	1
Total de vagas		4

Cargos com qualificação de nível fundamental completo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Auxiliar de serviços gerais	2
Total de vagas		2

Estimativa de inscrições

NÍVEL	**PREVISÃO DE INSCRIÇÕES**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL**
Médio/técnico	151	R$ 95,00	R$ 16.720,00
Fundamental	176	R$ 75,00	R$ 11.325,00
TOTAIS	**327**	--	**R$ 28.045,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

À Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga-PB

Dispensa nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

PROPONENTE:
CNPJ Nº:

- **DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27**

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - **DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.**
Conforme exigência contida na Lei 14.133/2021, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - **DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.**
O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4.0 - **DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.**
O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta edilidade, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
5.0 DECLARAGAO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que nado possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1°, Incisos III e IV, e do Art. 5°, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

6.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, reserva de cargo prevista na norma vigente, para pessoas com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e que se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas

Local/data

_____
Licitante
CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA**

MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB E A _____ PARA A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA,** deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 09.142.985/0001-64, neste ato representado por seu Vereador Presidente, **ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, entidade autárquica criada pela Lei nº _____, localizada na Rua _____, nº ___, _____, _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, residente e domiciliada na _____, consoante competência designada pelo Ato Governamental nº _____, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei nº 14.133/21 (Art. 75, XV) e suas alterações, sem prejuízo de aplicação, no que couber, de legislação atinente a matéria objetivando a Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da câmara municipal de vereadores de Itaporanga/PB, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, nos termos do que dispõem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da câmara municipal de vereadores de Itaporanga/PB**, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE
1	Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da câmara municipal de vereadores de Itaporanga/PB.	Concurso	1

ITEM	Cargos	Unidade	QUANT.
1	MOTORISTA	Vaga	3
2	VIGIA	Vaga	1
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Vaga	2

**A Estimativa Preliminar Total é equivalente a R$** 28.045,00 (VINTE E OITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), considerando-se um universo de 327 inscrições pagas, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é insuficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições acrescida de contrapartida da contratante. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de R$ 246,61 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.

A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R$ 28.045,00 (VINTE E OITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) e não faria jus ao custo estimado total, motivo pelo qual haveria, além do recebimento do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição pela proponente, contrapartida por parte da contratante no valor de R$ 54.075,16 na Conta-Corrente _____, na A g ê n c i a _____, Banco _____, convênio _____ de forma antecipada em duas parcelas: a primeira no valor de R$ 32.445,09 a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato, não sendo publicado o edital enquanto não houver o pagamento; a segunda no valor de R$ 21.630,06 (vinte e um mil seiscentos e trinta reais e seis centavos) mais a taxa referente às isenções deferidas (estimadas em R$ 530,00), caso haja previsão na legislação municipal, a ser paga em até 30 dias do término das inscrições, podendo esse valor ser acrescido considerando o custo unitário de R$ 246,61 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), caso o número de inscrições não atinja o estimado, utilizando a seguinte fórmula

(Inscrições estimadas – inscrições efetivadas) x Custo unitário

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Concurso Público far-se-á por meio de uma única fase**:** Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as provas do Concurso Público serão realizadas na cidade de **Itaporanga/PB** e/ou Municípios circunvizinhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Orçamento encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regularmente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2002 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elemento de Despesa	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL: Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/21 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

I - Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas:

XV - Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir a:

Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.

Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE.

Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.

Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.

Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.

Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico.

Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.

Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente _____, na Agência _____, Banco _____, convênio 3104641.

Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.

Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.

Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.

Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.

Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.

Elaborar os instrumentos de avaliação.

Elaborar provas objetivas, de acordo com **QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente,** compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta,

Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.

Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.

Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.

Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.

Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão “xls”, “csv” ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.

Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.

Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.

Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.

Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE compromete-se conforme o exposto a seguir a:

Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.

Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.

Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.

Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.

Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.

Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.

Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.

Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.

Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.

Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.

Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.

Fornecer à CONTRATADO atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.

Homologar o resultado final do Concurso Público.

Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.

Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE: A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total estimado de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
Médio/técnico	151	R$ 95,00	R$ 16.720,00
Fundamental	176	R$ 75,00	R$ 11.325,00
TOTAIS	**327**	--	**R$ 28.045,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **R$ 82.120,16 (OITENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, considerando-se um universo de **327 inscrições pagas**, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; XV) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; XVi) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

PARÁGRAFO QUARTO – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura municipal de Itaporanga/PB.

PARÁGRAFO QUINTO – A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurada, no mínimo, R$ 28.045,00 (vinte e oito mil e quarenta e cinco reais) e R$ 54.075,16 (cinquenta e quatro mil setenta e cinco reais e dezesseis centavos) em complementação da remuneração a ser pago pela contratante em 2 (duas) parcelas.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado (327), a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições em até 30 dias após o encerramento das inscrições.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO: A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de **R$ 28.045,00 (vinte e oito mil, quarenta e cinco reais)** e não faria jus ao custo estimado total, comprometendo-se, portanto, a CONTRATANTE, a depositar a importância de **8.212,01 (oito mil centavos)** na Conta-Corrente _____, na Agência ____, Banco _____, convênio _____ de forma antecipada referente à margem administrativa de que trata o parágrafo segundo da cláusula sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas: a primeira no valor de R$ 32.445,09 a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato, não sendo publicado o edital enquanto não houver o pagamento; a segunda no valor de R$ 21.630,06 (vinte e um mil seiscentos e trinta reais e seis centavos), a ser depositada em até 30 dias após o encerramento das inscrições, sendo a esta somada a importância devida em virtude das isenções deferidas e eventual pagamento adicional decorrente de decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação do Edital Normativo e consequente realização do Concurso Público está condicionada ao pagamento da **primeira parcela** a que se refere o parágrafo anterior; a realização da prova escrita objetiva está condicionada ao pagamento da **segunda parcela**, não eximindo a CONTRATANTE do pagamento a que se refere o parágrafo sexto da cláusula sétima, caso se verifique decréscimo de inscrições frente à estimativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado (3.121 candidatos), a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: Este contrato vigorará até o dia 30/06/2025, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (FAMUP), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obedecido ao prazo estipulado no Caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado em casos previstos no artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à

CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de comissão, a ser designada, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas no parágrafo único do artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa será de 3% para a inexecução total e de 1,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato, considerado o número de inscrições efetivadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do certame, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO: A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 104, inciso XV, § 2º, da Lei n.º 14.133/21, Orientação Normativa AGU nº 22/2009 e artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, no respectivo portal da transparência e no Tribunal de Contas do estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES: Fica estabelecido que os casos de extinção e consequentes penalidades do presente contrato seguirão as hipóteses previstas nos artigos 137, 138, 139, 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base em motivos que não ensejam culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a CONTRATADA do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da justiça Estadual da Comarca de comarca da Itaporanga, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n.º 14.133/21, e o art. 109 inciso I da Constituição Federal Brasileira de 1988.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Piancó – PB, 16 de fevereiro de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
Jurídico

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:D443AFAC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0021/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRANDE PORTE PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 05/06/2024, ÀS 14H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 19/06/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 19/06/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 19/06/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

ITAPORANGA/PB, 03 DE JUNHO DE 2024.

HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
Requisitante

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:AB4E0AA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 848/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 157/2024.

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **MARIA BERENICE BRASILINO DE LIMA,** matrícula nº.3220, ocupante do Cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 04 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:3093618F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal De Jacaraú torna público que após análise da impugnação do edital que tem como objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de estrutura para eventos diversos de acordo com o calendário cultural e institucional do município de Jacaraú– PB, e por sua vez **DECIDE:**

Julgar pelo **conhecimento** da impugnação interposto e no mérito dado pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação da empresa WR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 20.863.529/0001-46 e pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pleito da impugnação da empresa LIMPARAIBA LIMPADORA E DESINTUPIDORA PARAIBANA LTDA EPP – CNPJ Nº 35.583.475/0001-32ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024 ao pedido da Recorrente, conforme parecer jurídico. Com a decisão, será procedido a publicação de novo edital contendo as devidas mudanças, com a consequente nova data da reunião para apresentação das propostas e documentações necessárias. Maiores informações, na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro – https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2021/

Jacaraú-PB, 03 de junho de 2024.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:B8ED9C5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, fiscalização de obras e serviços de infraestrutura, levantamentos, vistorias, acompanhamento de obras via SISMOB, SIMEC e TRANSFEREGOV, elaboração de orçamentos, laudos, projetos complementares em BIM (estrutural, elétrico, sanitário e hidráulico), pareceres, ART's e outros de mesmas natureza.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 122 0010 2013 MANUTENÇAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRA–ESTRUTURA 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000187 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00046/2024 - 03.06.24 - J C DOS SANTOS CONSTRUCAO - R$ 60.000,00

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:B032CAFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo junto as secretarias e setor de compras do município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2024. DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0010 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000055 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00047/2024 - 03.06.24 - 43.126.926 EHLLIO THIAGO DA SILVA - R$ 24.000,00

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:273225F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00004/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada habilitada para execução de remanescente de obra de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no município de Joca Claudino–PB, conforme Contrato de Repasse N° 928772/22 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Por consequência da Rescisão do Contrato nº 00061/2023, atendida a ordem de classificação da licitação Tomada de Preços nº 00004/2023, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2024. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 451 0110 1007 PAVIMENTAÇAO DE RUAS E AVENIDAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000105 4490.51 99 Obras e Instalações 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 000106 4490.51 99 Obras e Instalações CONTRATO DE REPASSE N° 928772/22 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. VIGÊNCIA: até 04/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00048/2024 - 04.06.24 -

SOLIDA PRE MOLDADOS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI - R$ 224.339,98

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:82A4122D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE DISPENSA Nº 012/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

DISPENSA Nº 012/2024 – LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA nº 012/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.
A Prefeitura Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar aContratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de serviços correlatos em matéria ambiental no Município de Juripiranga/PB. Por dispensa de licitação**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/06/2024 às 09:15h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, sito a Av. Brasil, 380, Centro, Juripiranga-PB –, no horário de 08:00 às 13:00, em dias uteis ou pelo E-mail:ljuripiranga@gmail.comaté a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiohttps://www.juripiranga.pb.gov.br/licitacoesou através doE-mail: ljuripiranga@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga-PB, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Juripiranga, 04 de Junho de 2024

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA
Agente de Contratação do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:D122FC69

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024

A Agente de Contratação do Município de Lastro comunica aos interessados que a sessão pública de abertura das propostas de preços, da licitação supra, marcada para o dia 04/06/2024, será prorrogada para o dia 11/06/2024, às 08:30 horas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lastro- PB, 03 de junho de 2024.

MARIA ATHAMIRIS DINIZ GONÇALVES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Athamiris Diniz Gonçalves
Código Identificador:6D54A524

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 08 2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Locação de um caminhão carga – 3/4; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: THAILSON ANISIO SOARES - R$ 45.010,00.

Logradouro - PB, 03 de Junho de 2024

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:3F7B99B6

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT DV 08 2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de um caminhão carga – 3/4. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00048/2024 - 03.06.24 - THAILSON ANISIO SOARES - R$ 45.010,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:9F8B31E3

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 09 2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de um caminhão carga – 3/4. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00048/2024 - 03.06.24 - THAILSON ANISIO SOARES - R$ 45.010,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:FE38573F

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT DV 09 2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de hortifrutis. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FUNDEB 30%, FMS, FMAS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00049/2024 - 03.06.24 - SEVERINA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA - R$ 55.360,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:089E3B92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
ERRATA
INEXIGIBILIDADE N° 00011/2024

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB torna publico a **ERRATA** do EXTRATO DE RATIFICAÇÃO do processo de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB. **ASSIM ONDE SE LÊ**: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS – CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com Valor Global de R$ 269.200,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). **LEIA-SE**: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS – CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com Valor Global de R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Assim ficam retificadas as informações nos seguintes meios de Publicidade: Diário Oficial da União (Seção 3, Pag. 215 – Data: 21/05/2024); Diário Oficial do Estado da Paraíba (Pag. 56 – Data: 21/05/2024), Jornal "A União" (Pag. 26 – Data: 21/05/2024); Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP (pag. 27 – Data: 21/05/2024). Mais informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 04 de junho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
ERRATA
INEXIGIBILIDADE N° 00011/2024

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB torna publico a **ERRATA** do EXTRATO DE CONTRATO do processo de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB. **ASSIM ONDE SE LÊ**: VALOR: R$ 269.200,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). **LEIA-SE**: VALOR: R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Assim ficam retificadas as informações nos seguintes meios de Publicidade: Diário Oficial do Estado da Paraíba (Pag. 41 – Data: 23/05/2024); Jornal "A União" (Pag. 26 – Data: 23/05/2024); Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP (pag. 29 – Data: 23/05/2024). Mais informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas, dos dias úteis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 04 de junho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:38E9E071

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 601/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Lei nº 601/2024, de 04 de junho de 2024.

Revoga a Lei Municipal nº 594/2024, de 23 de abril de 2024 e Lei Municipal nº 596/2024, de 30 de abril de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 594/2024, de 23 de abril de 2024 e Lei Municipal nº 596/2024, de 30 de abril de 2024.
Art. 2º Ficam restauradas as vigências: da Lei Municipal nº 435/2017, de 29 de setembro de 2017; da Lei Municipal nº 476/2019, de 21 de agosto de 2019; da Lei Municipal nº 482/2019, de 18 de outubro de 2019; e da Lei Municipal nº 488/2020, de 27 de janeiro de 2020.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 04 de junho de 2024.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:158DD8A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 600/2024

LEI Nº 600/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL BECHÓ FRANCISCO FELIX, NO SÍTIO URUBA, MUNICÍPIO DE MATARACA-PB

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a criação de uma CRECHE Municipal no Sítio Uruba, no Município de Mataraca-PB, identificada na planta topográfica anexa.

Art. 2° - Fica autorizado que a Creche criada no Art. 1º tenha a seguinte denominação: CRECHE MUNICIPAL BECHÓ FRANCISCO FELIX.

Art. 3° - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão da gestão educacional e administrativa da referida instituição.

Art. 4° - As despesas de funcionamento e manutenção desta Unidade de Ensino correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive com os Poderes da União e do Estado, visando à obtenção de recusos técnicos e financeiros para subsidiar a conclusão, manutenção e funcionamento da Creche Municipal Bechó Francisco Felix.

Art. 6° - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca, 04 de junho de 2024.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:CF3894ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 602 /2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 550/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 1º da Lei Municipal nº 550/2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º - Fica autorizado o município de Mataraca - PB a firmar convênio em forma de Acordo de Cooperação de Estágio com Universidades Públicas e Privadas e com Instituições de ensino técnico-profissionalizantes, devidamente regulamentadas pelo MEC, com fins de estabelecer condições de viabilidade de concessão de estágios supervisionados, curriculares ou não, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de graduação, como medida complementar do processo ensino-aprendizagem.".

Art. 2º - A ementa da Lei Municipal nº 550/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o município de Mataraca-PB a firmar convênio com Universidades Públicas e Particulares e Instituições de ensino técnico-profissionalizantes, devidamente regulamentadas pelo MEC, contemplando estágios remunerados por bolsas de estudo, e dá outras providências".

Art. 3° - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca, 04 de junho de 2024.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional do Município de Mataraca

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:EAE19060

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para pavimentação da Praça Bom Jesus, Mataraca–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AILTON DE ANDRADE SILVA 02314404483 - R$ 33.100,00; POLIMIX CONCRETO LTDA - R$ 81.900,00.

Mataraca - PB, 04 de Junho de 2024

EGBERTO COUTINHO MADRUGA -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:3AD841E4

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00012/2024. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para pavimentação da Praça Bom Jesus, Mataraca–PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Ailton de Andrade Silva 02314404483 - CNPJ 29.029.001/0001-40. Polimix Concreto Ltda - CNPJ 29.067.113/0380-88. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 04 de Junho de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Servidor Responsável

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D9EE6D4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 054/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **GILVANILDO VICENTE FERREIRA, CPF N° 307.125.994-87,** do cargo comissionado de **Assessor Assuntos Gerais**, lotado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, deste município.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31.05.2024, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:6DFA927A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATO GROSSO–PB, COM REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA. CONFORME ESPECIFICAÇOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04 122 0003 2004 0000 MANUT DAS ATIV DA SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–100 000 02 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA 12 361 0006 2015 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.500.1001–200 000 12 361 0006 2094 0000 QUOTA SALARIO EDUCACAO – QSE 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.550.0000–200 001 12 361 0006 2131 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.540.0000–252 000O 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1002–300 000 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000–300 001 02 08 SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–400 000 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.660.0000–400 001. VIGÊNCIA: até 04/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00087/2024 - 04.06.24 - ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - R$ 27.900,00.

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:F956997B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de refeições destinadas a suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 4 122 0003 2004 0000 MANUT DAS ATIV DA SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.500.0000–100 000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–100 000 02 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA 12 361 0006 2015 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.500.1001–200 000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.500.1001–200 000 12 361 0006 2094 0000 QUOTA SALARIO EDUCACAO – QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.550.0000–200 001 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.550.0000–200 001 12 361 0006 2131 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% 3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA 1.540.0000–252 000 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.540.0000–252 000O 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1002–300 000 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.500.1002–300 000 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000–300 001 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.600.0000–300 001 02 08 SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–400 000 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.500.0000–400 000 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.660.0000–400 001 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.660.0000–400 001. VIGÊNCIA: até 04/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00088/2024 - 04.06.24 - MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS - R$ 46.000,00.

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:68156BD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B PROJETO PADRÃO INTEGRA PARAÍBA, COM BASE NO PROOGRAMA PARAIBA INFANCIA**. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO nº 0001/2022. ADITAMENTO: PRAZO E VALOR - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00045/2022 - **A. B. CONSTRUCOES EIRELI - RUA GETULIO VARGAS, 3 - CENTRO - POCINHOS - PB - CNPJ Nº 29.102.608/0001-09**- 5º Aditivo - será prorrogado por mais: 30 (trinta) dias, passando para 30/07/2024 e o valor de R$ 186.150,39 equivalente a 21,54%.ASSINATURA: 04.06.2024

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:FC449BE1

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO – AS UBSFS JOSEFA TAVARES DA COSTA, PAULO DE SOUZA E SEVERINA ARAUJO SOUZA QUE SERÃO BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ESTÃO ATUALMENTE COM OS EQUIPAMENTOS DEFASADOS, SENDO NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO E COMPRA DE NOVOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A SAÚDE BÁSICA DO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 18 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33811004.Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Montadas - PB, 04 de Junho de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:D5C626C2

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIOS EM MONTADAS/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - R$ 265.880,00.

Montadas - PB, 04 de Junho de 2024

JONAS DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:0A3BA48B

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIOS EM MONTADAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 SECRETARIA DA INFRA–ESTRUTURA 15 451 1008 1050 200.000 Construção de Central de Velório Objetivo: Construção de Central de Velórios 15001000 20.000 0 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas 000215 4490.51 99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00103/2024 - 04.06.24 - ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - R$ 265.880,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:A27C46EA

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 38, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - LICENÇA - MARIA SURAMA LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 96 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, à servidora pública municipal, **Maria Surama Lima da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de limpeza urbana e rural**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria Nº 117/2015 e matrícula nº 3073.
Parágrafo único. A alusiva licença deverá ser usufruída no período de **04.06.2024 a 03.07.2024**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 056/2024.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:5177D766

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 491/2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N°491/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágio, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, entende-se por:

§ Io. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

§ 2º. Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º. Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3 º. O estágio, tanto na hipótese do § 2º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentem:

Curso de educação superior;
Curso de educação profissional, de ensino médio ou técnico profissionalizante;
Educação especial.
Os últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

Parágrafo Único: No caso do inciso III, o aluno deverá ser encaminhado pela instituição de ensino, devendo constar no pedido análise realizada por profissional habilitado, indicando a área em que o aluno tem condições de atuar e quais atividades podem ser desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 5º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio (Acordo de Cooperação), com as instituições públicas ou particulares de ensino, para a efetivação dos estágios de seus alunos.

Parágrafo Único. A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 6º. Os estágios visam propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definida no convênio firmado com a instituição de ensino.

§ 1º. O estagiário a ser aproveitado no setor público, deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular devidamente reconhecido, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.

§ 2º. O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que possam proporcionar

experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.
Art.7º. Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art. 8º. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 9º. O estágio curricular e não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar:

4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nos demais casos.

Parágrafo Único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 10. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

Parágrafo Único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II e caput do art. 3o desta Lei.

Art. 11. É facultado ao poder público municipal conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-auxílio no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais para estudantes de nível superior e de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para estudantes de nível médio.

§ 1°. O convênio firmado com a instituição de ensino deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento da bolsa-auxílio, arcando com seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

§ 3º. O valor da bolsa-auxílio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. 0 estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

Art. 13. O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de Monte Horebe e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a realização de estágios, nos termos desta lei e mediante disciplinamento previsto em termo de cooperação específico, poderá ser estendida a estudantes estrangeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 14. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto à Secretaria subordinante, a qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal, para autorizar ou não a contratação.

Parágrafo Único. Tratando-se de requerimento da própria Secretaria, deverá o requerimento ser encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal, para que seja dada, ou não, autorização para a contratação.

Art. 15. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

Art. 16. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência.

Parágrafo Único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

Art. 17. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, impreterivelmente no início da relação contratual preencher os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, de instituição de ensino pública ou particular;
II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 18. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1°. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.

Art. 19. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá atender à proporção de 5% (cinco por cento) do número de servidores efetivos no município.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. Uma vez disponibilizadas aos portadores de deficiência, não havendo nenhum interessado, poderão todas as vagas ser destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

Art. 20. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustadas às suas disposições.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Horebe/PB, em 03 de junho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:ED9E49F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 492/2024 - DISPÕEM SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, SEUS PRINCIPIOS, OBJETIVOS, METAS ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 492/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕEM SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, SEUS PRINCIPIOS, OBJETIVOS, METAS ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1° - Fica aprovado o Plano Municipal da Cultura do Município de Monte Horebe/PB, para o período **2024/2034**, constante do Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento da Proteção Integral aos Artistas Horebenses que desenvolvem alguma produção artística e cultural em âmbito municipal, nos termos do art. 11 da Lei Federal n° 14835/24 de 04 de abril de 2024 e nos termos dos Arts. 50 e 51da lei Municipal de nº 326/20217, de 19 de maio de 2017.

Art. 2° - O **Plano Municipal da CulturaPMC-2024-2034**, é composto de ações finalísticas distribuídas em metas distintas, a saber:

(META 01) Implantar o Sistema Municipal de Cultura institucionalizado e acompanhado por todos os seguimentos da cultura local.

(META 02) Instituir o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC, realizando o mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

(META 03) Instituir o Programa de Formação Cultural, realizando periodicamente cursos, oficinas, fóruns e seminários de qualificação de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, capacitando assim os agentes públicos e agentes culturais do município, conforme orienta o SNC.

(META 04) Abertura de editais culturais, através do Fundo Municipal de Cultura.

(META 05) Criação de projetos e programas anual de apoio financeiro a artistas, grupos, instituições e produtores culturais locais.

(META 06) Criação de programa de apoio e incentivo a circulação de artistas, grupos e instituições que irão participar de eventos culturais em níveis municipais, estaduais, e federal.

(META 07) Fomentar o incentivo financeiro, estrutural dos grandes eventos que acontecem no município, são eles: FESTIVAL DE INVERNO, FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA e FESTIVIDADES RELIGIOSAS.

(META 08) Implantação do Projeto "UM TOOR POR MONTE HOREBE", fomentando a história de nossa cidade.

(META 09) Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada três anos.

(META 10) Manter e ampliar os mecanismos de comercialização do artesanato local
através da feira, projeto já existente e em funcionamento e financiamento das instituições inclusive municipal.

(META 11) Incentivar e realizar de forma anual um encontro gastronômico, focando as comidas típicas do município.

(META 12) Adaptação e adequação de todos os equipamentos públicos culturais e sociais existentes no município a fim de garantir a acessibilidade.

(META 13) Firmar parceria com o governo Estadual, Federal, intuições públicas e privadas a fim de garantir a implantação de ações culturais Intergovernamentais no município.

(META 14) Criar um programa cultural que leve as manifestações artísticas para as comunidades rurais, respeitando a diversidade cultural do município.

(META 15) Criar e apoiar programas de divulgação da produção cultural do MUNICIPIO, por meio de rádio, sites, jornais, informativos em níveis municipal e regional, bem como articular esses meios em âmbito estadual e nacional, respeitando sempre a diversidade cultural do município.

(META 16) Implantação do calendário cultural do município de Monte Horebe, observando a lista aprovada nas oitivas junto ao conselho Municipal de Cultura.
(META 30) Firmar parcerias entre a prefeitura, artistas, grupos e instituições local que desenvolvam ações no campo da cultura.

(META 17) Criar o (Troféu) Prêmio da Cultura para grupos, artistas, instituições culturais, produtores como forma de estimular a continuidade das manifestações da cultura popular local.

(META 18) Fomentar o desenvolvimento cultural e expansão, através dos grupos de dança folclóricas já existentes no Município, especialmente da integração com grupos da mesma natureza existentes nos municípios vizinhos e nos estados.

(META 19) Incentivar os Movimentos Tradicionalistas Municipais.

(META 20) Proporcionar a integração entre a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e demais secretarias do município, bem como com outras instituições públicas e privadas nos âmbitos municipal, estadual e nacional instaladas no município, voltada para a implementação de ações culturais.

Art. 3° - As ações constantes do **Plano Municipal da Cultura (PMC)** do Município de Monte Horebe/PB, ficam incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) como ações transversais aos objetivos, as metas e os programas do PPA, ficando o Chefe do Poder Executivo

autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento em execução, para custeio das despesas decorrentes pelo prazo que estiver em vigor a presente lei.

Art. 4° - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, com auxílio das Secretarias Municipais da Educação e do Desenvolvimento Social.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 03 de junho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Plano Municipal de Cultura
Monte Horebe-PB

METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

(META 01) Implantar o Sistema Municipal de Cultura institucionalizado e acompanhado por todos os seguimentos da cultura local.

(META 02) Instituir o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC, realizando o mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

(META 03) Instituir o Programa de Formação Cultural, realizando periodicamente cursos, oficinas, fóruns e seminários de qualificação de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, capacitando assim os agentes públicos e agentes culturais do município, conforme orienta o SNC.

(META 04) Abertura de editais culturais, através do Fundo Municipal de Cultura.

(META 05) Criação de projetos e programas anual de apoio financeiro a artistas, grupos, instituições e produtores culturais locais.

(META 06) Criação de programa de apoio e incentivo a circulação de artistas, grupos e instituições que irão participar de eventos culturais em níveis municipais, estaduais e federal.

(META 07) Fomentar o incentivo financeiro, estrutural dos grandes eventos que acontecem no município, são eles: FESTIVAL DE INVERNO, FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, FESTIVIDADES E RELIGIOSAS.

(META 08) Implantação do Projeto "UM TOOR POR MONTE HOREBE", fomentando a história de nossa cidade.

(META 09) Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada três anos.

(META 10) Manter e ampliar os mecanismos de comercialização do artesanato local
através da feira, projeto já existente e em funcionamento e financiamento das instituições inclusive municipal.

(META 11) Incentivar e realizar de forma anual um encontro gastronômico, focando as comidas típicas do município.
(META 12) Adaptação e adequação de todos os equipamentos públicos culturais e sociais existentes no município a fim de garantir a acessibilidade.

(META 13) Firmar parceria com o governo Estadual, Federal, intuições públicas e privadas a fim de garantir a implantação de ações culturais Intergovernamentais no município.

(META 14) Criar um programa cultural que leve as manifestações artísticas para as comunidades rurais, respeitando a diversidade cultural do município.

(META 15) Criar e apoiar programas de divulgação da produção cultural do MUNICIPIO, por meio de rádio, sites, jornais, informativos em níveis municipal e regional, bem como articular esses meios em âmbito estadual e nacional, respeitando sempre a diversidade cultural do município.

(META 16) Implantação do calendário cultural do município de Monte Horebe, observando a lista aprovada nas oitivas junto ao conselho Municipal de Cultura.
(META 30) Firmar parcerias entre a prefeitura, artistas, grupos e instituições local que desenvolvam ações no campo da cultura.

(META 17) Criar o (Troféu) Prêmio da Cultura para grupos, artistas, instituições culturais, produtores como forma de estimular a continuidade das manifestações da cultura popular local.

(META 18) Fomentar o desenvolvimento cultural e expansão, através dos grupos de dança folclóricas já existentes no Município, especialmente da integração com grupos da mesma natureza existentes nos municípios vizinhos e nos estados.

(META 19) Incentivar os Movimentos Tradicionalistas Municipais.

(META 20) Proporcionar a integração entre a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e demais secretarias do município, bem como com outras instituições públicas e privadas nos âmbitos municipal, estadual e nacional instaladas no município, voltada para a implementação de ações culturais.

1. Implantar o Plano Municipal de Cultura institucionalizado e acompanhado por todos os seguimentos da cultura local.

Esta meta refere-se à implantação do Plano Municipal de Cultura, com todos os mecanismos mínimos recomendados pelo Ministério da Cultura, assinado no Acordo de Cooperação entre o Município e a União. Nesta meta inclui a institucionalização da cultura por meio de leis que torna as ações da cultura um instrumento de política de Estado em todas as abrangências apontadas pelos atores locais em conferências, seminários ou evento realizado para fins de debater o Plano Municipal de Cultura. O PMC é um marco institucional de suma importância para o desenvolvimento da cultura local. Trata-se de um sistema de articulação, gestão, informação e formação de políticas de cultura pactuadas pela sociedade civil e o Governo Municipal, promovendo o pleno exercício dos direitos culturais, acesso as leis e fontes da cultura municipal, estadual e nacional.

Situação atual: O município de Monte Horebe,/PB já aderiu ao Sistema Nacional de e o agora contamos com a aprovação do legislativo para aprovação do Plano Municipal de Cultura, assinando o compromisso de cumprir as metas mínimas para o funcionamento das políticas de Cultura que se encontra em fase de elaboração;
Indicador: Cumprimento das metas mínimas como:

- Criação do Conselho Municipal de Política Cultural – Instituído

- Secretaria Municipal de Cultura – instituída

- Realização da I Conferência Municipal de Cultura I em 2024

Fonte de Aferição:

Conselho Municipal de Cultura

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

2. Instituir o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais SMIIC, realizando o mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município de Poço Dantas, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações.

Esta meta refere-se ao controle em número, catalogação e as informações reais sobre todas as expressões culturas do município de Poço Dantas. Ao mesmo tempo em que os dados serão arquivados na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Turismo, todas as informações serão repassadas para o Sistema de Informações via internet em níveis municipal, estadual e nacional. O Sistema Municipal de Informações e indicadores Culturais – SMIIC será uma ferramenta de divulgação de todas as expressões existentes no município através do mapeamento e cadastro criado pelo município. É um espaço de divulgação e incentivo às novas práticas da cultura e apontamento de estratégias para circulação e fruição de bens da cultura e economia criativa.

Situação atual: O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais está em fase de criação através do mapeamento realizado pela secretaria de Cultura e Turismo.

Fonte de aferição: Secretaria Municipal de Cultura.

3. Instituir o Programa Municipal de Formação Cultural

Esta meta refere-se à implantação do Sistema Municipal de Formação Cultural, atendendo assim umas das orientações do Sistema Nacional de Cultura. Sabendo da necessidade de se formar gestores públicos e agentes culturais para atuarem nas discussões e implantação de políticas públicas para o setor cultural, sabendo ainda da carência dessa mão de obra é que se faz mais que necessário à implantação desse programa.

Situação atual: Com a institucionalização do Plano Municipal de Cultura o município irá firmar parcerias com o Estado e a União, empresas privadas a fim de colocar em prática o referido programa.

Fonte de Aferição: Conselho Municipal de Políticas culturais

4. Abertura de Editais Culturais, através do Fundo Municipal de Cultura.

Esta meta mostra a necessidade de se criar editais através de recursos destinados pelo Fundo Municipal de Cultura. A política de edital no país é a que mais se repete no que diz respeito à fomentação da cultura em todas as suas áreas de maneira democrática, participativa e por adesão dos interessados. É visível o crescimento e injeção econômica através dos editais de cultura, embora todos os recursos não sejam acessados. A Prefeitura de Monte Horebe, através da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo será incisiva na contemplação de todos os seguimentos que apresentarem demandas. Os Editais serão lançados em cima de estudos e demandas apontadas pelo Conselho Municipal de políticas culturais, de acordo com a disponibilidade de recursos, os editais públicos serão direcionados a todas as demandas, sem necessidade de concorrência mútua por área. A distribuição dos recursos será feita de forma igualitária a todos, por mérito cultural, a partir da fixação de compromissos públicos e apresentação de demandas.

Indicadores:

- Média crescente de grupos, artistas e produtores ganhadores de editais;

- Número crescente de pessoas atendidas pela economia da cultura.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo
Conselho Municipal de Política Cultural

5. Criação de projetos e programas anual de apoio financeiro a artistas, grupos, instituições e produtores culturais locais.

Esta meta refere-se à implantação de atividades que valorizem a produção cultural no mercado local, regional, nacional, nos itens apresentados como demandas. A contemplação das diversas áreas deverá acontecer por etapas ao longo dos 10 anos do Plano Municipal de Cultura, depois de debatido e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural. As práticas que apresentarem atividade em campo irão sendo encaixadas e contempladas de acordo com a demanda orçamentária apresentada anualmente pelo Município de Monte Horebe. Essa meta visa sustentar o produto em sua essência material e o produtor como estimulador principal de sua sobrevivência.

Situação atual: As potências culturais que se destacam em Monte Horebe:

Artesanato, arte manuais, repentistas, músicos instrumentais, esportistas entre outras.

Indicador: Atendimento satisfatório das demandas culturais apresentadas por artistas e produtores culturais, como opção de desenvolvimento sustentável.

Aferição: Conselho Municipal de Cultura.

6. Fomentar o incentivo financeiro, estrutural dos grandes eventos que acontecem no município.

Através da busca ativa de empresas locais que participem das leis de incentivo fiscal, do Estado. objetivando o envolvimento e participação dos empresários locais, regionais na área cultural. valorizando os eventos de cunho cultural no município essa meta, visa sustentar o produto em sua essência material e a parceria pública- privado, como estimulador principal de sua sobrevivência. Situação Atual: Não existe no momento, nenhum projeto neste âmbito cultural público-privado.

Indicador: Aumentar o orçamento anual destes eventos, através do incentivo financeiro, que será realizado pelo comercio e indústrias parceiras.

Aferição: Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e Secretaria Estadual de Cultura.

7. Implantação do Projeto "UM TOOR POR MONTE HOREBE" fomentando a história da nossa cidade.

Esta meta refere-se à necessidade de fortalecer a identidade histórica e áreas de interesse cultural da cidade, por meio da conservação, recuperação, promoção ativa do patrimônio e do estímulo a atividades econômicas e culturais inovadoras e formas de uso e ocupação alternativas, onde o patrimônio cultural, material e imaterial seja protagonista.

Situação atual: Não existe uma legislação municipal criando a poligonal intitulada
"**UM TOOR POR MONTE HOREBE**": uma viagem ao nosso município que dá origem ao nome do nosso município de Monte Horebe e seus atrativos culturais e turísticos. Por isso a necessidade de se implantar tal programa, para que a identidade Cultural Mantenha-se preservada e reconhecida.

Indicador: Promover e fortalecer o turismo cultural, divulgando o patrimônio cultural.
material e imaterial do município.

Aferição: Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e conselho municipal de políticas culturais.

8. Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada três anos.

Esta meta refere-se à garantia da realização das Conferências Municipais de Cultura a cada três anos, em atenção aos mecanismos de gestão participativa e democrática para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas de cultura, com amplo envolvimento dos entes públicos das esferas federal, municipal e estadual e das diversas instâncias da sociedade civil. A importância desta meta se relaciona especialmente à busca de estímulo à organização de instâncias que contribuam para o fortalecimento de mecanismos de participação da sociedade civil e ampliação do diálogo entre os agentes culturais, criadores, demais atores sociais e o governo municipal.

Situação atual: O município realizou a I Conferência Municipal de Cultura em setembro de 2023 com a participação de artistas e produtores culturais, representando todos os seguimentos da cultura local, poder público e sociedade civil.

Indicador: Aumentar o número de participantes da sociedade civil que integram o desenvolvimento cultural de Monte Horebe.

Fonte de aferição: Secretaria da Cultura e do Turismo e Conselho Municipal de Políticas culturais.

9. Manter e ampliar os mecanismos de comercialização do artesanato local através de feira "Feira do Agricultor Familiar" projeto já existente e em funcionamento.

Este item refere-se ao fortalecimento do artesanato enquanto produto da economia criativa local e fonte rentável aos produtores. Para isso será fortalecida, a realização de feiras periódicas, redes de comercialização com os demais municípios, lançamento de editais que contemplem de forma gradativas as áreas que apresentem demandas e prioridades em suas próprias produções. Além disso, o município terá o principal papel inicial no apoio à linha de crédito, fornecimento de material e espaços para produção e comercialização.
Situação atual: Atualmente, o município, conta com o projeto "Ferira do Agricultor Familiar", que já é realizado e as demais secretarias sempre realizam atividades junto à feira do agricultor Familiar, através da Secretaria Municipal Agricultura.

Indicador: Fortalecer a economia criativa, com ações voltadas para captação de mais trabalhadores autônomos na área, valorizando a criatividade individual ou coletiva, habilidades e talentos de nossa terra. Com incentivos criados a partir de programas sociais e projetos conveniados entre o Município, Governo Estadual e o Governo Federal, e a participação de artistas produtores.

Fonte de aferição: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Políticas culturais.

10. Realizar um encontro gastronômico, focando nas comidas típica municipal e regional.

Esta meta refere-se à realização três vezes por ano Encontro Gastronômico de Monte Horebe. Quando promovidos pela iniciativa pública, os encontros gastronômicos são excelentes "ferramentas" técnicas para o incremento das atividades turísticas de uma localidade, pois, quando corretamente elaborados e realizados, eles possibilitam:
- A divulgação do próprio destino turístico, através da divulgação do evento;

- A divulgação da cultura a local, através da inclusão de vários aspectos em sua oferta.
(como: dança artesanato, folclore, etc.);

- O aquecimento do comércio e artesanato locais;

- O aumento pela procura dos meios de hospedagem. Os Encontros Gastronômicos são sempre uma excelente oportunidade de se conhecer novas cozinhas e novos profissionais. Em geral estão associado a outras demonstrações artísticas, o que acaba por resultar em uma saborosa e divertida festa, em nosso município, ressaltamos a culinária feita através das diversos produtos existentes em nosso município.

Situação atual: Não existe programa municipal de financiamento e incentivo ainda.

Indicador: promover a criação de pratos típicos com frutas e legumes locais.

Fonte de aferição: Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

11. Adaptação e adequação de todos os equipamentos públicos culturais e sociais existentes no município a fim de garantir a acessibilidade.

Esta meta refere-se à adaptação e adequação de todos os espaços públicos culturais e sociais existentes no município a fim de garantir a acessibilidade.
A ACESSIBILIDADE: assunto discutido em todo o mundo e praticado pelas nações com consciência integrativa. Através de programas especiais, conscientiza desde os mais jovens aos mais experientes. Abre as portas de suas nações para o convívio, inclusive de intercambio interpessoais, pregando sempre o respeito às diferenças e a possibilidade de acesso a todos os locais nas áreas comum. As cidades do mundo que priorizam a acessibilidade recebem turistas do mundo todo. É necessário buscar saídas para os percalços que aparecem na vida. Desenvolver mecanismos físicos e emocionais que possam aliviar a distância que existe, ou que querem acreditar que exista, entre a pessoa com deficiência e o resto da sociedade, (Horebense). Assim sendo, se faz necessário que o município de Monte Hebe proceda tal ação objetivando-se garantir reais melhorias.

Indicador: Possibilitar a acesso de pessoas com deficiências a todos os espaços
públicos do município.

Fonte de aferição: Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

12. Firmar parceria com o governo Estadual, Federal, intuições públicas e privadas a fim de garantir a implantação de ações culturais intergovernamentais no município.

Esta meta refere-se à necessidade de o Executivo Municipal firmar parcerias com os governos Estadual e Federal, com instituições públicas e privadas a fim de garantir as ações intergovernamentais para a cultura no município de Monte Horebe. O Brasil é um país federativo, e por essa razão, os entes federados, mantém entre si, diretamente ou através das mediações instituições de gestão compartilhada e de controle social, complexas inter-relações. Os avanços obtidos e o sucesso dos programas desenvolvidos nos últimos anos devem-se, em boa parte, à contribuição parceira do governo federal com os estados e municípios e a vigilante ação de controle social exercida pelos conselhos em suas diversas instâncias. O modelo institucional de gestão tem sido considerado uma pratica exitosa de governança de política pública. Por isso a importância que o município de Monte Hebe esteja sempre firmando parcerias que possibilite a implantação de ações consistente no campo cultural.

Situação atual: Sem parcerias firmadas, necessitando firmar parcerias.

Indicador: Firmar parcerias governamentais e intergovernamentais.
Fonte de aferição:

Secretaria Municipal da Cultura e do turismo/ Conselho Municipal de Políticas culturais.

13. Criar um programa cultural que leve as manifestações artísticas para as comunidades rurais, respeitando a diversidade cultural do Município.

Esta meta refere-se à criação de um programa que leve as ações culturais as comunidades rurais de Monte Horebe. Na perspectiva de garantir o que reza a constituição brasileira que diz "o direito a cultura é um direito de todos os cidadãos e um dever do estado" e sabendo da carência que as localidades rurais têm em receber ações culturais onde impera uma dificuldade de acesso à cultura sem precedentes, se faz mais que necessário à implantação de um programa que possibilite

não só a apreciação das apresentações, mas também que os filhos e pais participem de oficinas e vivências de diversas expressões artísticas.

Situação atual: Não existe um programa com essas características.

Indicador: Possibilitar o acesso das pessoas que vivem na zona rural a arte e a cultura.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e Conselho Municipal de Políticas Culturais.

14. Criar programas de divulgação da produção cultural de Monte Horebe, por meio de rádio, sites, jornais, informativos em níveis municipal e regional, bem como articular esses meios em âmbito estadual e nacional, respeitando sempre a diversidade cultural do município.

Esta meta refere-se à ampla divulgação às atividades culturais do município, em meio aos possíveis meios de comunicação. É uma articulação feita junto a Assessoria Municipal de Comunicação, que implementará várias parcerias com rádios, web rádios, jornais, televisões e todos os componentes de inserção de assuntos culturais com a Política sociocultural do Estado. Incluir nos programas de divulgação da Prefeitura deMonte Horebe, ações ligadas ao Calendário Cultural e acompanhadas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo. A proposta é criar espaços específicos ao assunto.

Situação atual: Existem no município vários espaços de divulgação, como: blogs, rádio.
comunitária-FM, boletim informativo, jornais e regionais, sites, dentre outros, porém não existe uma ação otimizada por parte do executivo municipal que possibilite a exploração dos bens culturais do município.

Indicadores:
- Contemplação de todos os grupos, eventos, atividades, artistas e produtores culturais com eventos locais, regionais e nacionais;
- Aumento na procura de trabalhos artísticos locais propagados por várias regiões do país;
- Crescimento das atividades nos variados setores da cultura Horebense

Fonte de aferição
Secretaria Municipal da e do Turismo.

15. Implantação de um calendário das festividades Religiosas e Sociocultural do Município de Monte Horebe, observando a lista das festividades já existentes no município.

Esta meta refere-se à organização e cumprimento de um calendário cultural municipal contendo todas as atividades realizadas e fomentadas pela Prefeitura, entidades culturais, artistas e produtores. A ideia é juntar um calendário de celebrações religiosas, exposições, apresentações, seminários, datas comemorativas inseridas por adesão. Com a organização do calendário, o fluxo de demandas culturais ficará com mais visibilidade, gerando assim, um ato continuo na cidade acompanhando por todos e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural. As atividades programadas ou financiadas pela Prefeitura terão caráter obrigatório de realização e as atividades acopladas ficarão sob inteira responsabilidade de seus idealizadores, cabendo a Prefeitura de Monte Horebe o papel de incentivadora e apoiadora principal. As atividades que serão acompanhadas pelo Poder Público Municipal deverão constar no Calendário Cultural, elaborado em conjunto com a comunidade.

Situação atual: O município apresenta ao longo do ano uma demanda aleatória de
atividades, mesmo realizadas com sucesso, não há uma unidade das ações. Cada entidade, órgão ou produtor realizam suas ações de forma isolada ou com divulgações imediatas a comuns.

dade local e regional. A dinâmica do calendário facilitará o acesso aos bens culturais de forma gradativa.
Indicador:

- Organização de todas as ações do Município, atendendo sob forma de demanda e disponibilidade de apoio para todos os setores;

- Facilitar o acesso da produção cultural local, assim como, a ampla divulgação regional.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Conselho Municipal de Políticas Culturais.

16. Firmar convênio entre a prefeitura, artistas, grupos e instituições locais que desenvolvam ações no campo da cultura.

Esta meta refere-se à necessidade de se firmar parcerias com artistas, grupos e instituições culturais locais que desenvolvam ações no campo da cultura, possibilitando a estes artistas ou entidades oportunidades de inclusão sociocultural, além de garantir a eles, ingresso no mercado econômico-cultural da cidade.
Situação atual: Ainda não existe uma política cultural ativa que desencadeie esta parceria.

Algumas parcerias são feitas isoladamente e sem a fixação de editais regulatórios.
Indicador:

- Organização de todas as ações do Município, que venha atender a esta meta.
- Facilitar o acesso da produção cultural local, assim como, a ampla divulgação regional.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

17. Criar o (Troféu) Prêmio da Cultura para grupos, artistas, instituições culturais, produtores como forma de estimular a continuidade das manifestações da cultura popular local.

Esta meta refere-se à criação de um (troféu) PRÊMIO DA CULTURA para artistas, grupos e instituições culturais do município. O prêmio visa reconhecer e valorizar o trabalho prestado por diversos artistas, grupos, instituições e mestres da cultura popular ao município de Monte Horebe. Ao longo de sua história, Monte Horebe tem uma história cultural forte, como: Festividades religiosas, poetas, músicos, artesãos, compositores, instrumentistas, repentistas, artes de rua e tantos outros. Porém, assim como na maioria de nossas cidades, nossos mestres caem no esquecimento e consequentemente na desvalorização de sua arte, portanto o referido PRÊMIO vem na contra mão dessa realidade, valorizando esses mestres não só através do simbolismo do TROFÉU, mas possibilitando uma ampla e reconhecida divulgação do seu trabalho já prestado junto a nossa cultura.

Situação atual: Não existe no município um PRÊMIO com essas características.

Indicador: Reconhecimento das manifestações culturais no município.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e Conselho Municipal de Políticas culturais.

18. Proporcionar a integração entre a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e demais secretarias do município, bem como com outras instituições públicas e privadas nos âmbitos municipal, estadual e nacional instaladas no município, voltada para a implementação de ações culturais.

Esta meta refere-se à necessidade de proporcionar a integração entre a secretaria municipal da cultura e do Turismo e demais secretarias e órgãos públicos e privados do município. Para tanto atender aos aspectos entre a secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e os demais órgãos e entidades públicos e privados, visando assim o fomento a cultura e a difusão dos valores artísticos e culturais do município.

Situação atual: A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo não possui uma boa integração com as demais secretarias do Governo, Secretaria de Educação, Desenvolvimento Social, Saúde, Gabinete do Prefeito entre outas.

Indicador:

Intercâmbio com outros órgãos do município

Busca de parcerias com entidades públicas e privadas

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e Conselho Municipal de Políticas culturais.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 03 de junho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:01685401

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 14 de Junho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municial nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 03 de Junho de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:40FB9CE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9.0.044/2024

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através da Presidente e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, **TORNA PUBLICO** o **ADIAMENTO** da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9.0.044/2024**, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS DE PAGAMENTO COM EXCLUSIVIDADE, DE SALARIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE MONTEIRO, POR UM PERIODO DE 60 MESES.**Em virtude de divergência entre o sistema do comprasnet e o edital. Fica adiada ***para o dia 19 de Junho de 2024, às* 08h00mi**n, a sessão que estava marcada para o dia 05 de Junho de 2024, às 08h00min.

Monteiro – PB, 04 de Junho de 2024.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:1FC44002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DE CONTRATOS** DO TERMO ADITIVO Nº 71.0.02/2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 04/06/2024, Pág. 47. **ONDE se lê:** Ao valor do CT 71.0.02/2023 contrato primitivo que é de R$ 1.221.570,07 foi realizado aditivo de 25% obteve-se assim o valor de R$ 216.318,04, perfazendo o valor global do contrato em R$ 1.437.888,11 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos). **LEIA- SE:** Ao valor do CT 71.0.02/2023 contrato primitivo que é de R$ 1.221.570,07 foi realizado aditivo de 25% obteve- se assim o valor de R$ 226.318,04, perfazendo o valor global do contrato em R$ 1.447.888,11 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos)

Monteiro - PB, 04 de junho de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO –
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:6677D129

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2024
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de água mineral destinada as Secretarias do Município de Nazarezinho-PB.
VENCEDOR:
CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS – CNPJ: 50.430.482/0001-98, com o valor total de **R$82.000,00 (oitenta e dois mil reais).**
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei 14.133/21, HOMOLOGO, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho-PB, 04 de junho de 2024.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Antonio Dos Anjos Gomes
Código Identificador:5201E128

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE: CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA
Nº 088/2024-GP

Dispõe sobre: Conceder afastamento Remunerado para Capacitação Profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, Lei nº 47/2009:
Considerando o disciplinamento da lei Municipal nº 047/2009, em conformidade ao art. 46, 47, inciso III;
CONSIDERANDO a importância do **Curso de Mestrado em Biologia – PROFBIO,** ofertado ao profissional selecionado pela Universidade Federal de da Paraíba – UPB, bem como a orientação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:
RESOLVE:
Art. 1º – **CONCEDER**, **AFASTAMENTO REMUNERADO**, a servidora pública BRUNA NASCIMENTO DE ALMEIDA, mat. Nº 0938-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ciências, para participar de curso Pós-Graduação (Mestrado em Biologia) na Universidade Federal da paraíba - UFPB, com início em **20/05/2024** e término em **20/05/2026**, tudo em conformidade aos normativos legais vigentes, servindo-lhe o presente como título.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2024.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 04 de junho de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:F8235AA8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
PORTARIA Nº 023/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

R E S O L V E:

I – **NOMEAR** a Senhora **RONIELMA OLIVEIRA ANACLETO SALES,** para ocupar o cargo em comissão de Chefia de Gabinete, com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 04 de junho de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:44547F26

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA: (1009838) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SERRA DOS BRANDÕES – PICUÍ – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Junho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3371–2126.E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 24 de Maio de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:67C98076

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P–13 E P45, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Junho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3371–2126.E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou

hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 24 de Maio de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2541458E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2024, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE Nº 08619650000123004/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FIORI VEICOLO LTDA - R$ 305.000,00.

Picuí - PB, 03 de Junho de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AFAEAAC0

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO - PE00021/2024

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00021/2024. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE Nº 08619650000123004/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Fiori Veicolo Ltda - CNPJ 35.715.234/0008-76. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 04 de Junho de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:95C26890

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00308/2022 - TP00016/2022

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato N° 00308/2022. Fundamento Legal: Tomada de Preço n° 00016/2022. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: **MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP.** Objeto do Aditivo: Prorrogar por mais 365 dias, a vigência do contrato original. Nova data de vigência do contrato 22/05/2025. Conforme Justificativa e Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal. Assinatura: 22 de maio de 2024. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e **MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1F5324AD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS (MUDAS DE UMBU). Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 21 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 21 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Junho de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:1390D63C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 19 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Junho de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:228C22E8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 19 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 13:40 horas do dia 19 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Junho de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:3CCE09B1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00004/2024
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 21 de Junho de 2024, no endereço: Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.

Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 03 de Junho de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO
- Presidente da Comissão

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:5AD4E95E

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE CARRETA TIPO PRANCHA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PAULO CÉSAR TRANSPORTES – ME - R$ 172.500,00.

Pocinhos - PB, 03 de Junho de 2024

EDSON LUÍS DOS SANTOS **-**
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:58DAA135

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
GESTOR E FISCAL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE CARRETA TIPO PRANCHA; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Fellipe Câmara Menezes, Procurador Adjunto, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Pocinhos - PB, 03 de Junho de 2024

EDSON LUÍS DOS SANTOS **-**
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:3D966EFE

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: LOCAÇÃO DE CARRETA TIPO PRANCHA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.009 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 01.009.15.451.1005.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Infraestrutura, e: CT Nº 10010/2024 - 03.06.24 - PAULO CÉSAR TRANSPORTES - ME - R$ 172.500,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:E6F3739F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 486/2024, Nº 487/2024 E Nº 488/2024.

Pombal/PB, 03 de junho de 2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATO Nº 486/2024
CONTRATADO: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
CNPJ: 11.050.568/0001-33
VIGÊNCIA: 31/12/2024

VALOR: R$ 69.894,50 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 487/2024
CONTRATADO: JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS
CNPJ: 40.865.870/0001-48
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR: R$ 53.518,00 (cinquenta e três mil quinhentos e dezoito reais).

CONTRATO Nº 488/2024
CONTRATADO: RUBENS SOUSA LOPES
CNPJ: 14.528.882/0001-77
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR: R$ 92.368,00 (noventa e dois mil trezentos e sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 306 1050 2024 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola - 12 306 1050 2025 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC - 12 306 1050 2026 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP - 12 306 1050 2027 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF - 12 306 1050 2029 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA - 12 306 1050 2030 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 244 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 3390.30 99 Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:C421456E

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0404/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "WALDONYS", ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATO: 0404/2024
CONTRATADO: WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 03.729.144/0001-71
VALOR: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 25/08/2024.

Rubrica Orçamentária 2024: 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 23 695 1052 2059 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – fonte: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Pombal, 15 de maio de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratado

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:DCD9A7FB

GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "WALDONYS", ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATADO: WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ de nº 03.729.144/0001-71
VALOR R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 25/08/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II, Decreto Municipal n.º 2.442/2024, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação **nº 008/2024**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela assessoria jurídica no dia 14 de maio de 2024.

Pombal/PB, 15 de maio de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:1829EA0C

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00023/2024

Pombal - PB, 04 de junho de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE METALON GALVANIZADO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:
- META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI.
CNPJ: 27.518.373/0001-05
Valor: R$ 59.115,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:105B9E31

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00023/2024

Pombal - PB, 04 de junho de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE METALON GALVANIZADO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI.

CNPJ: 27.518.373/0001-05

Valor: R$ 59.115,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:7588EDBC

GABINETE
EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 100/2024

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 100/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: MATHEUS GOMES BEZERRA
CNPJ: 45.137.602/0001-23
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: 24 de abril de 2024 a 23 de junho de 2024
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 107 da Lei 14.133/2021.

Pombal, 19 de abril de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

MATHEUS GOMES BEZERRA
Contratado

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:A681FDEE

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 492/2024

Pombal/PB, 04 de junho de 2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO ARMADO.

CONTRATO Nº 492/2024
CONTRATADO: INCOLAMA INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS
CNPJ: 30.116.303/0001-35
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR: R$ 359.800,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.30 99 15001000 Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:8AC77EAA

GABINETE
NOTIFICAÇÃO DE OBRA

OFÍCIO SEPLAG n° 028/2024

Pombal-PB, 05 de junho de 2024.

SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI
C.N.P.J: 35.042.630/0001-03
Obra: CONSTRUÇÃO QUADRA E VESTUÁRIO, EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Contrato: 822/2022
Tomada de Preços: 008/2022
Valor do Contrato: R$ 921.969,85

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO QUANTO A PARALISAÇÃO DE OBRA.

O MUNICÍPIO DE POMBAL - PB, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.697/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP: 58840-000, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Acompanhamento de Gestão, signatário do presente, vem, através deste documento, reiterar o **ofício nº 17/2024**, emitido na data de 13 de maio de 2024.
Ressaltamos que obra ainda se encontra paralisada, e a vigência do contrato encerra-se no dia **26 de junho de 2024**, solicitamos **retomada imediata** dos serviços da estrutura metálica de cobertura e conclusão desta etapa dentro do prazo do contrato.
Além disso, está previsto em contrato, na cláusula sexta, cujo é obrigação da contratada, h) elaborar e executar Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002. Dessa forma solicitamos que a empresa acima mencionada realize a limpeza do canteiro de obra, retirando e dando a destinação correta aos resíduos sólidos oriundos da execução dos serviços, como também, faça a remoção da camada vegetal que cresce nos arredores da edificação, zelando e protegendo os serviços já executados.

Assim, aguardamos a resposta por parte da contrata até o dia 07 de junho de 2024, sob pena das sanções legais prevista em contrato.

Desde já, contamos com vossa colaboração, e nos encontramos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA LIMA
Engenheiro Civil – CREA/PB: 162.035.390-3

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:DD5760AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 100131/2023

Processo Administrativo Nº 100018/2023.
Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.
Contratada: Carlos Eduardo S. Melo-ME. CNPJ: 16.889.821/0001-60.
Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais gráficos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Justificamos, o pedido de prorrogação da vigência do referido contrato de 29/05/2023 a 29/05/2024, para a nova vigência que será de 29/05/2024 a 29/05/2025, para utilização do saldo contratual, e por se tratar de serviço de fornecimento de natureza continuada, fundamentado na cláusula segundo.
Desta forma, fica a vigência do referido contrato prorrogada até 29/05/2025, para utilização do saldo contratual.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Carlos Eduardo Simões Melo (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 10 de maio de 2024.

RICARDO P. DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9DA7C8E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10030/2023

Processo Administrativo Nº 100009/2023.
Pregão Eletrônico Nº 009/2023.
Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.
Contratada: Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. CNPJ: 10.779.833/0001-56.
Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de insumos para o laboratório municipal e outros, referente aos itens 2 a 4, 12 e 15.
Justificamos, a prorrogação da vigência do contrato em tela para utilização do saldo contratual, fundamentado na cláusula segundo - Vigência. Vejamos a seguir:
Desta forma, requeremos que seja prorrogado a vigência de 18/04/2023 a 18/04/2024, para a nova vigência que será de 18/04/2023 até 31/12/2024.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Manuel Bastos Tavares de Oliveira (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 02 de abril de 2024.

RICARDO P. DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B41D7D07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2021

A Prefeitura De Princesa Isabel-PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08. Rua Francisco Sales Maia, N° 23, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, doravante simplesmente Contratante, e do outro lado a pessoa jurídica contratada: Roberval Paulino-ME, CNPJ Nº 09.082.705/0001-70, estabelecido a Rua Laurindo Antônio Medeiros, S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, doravante designada Contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 054/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2021, mediante as condições a seguir enunciadas.
Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de materiais de limpeza destinados as diversas Secretarias deste município.
Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para utilização do saldo dos quantitativos do LOTE I Material de Limpeza - Prefeitura Municipal De Princesa Isabel, do LOTE V Material de Limpeza - Fundo Municipal de Assistência Social, e do LOTE IX Material de Limpeza - Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde serão destinados para as Escolas Municipais de Princesa Isabel-PB, através da Secretaria de Educação, e para Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, caso seja necessário.
Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão do saldo dos quantitativos ora contratados dos lotes LOTE I, V e IX, para atender a demanda das Secretarias de Educação e Saúde de Princesa Isabel-PB.

Princesa Isabel - PB, 17 de maio de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:1D5128F5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2024
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00031/2024, para o dia 10 de Junho de 2024 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço.E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.

São Bentinho - PB, 04 de Junho de 2024

JUCIÊ VIEIRA HERCULANO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:DACA042D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÕES DE INFORMAÇÃOES NA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024

ONDE LÊ-SE:

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E CALÇADOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450 - R$ 69.765,00; MARIA IRIANA COURA URTIGA PORDEUS - R$ 23.497,00.

São Francisco - PB, 03 de Junho de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR –
Prefeito

LEIA-SE:

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E CALÇADOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **STAMP LINE LTDA** - R$ 69.765,00; MARIA IRIANA COURA URTIGA PORDEUS - R$ 23.497,00.

São Francisco - PB, 03 de Junho de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR –
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:09A28FB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
3° TERMO ADITIVO DE PRAZO
MODALIDADE:CHAMADA PÚBLICA 07/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021 - CONTRATO N. 00413/2021.
CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS DO SERTÃO LTDA - CNPJ Nº 19.300.913/0001-51
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31 de dezembro de 2024, a contar de 31/05/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA ASSINATURA: 10 de maio de 2024
NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:037FF9BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DIDÁTICO E EXPEDIENTE PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ORÇAMENTO 2024 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02.02 PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO 04.122.2003.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2003.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA–ESTRUTURA URB.E RURAL 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2003.2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.122.2003.2035 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.361.1006.2036 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 12.361.1006.2037 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNDE 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 12.361.1006.2041 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 550 Transferência do Salário Educação 12.361.1006.2043 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 25% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.361.1006.2109 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.365.1006.2050 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 12.365.1006.2053 MANUTENÇÃO DAS CRECHES 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 12.365.1006.2110 MANUTENÇÃO E ADM. DO ENSINO INFANTIL – MDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.366.1006.2055 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 30% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 12.367.1006.2058 PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ALUNO ESPECIAL – AEE 30% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 12.361.1006.2118 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2003.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.122.2003.2102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.301.1017.2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – ACS 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.301.1017.2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.301.1017.2067 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.301.1017.2068 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – UBS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.301.1017.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA – ESF 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.301.1017.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA – ESF 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.302.1017.2071 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.302.1017.2072 TETO MUNIC. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAR – MAC 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.302.1017.2105 MANUTENÇÃO DO SAMU 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.303.1017.2073 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.304.1017.2074 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.305.1017.2075 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE – PFVPS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.283.596 08.122.2003.2076 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 08.244.1018.2083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 08.244.1018.2084 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV 500 Recursos não Vinculados de Impostos 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

08.244.1018.2079 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENIMENTO À FAMILIA – PAIF 500 Recursos não Vinculados de Impostos 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 08.244.1018.2078 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS/FEAS 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS 02.12 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.122.2003.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E ESPORTES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00245/2024 - 04.06.24 - NADILANIA MARQUES DE FIGUEIREDO - R$ 471.916,71; CT Nº 00246/2024 - 04.06.24 - THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO - R$ 74.913,85

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:83274A19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 085/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 008/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 02/05/2024; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Jaqueline Gilvanda de Oliveira**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 4.286.325 SSDS/PB, para a função de **Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Educação,** com jornada semanal de 25h (Vinte e Cinco horas), para o qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2024.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 04 de junho do ano de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:B38E246D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 043/2024.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor, **Carlos Alberto Dias, CPF de n.º. 019.379.724 – 02 e RG de n.º. 1670890 – SSP/PB**, do cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 044/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Carlos Alberto Dias, CPF de n.º. 019.379.724 – 02 e RG de n.º. 1670890 – SSP/PB**, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo.

Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:6B8502C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA FORMALIZAÇÃO DETERMO DE EXECUÇÃOCULTURALA GRUPOS,COLETIVOSEORGANIZAÇÕESDEQUADRILHASJ UNINAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e de acordo com as disposições contidas no Edital n° 001/2024, para a concessão de Termo de Execução Cultural a grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas do município de São José da Lagoa Tapada – PB, torna público o resultado final da etapa de habilitação e constitui a Comissão de Análise e Seleção.

N°	Proponente	Categoria	Título do Projeto	Área Cultural	Situação da Proposta
1	João Vitor Henrique da Silva	Pessoa Física	Que história é essa?	Quadrilha Junina	Habilitada

COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO:
1.Eliane Batista de Sousa Moura
2.Carlos Henrique Araújo de Sousa
3.Francisca Marta Silva Martins
4.Aline Coura Tomaz Martins

São José da Lagoa Tapada, 03 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO ANDRADE ROCHA
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:D833B8E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 009/2024
Processo Administrativo nº. 00111/2024
OBJETIVO; Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de material médico de consumo hospitalar destinado ao CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE CACILDA BRAGA, e outras atividades da secretaria municipal de saúde de são Jose da lagoa tapada conforme convenio nº. 00079/2023, edital e termo de referência em anexo, Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente
A reunião as 11hs:00min do dia 18/06/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, informação: no endereço Sala CPL, localizada à Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54, Centro- São Jose da Lagoa Tapada, das 07hs:00min às 12hs:00min, site do www.saojoselt.pb.gov.br/ ou no Email: pmsaojose.licitacao@gmail.com, https://tramita.tce.pb.gov.br/ Portal deCompras Públicas: E-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br

São Jose da Lagoa Tapada - PB, 03 de junho de 2024.

FRANCISCO BARBOZA ALECRIM
Pregoeiro Oficial/PMSJLT

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:3A5D908D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada /PB
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024
Processo Administrativo nº. 00112/2024

A Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade Concorrência, nº 002/02024, do tipo na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital. Cujo objeto Contratação de empresa para execução de Pavimentação em Paralelepípedo do Assentamento Sarapó e do Sítio Carrasquinho - Zona Rural (nº. Operação 939633/2022) no Município de São José da Lagoa Tapada-PB: Á Partir do dia 12/07/2024 às 09hs:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, https://saojoselt.pb.gov.br/, maiores informações junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº54 - Centro - São José da Lagoa Tapada – PB das 08hs:00min as 12hs:00min de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail:pmsaojose.licitacao@gmail.com.

São José da Lagoa Tapada - PB, 04 de junho de 2024

FRANCISCO BARBOZA ALECRIM-
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:F1F8C666

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, que objetiva: Aquisição de dois conjuntos de mesas com 4 bancos em concreto armado, com acabamento polido, para mobiliário urbano da praça são José, com intuito de melhorar o espaço público de convivência dos cidadãos do munícipio de são José da lagoa tapada/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCIA SHEILA SILVA VIEIRA - R$ 1.600,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 04 de Junho de 2024

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:5C86C7C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2024, que objetiva: 1.1. Registro de Preços para eventual Aquisição de material expediente para atender diversas secretarias do Município de São José da Lagoa Tapada/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA - R$ 26.092,44; NADILÂNIA MARQUES DE FIGUEIREDO - R$ 144.514,75; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R$ 24.517,37.

São José da Lagoa Tapada - PB, 03 de Junho de 2024

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:3F4C4D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI N. 740, de 13 de maio de 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de ***R$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),*** conforme programação descriminada:

20.30	**FUNDO MUNICIPIAL DE SAÚDE - FMSSJLT**	
10.302.1012.2058	***Manutenção da Unidade Mista de Saúde – Cacilda Braga***	
632.0000	**Transferências do Estado Referente a Convênios e Outros Repasses vinculados à Saúde**	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	500.000,00
	TOTAL GERAL	**500.000,00**

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 13 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:6D5BAB17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI N. 741, de 13 de maio de 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), destinado *a* **Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Futebol ,** conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

21.50	**SECRETARIA DE ESPORTE**	
27.812.1008.1130	**Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Futebol**	
500.0000	**Recursos não Vinculados de Impostos**	
4.4.90.51.01	Obras e Instações	140.000,00
	TOTAL GERAL	**140.000,00**

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 13 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:2A215015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 742, DE 22 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – das disposições relativas das receitas municipais;

II – das disposições relativas dos gastos municipais;

III – da estrutura e organização do orçamento municipal;

IV – das disposições relativas com a política de pessoal;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

I – tributos próprios diretos;

II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;

III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capta** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º **'caput'**, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2025:

Legislativo:

construção do edifício sede da Câmara Municipal;

manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Administração:

reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal;

manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;

divulgação de atividades executivas;

realização das festividades alusivas e promoções sociais;

manutenção e administração da Secretaria Municipal da Administração;

manutenção dos encargos sociais;

manutenção e execução de sentenças judiciárias;

manutenção e administração da Secretaria Municipal de Planejamento;

manutenção e administração da Secretaria Municipal de Finanças;

manutenção dos serviços de assistência jurídica;

manutenção das atividades da ouvidoria municipal;

programa prefeitura na comunidade;

treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores municipais.

III. Segurança Pública:

a) manutenção da guarda municipal.

Assistência Social:

a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) manutenção das atividades do bloco de financiamento e gestão do programa bolsa família e cadastro único – IGD/PAB;

c) manutenção de outros programas, projetos, benefícios serviços assistências do FNAS/SUAS;

assistência a pessoas carentes do município;

doações diversas a pessoas físicas – instituídas em lei municipal;

f) manutenção das atividades do bloco de financiamento da gestão descentralizada do SUAS;

g) manutenção das atividades do bloco da proteção social básica – CRAS/PAIF/SCFV;

h) cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais do SUAS – CRAS e benefícios eventuais FEAS;

fortalecimento do controle social – manutenção do conselho municipal de assistência social/CMAS/IGD/SUAS;

manutenção do bloco da proteção social (média complexidade);

k) fundo municipal de assistência social/FMAS cofinanciamento municipal dos serviços, programas e projetos do SUAS;
l) estruturação e ampliação da rede de serviços e programas socioassistencial e afins;
m) estruturação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social e afins;
n) manutenção dos benefícios eventuais;
o) programa casamento comunitário;
p) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
q) manutenção das ações do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa;
r) manutenção do conselho municipal da pessoa idosa;
s) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
t) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças/adolescentes em famílias acolhedoras;
u) programa primeira infância no SUAS – criança feliz;
v) manutenção dos serviços das politicas de direitos da criança.

V. Previdência Social:

manutenção dos segurados do IPESSJ;

manutenção do instituto de previdência municipal – IPESSJ.

Saúde:

manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;

b) manutenção do conselho municipal de saúde;

c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;

manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;

e) manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;

f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – ACS;

g) manutenção do programa de saúde bucal;

h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;

i) manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;

j) manutenção do programa de vigilância sanitária;
k) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;

l) aquisição e mobiliários e outros equipamentos para a atenção primária;

m) atenção da média e alta complexidade ambulatório e hospitalar - MAC;
n) manutenção do programa farmácia básica;
o) manutenção dos programas/SUS;
p) aquisição de veículo;
q) construção de unidade básica de saúde – UBS;
r) reforma de unidade básica de saúde - UBS;
s) incentivo e desenvolvimento do programa Previne Brasil;
t) construção de polos de academia da saúde;
u) manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
v) manutenção do laboratório de próteses dentária;
w) manutenção das atividades da atenção primária de saúde;
x) manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
y) implantação de melhorias habitacionais para o controle de doenças de chagas;
z) implantação do CAPS 1;
aa) aquisição de unidade móvel odontológica;
bb) implantação do serviço especializado em saúde bucal – SESB;
cc) aquisição de veículo castra móvel;
dd) implantação de unidade básica de saúde – UBS âncora;
ee) manutenção do telemedicina;
ff) mutirão opera São José.

VII. Educação:
realização de cursos e capacitar professores e profissionais de apoio do ensino fundamental;

aquisição de veículo para o transporte escolar;

reforma do edifício sede da Secretaria de Educação;

manutenção e administração da Secretaria Municipal de Educação;

implantação de bibliotecas nas unidades de ensinos;

f) manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;

g) fundo manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 70%;

h) fundo manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 30%;

i) manutenção das atividades do ensino infantil – MDE;

manutenção das atividades do ensino infantil – 70%;

manutenção das atividades do ensino infantil – 30%;

manutenção das atividades do ensino especial – AEE – MDE;

manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 70%;

manutenção das atividades do ensino especial – AEE – 30%;

programa dinheiro direto na escola – PDDE;

reforma e ampliação de unidade de escolar;

manutenção do transporte escolar;

manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;

manutenção do PNAT – Ensino Médio;

manutenção do PNAT – Ensino Infantil;

manutenção de programas de educação;

aquisição de veículo;

manutenção do programa salário educação;

manutenção de unidade escolar;

manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;

manutenção do PNAE – Pré-Escolar;

manutenção do PNAE – Creche;

manutenção do PNAE – EJA;

manutenção do PNAE – AEE;

aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;

aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;

construção de creches;

manutenção e administração de creches;

manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;

manutenção de salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado;

construção do laboratório de informática;

manutenção do laboratório de robótica;

construção de auditório;

implantação de escola em tempo integral – ETI.

VIII. Direitos da Cidadania:

manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IX. Cultura:

manutenção das atividades da secretaria de cultura e turismo;

aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal;
manutenção da fanfarra municipal;

manutenção da sala de telecinema;

apoio cultural “Lei Aldir Blanc”;

apoio cultural “Lei Paulo Gustavo”;

realização de festividades carnavalescas;

realização de festividades juninas;

realização de festividades natalinas.

X. Urbanismo:

construção do edifício sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

manutenção dos serviços de limpeza pública;

d) construção do cemitério público municipal;

e) manutenção dos serviços de jardinamento;

manutenção e administração da garagem municipal;

manutenção de vias urbanas;

pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;

pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;

construção do portal de acesso a cidade;

manutenção do cemitério público municipal;

reforma e ampliação de praças;

aquisição de patrulha mecanizada;

construção de praça;

aquisição de carro compactador de lixo.

XI. Habitação:

construção de unidades populares;

apoio na elaboração de planos habitacionais.

XII. Saneamento:

a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;

b) implantação de sistema de abastecimento d´água em comunidades rurais;

construção de galerias pluviais;

implantação do sistema de esgotamento sanitário;

implantação de sistema de abastecimento d´água na sede do município;

XIII. Gestão Ambiental:

gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;

gestão integrada de resíduos sólidos.

XIV. Agricultura:

manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

construção e instalação de poços tubulares;

c) manutenção dos serviços de abastecimento;
d) assistência aos agricultores e meeiros;
e) construção de açude comunitário;
f) reforma e ampliação de açude comunitário;
g) construção do matadouro público municipal;
h) manutenção do matadouro municipal;
i) manutenção do açougue municipal;
j) aquisição de trator com implementos agrícolas;
k) aquisição e distribuição de sementes e volumoso;
l) programa de melhoramento genético do rebanho animal;
m) aporte seguro safra;
n) aquisição de veículo;
o) aquisição de motocultivador;
p) aquisição de mobiliário e outros equipamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

XV. Energia:

ampliação da iluminação pública;

manutenção dos serviços de iluminação pública;

aquisição de veículo para a iluminação pública.

XVI. Transporte:

construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;

b) manutenção e conservação de estradas municipais;

construção de estradas vicinais.

XVII. Desporto e Lazer:

manutenção das atividades da Secretaria de Esporte;

construção de pista para caminhada;

manutenção do campo de futebol municipal;

programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;

construção de quadra poliesportiva.

XVIII. Encargos Especiais:
a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2025, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinqüenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.
Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título "à conta FUNDEB", para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 **(Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2025, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão **(LC 101/00; art. 48, parágrafo único).**

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1°. O montante da despesa a ser empenhada em 2025 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2°. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3°. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4°. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5°. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6°. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2025:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.
Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devera ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 22 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

LEI N° 742, DE 22 DE MAIO DE 2024

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	*LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025*		
	CÓDIGO	*V A L O R*	*% sobre o Total da Despesa*
I . DESPESA DE CAPITAL	***4.0.00.00.00***	***23.714.692,00***	***32,52***
II . INVESTIMENTOS	*4.4.00.00.00*	*22.352.865,00*	*30,65*
V . APLICAÇÕES DIRETAS	***4.4.90.00.00***	***22.352.865,00***	***30,65***
VI . OBRAS E INSTALAÇÕES	*4.4.90.51.00*	*16.433.818,00*	*22,53*
VII . EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	*4.4.90.52.00*	*5.861.720,00*	*8,04*
VIII. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		*1.135,00*	*0,01*
IX. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	*4.4.90.93.00*	*56.192,00*	*0,07*
XIII. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	***4.6.00.00.00***	***1.361.827,00***	***1,87***
XIV. APLICAÇÕES DIRETAS	*4.6.90.00.00*	*367.908,00*	*0,50*
XV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	*4.6.90.71.00*	*367.908,00*	*0,50*
XVI. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	*4.6.91.00.00*	*993.919,00*	*1,37*
XVII. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	*4.6.91.71.00*	*993.919,00*	*1,37*

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2024.

CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO

ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1°, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2°, do art. 4®, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser

destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido peto art. 4º, parágrafo 2°, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4°, parágrafo 2°, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17°, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1° do Art. 4° da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;

adequação das despesas correntes à arrecadação;

redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS
As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;

- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;

- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;

- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;

- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se á margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao finai do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:235B9A6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 743, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para o mandato que terá início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, ficam assim estabelecidos:

I – Vereador: R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
II – Presidente da Câmara: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Parágrafo único - Os subsídios mensais dos Agentes Públicos mencionados nesta Lei obedecerão, conforme o caso, aos limites estabelecidos nos arts. 29, inciso VI, alínea "a", 29-A, § 1º, e 37, inciso XI, da Constituição Federal, podendo ser revisados de acordo com a média percentual dos aumentos concedidos aos servidores municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.
Parágrafo único. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.
Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.
Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 22 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:DBD9FF29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 744, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários ou cargos equivalentes e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos equivalentes, para o mandato que terá início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, ficam assim estabelecidos:

I – Prefeito: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
II – Vice- Prefeito: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
III – Secretários e cargos equivalentes: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo único - Os subsídios mensais dos Agentes Públicos mencionados nesta Lei obedecerão, conforme o caso, aos limites estabelecidos nos arts. 29, inciso V, 37, XI e 39, §4º., da Constituição Federal, podendo ser revisados de acordo com a média percentual dos aumentos concedidos aos servidores municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 22 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:B64B64F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 745, DE 28 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da paraíba, CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de ***R$305.000,00 (Trezentos e Cinco Mil Reais),*** conforme programação descriminada:

21.10	**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**	
15.451.1014.1143	***Reforma e Ampliação de Praças***	
708.0000	**Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.36.01	Outros serviços de terceiros - pessoa física	15.000,00
15.452.1005.1127	**Construção de Cemitério Público**	
708.0000	**Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
4.4.90.93.01	Indenizações e Restituições	250.000,00
	TOTAL GERAL	**305.000,00**

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 28 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:D93CFF16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 746/2024

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de São José da Lagoa Tapada, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
- A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

- A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

– a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6º O Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):
- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

– Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada, PB, 03 de junho de 2024.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:0ED253AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI N. 747, de 03 de junho de 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da paraíba, CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R$ 169.200,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Duzentos Reais), destinado *a* **Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Futebol,** conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

21.10	**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**	
15.452.2003.2036	**Manutenção da Secretaria de Obras e Infra – Estrutura Urbanna**	
708.0000	**Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.200,00
21.50	**SECRETARIA DE ESPORTE**	
27.812.1008.1130	**Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Futebol**	
708.0000	**Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	**708.0000**
4.4.90.51.01	Obras e Instações	139.200,00
	TOTAL GERAL	**169.200,00**

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de Maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 03 de junho de 2024

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:7CC36B66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI N. 478, de 03 de junho de 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de ***R$195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais),*** conforme programação descriminada:

02.07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12.362.1006.2173	***Programa Bolsa Estudantil à Alunos do Ensino Médio***	
500.0000	**Recursos Vinculados de Impostos**	
3.3.90.18.01	Auxílio Financeiro a Estudantes	90.000,00
12.364.1006.2174	***Programa Bolsa Estudantil à Alunos do Ensino Superior***	
500.0000	**Recursos Vinculados de Impostos**	
3.3.90.18.01	Auxílio Financeiro a Estudantes	105.000,00
	TOTAL GERAL	**195.000,00**

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 03 de junho de 2024

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:728775FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI N. 749, de 03 de junho de 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) para atender as ações da Proteção Social Básica – PSB da Política de Assistência Social de São José da Lagoa Tapada com relação a Emenda Federal de caráter Individual Parlamentar para Custeio – emenda individual nº. 202412770007.

Parágrafo Único:a discriminação do Crédito Especial no*caput*desse artigo será assim distribuída:

20.80	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASSJLT**	
08.244.1001.2175	Emenda Federal em Caráter Individual Nº 202412770007 – GND3 - CUSTEIO	
660.0000	**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	TOTAL GERAL	**300.000,00**

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 03 de junho de 2024

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:F2253FBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURALA GRUPOS,COLETIVOSEORGANIZAÇÕESDEQUADRILHASJUNINAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO

A Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e de acordo com as disposições contidas no Edital n° 001/2024, para a concessão de Termo de Execução Cultural a grupos, coletivos eorganizaçõesdequadrilhasjuninas do município de São José da Lagoa Tapada – PB, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Objeto.

N°	Proponente	Categoria	Título do Projeto	Área Cultural	Situação da Proposta
1	João Vitor Henrique da Silva	Pessoa Física	Que história é essa?	Quadrilha Junina	Habilitada

São José da Lagoa Tapada, 05 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO ANDRADE ROCHA
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:D161567B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00014/2024, para Aquisição de pneus e acessórios para veículos das diversas secretarias e Fundos Municipais do município de São José de Espinharas/PB. a empresas: ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA - CNPJ Nº 51.890.698/0001-07; VALOR: R$ 111.040,59, JOSE RODRIGUES LACERDA NETO – CNPJ Nº 70.111.752/0001-05; VALOR: R$ 30.614,00; TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA – CNPJ Nº 11.228.215/0001-80; VALOR: R$ 224.517,00.

São José de Espinharas, 03 de Junho de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:73B45CF8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00014/2024, para Aquisição de pneus e acessórios para veículos das diversas secretarias e Fundos Municipais do município de São José de Espinharas/PB a empresa: ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA - CNPJ Nº 51.890.698/0001-07; VALOR: R$ 111.040,59, JOSE RODRIGUES LACERDA NETO – CNPJ Nº 70.111.752/0001-05; VALOR: R$ 30.614,00; TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA – CNPJ Nº 11.228.215/0001-80; VALOR: R$ 224.517,00.

São José de Espinharas, 04 de Junho de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:806AD911

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10601/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de planos empresariais de internet com fibra ótica e comodato de roteadores junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal São José de Espinharas/PB. **PARTES**: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75 e a empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.993.185/0001-94. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3006 2008 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica / APS; 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 3015 2060 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/PSB/SCFV; 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTES E TURISMO – 12 368 3012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

São José de espinharas-PB, 03 de junho de 2024 .

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:371B7CEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATOS

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00018/2024, para Locação de veículo para Transporte Escolar destinados a Secretaria de Educação do município de São José do Bonfim/PB e : - Jose Alves de Lima, CPF nº 207.243.144-15, valor: R$ 24.000,00.

São José do Bonfim/PB, 29 de maio de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00018/2024, para Locação de veículo para Transporte Escolar destinados a Secretaria de Educação do município de São José do Bonfim/PB. e : -Jose Alves de Lima, CPF nº 207.243.144-15, valor: R$ 24.000,00.

São José do Bonfim/PB, 04 de Junho de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00019/2024, para Locação de Veículo tipo caminhonete (pick up grande) para ficar à disposição da Secretaria de Ação Social do Município de São José do Bonfim/PB e : -CLAUDENIR DE OLIVEIRA SANTANA, CPF Nº 460.396.944-91, valor: R$ 34.400,00.

São José do Bonfim/PB, 04 de Junho de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00019/2024, para Locação de Veículo tipo caminhonete (pick up grande) para ficar à disposição da Secretaria de Ação Social do Município de São José do Bonfim/PB. e : -CLAUDENIR DE OLIVEIRA SANTANA, CPF Nº 460.396.944-91, valor: R$ 34.400,00

São José do Bonfim/PB, 04 de Junho de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:E4AA7FC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Serviço de Pavimentação e Drenagem da Garagem do Município de São José do Bonfim/PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05 e a empresa: SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 43.339.438/0001-01.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

São José do Bonfim 28 de maio de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:54705DD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Objeto:Contratação de licença de uso de softwares para controle de farmácia e frota com capacidade de atender às exigências instituídos pela Resolução Normativa RN-TC 03/2014.
Decisão:ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICOo objeto ao(s) vencedor(es) e**HOMOLOGO**o resultado da**Dispensa nº 013/2024**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **DC DE ARAÚJO JUNIOR - CNPJ nº 08.175.043/0001-10,** comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o preço compatível com o preço de referência apurado pela Administração.

3. Para prosseguimento,**DETERMINO**as seguintes providências:

I – Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho, envio da mesma juntamente com o Contrato Administrativoem favor da empresa **DC DE ARAÚJO JUNIOR - CNPJ nº 08.175.043/0001-10**.

II – Após, que se dê publicidade na forma dos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 04 de junho de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:CB9726F7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2024- DISPENSA Nº 012/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2024- DISPENSA Nº 012/2024

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA**: T R DANTAS ESPAÇO FITNESS,** CNPJ 32.655.145/0001-17; OBJETO: S**erviços de oficineiro em atividades físicas, exercícios e recreação com a terceira idade, dinâmicas e esportes com criança e jovens no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV**, VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); VIGÊNCIA: 04 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Contratante e Tácio Reges Dantas - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 04 de junho de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:F334B63A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/PB; PROMITENTE CONTRATADA: M A DANTAS MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO**,** CNPJ nº 12.160.512/0001-02; OBJETO: aquisição gradativa de gêneros alimentícios; VALOR GLOBAL: R$ 149.031,90 (cento e quarenta e nove mil trinta e um reais e noventa centavos); VALIDADE: 04 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Marcos Antônio Dantas - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 04 de junho de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:835563E9

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/PB; PROMITENTE CONTRATADA: AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 36.786.488/0001-71; OBJETO: aquisição gradativa de gêneros alimentícios; VALOR GLOBAL: R$ 649.657,25 (seiscentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos); VALIDADE: 04 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Augusto Jorge Saraiva de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 04 de junho de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:C6B6BF01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DEEMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, CONFORME CONDIÇOES E EIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL; DESIGNO os servidores Margareth Angela Bezerra da Silva, Sec. de Administração e Finanças, como Gestora; e Arnaldo dos Santos, Profº. Educação Básica Ii, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 29 de Maio de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:52C706BA

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DEEMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, CONFORME CONDIÇOES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM - R$ 142.828,00.

São Miguel de Taipu - PB, 29 de Maio de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:388B61CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil, destinadas a execução de construção de uma CRECHE com capacidade para 100 crianças no Bairro da Agrovilla no município de sapé, de acordo com o termo de convênio N°461 da secretaria de estado da educação e da ciência e tecnologia. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00089/2022 - Construtora Brtec Ltda - EPP - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 330 dias. ASSINATURA: 31.05.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D016137C

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 034/2024 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Vacância.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período

2122047	Ozonias de Oliveira Brito Junior	Vigia	Secretaria do Administração	29/05/2024 a 29/05/2027
2122712	Marcia Cipriano de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	17/05/2024 a 17/05/2027

Sapé, 03 de junho de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:975A090B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº Nº 3171/2024

REGULAMENTA A COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS PREVISTOS NO ART. 306 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SAPÉ, PARA O PERÍODO DA FESTA DE SÃO JOÃO DO ANO DE 2024, QUE ACONTECERÁ DE 22 A 28 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba.

D E C R E T A:

Art. 1º - Mediante prévio procedimento competitivo, fica autorizado o uso do espaço público descrito no edital, com as condições e pelo período lá estipulados, que compreende o necessário para montar e desmontar a estrutura para realização da festa do São João do Município de Sapé, mediante termo de responsabilidade.

Art. 2º - A autorização mencionada no artigo anterior será remunerada por meio de preço público de R$ 80.000,00, tendo em vista o que dispõe o art. 306, § 1º, II, do Código Tributário Municipal de Sapé.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer das condições previstas no edital enseja a revogação da autorização.

Art. 4º - Este decreto em vigor na data da sua publicação.

Sapé-PB, 4 de junho de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:52810C46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2024. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentado no art. 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 33, da Lei nº 919, de 03 de maio de 2006, que reorganizou o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ –.

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ os seguintes conselheiros e respectivos suplentes, para um mandato de dois anos, conforme abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo:
Ibérica Medeiros dos Santos– Titular
Elton Maciel Green– Suplente

Representante do Poder Legislativo:
Leonardo Joaquim de Oliveira **–** Titular
João Dantas Batista– Suplente

Representante dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas:
David William da Silva– Titular
Luciete Furtado Garcia- Suplente

Em conformidade com o artigo 34, da Lei nº 919/06, presidirá o Conselho Fiscal do PREV-SAPÉ, Ibérica Medeiros dos Santos, representante do Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CFA18001

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 035/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Redução de Carga Horária.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2122452	Janaina Karla de Souza Silva	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	04/06/2024 a 04/06/2025

Sapé, 04 de junho de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:9D8FDB19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2024 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentado no art. 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 26, da Lei nº 919, de 03 de maio de 2006, que reorganizou o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ.

R E S O L V E :

Nomear para compor o **Conselho de Administração** do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ, para um mandato de dois anos, os abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo:
Marco Aurélio da Silva– Titular
Ivone de Barros Martins– Titular
Maria José de Souza Ramos – Suplente
Lidiane Araújo do Nascimento– Suplente

Representante do Poder Legislativo:
Luis Karlos Pereira da Silva **–** Titular
Jonathans Nunes da Silva– Suplente

Representante dos Servidores Ativos:
Jorge Luiz Rodrigues de Campos – Titular
Marilene Alves da Silva Gonçalves – Titular
Rosa Angélica da Silva – Suplente
João Simões Ribeiro – Suplente

Representante dos Servidores Inativos:
Ozineide Ferreira de Souza– Titular
Neusa Serafim Félix - Suplente

Representante dos Pensionistas:
Jovanilda Menezes Fernandes– Titular
Carlos Alberto Santana– Suplente

Em conformidade com o artigo 34, da Lei nº 919/06, presidirá o Conselho de Administração do PREV-SAPÉ, Marco Aurélio da Silva, representante do Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de maio de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:031A24CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º 048F/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **THIAGO JOSÉ DA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 8051,** pelo período de **03 de JUNHO de 2024 a 02 de JULHO de 2024,** ***com retorno ás atividades no dia 03 de Julho de 2024;***
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 03 de junho de 2024;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:7EC342D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2024, DE 03/06/2024

Estabelece o percentual máximo de consignação para fins de fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Serra Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo, art. 60 da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 30, I, da Constituição Federal e

Considerandoa ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade;
Considerandoas baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1ºO percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Serra Grande/PB será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I -amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Grande-PB, 03 de junho de 2024.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:0CA0074D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2024.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente José Alves Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 2º secretário vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas, registrou-se a presença de todos os vereadores. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida a vereadora Maria de Fátima Barros fez a leitura da passagem bíblica do Salmo 23. Logo após o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, e autorizou, leitura do ofício nº 058/2024/PMS/GP ao Presidente da Câmara José Alves de Miranda Neto, assunto: aviso de pactuação de conveio; Projeto de Lei nº 023/2024 dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do Município e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 024/2024 dispõe sobre o sistema municipal de cultura do município de Soledade, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 025/2024 dispõe sobre o exercício da profissão de pedólogo no âmbito do município de Soledade-PB e dá outras providências, de autoria da vereadora Maria Fátima Barros Queiroz. Em seguida o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram a tribuna os vereadores: Wellington Di Karlos com o tema "informações e outros"; Márcio de souto Marques com o tema "informações e outros", e ainda os vereadores: Leno Garcia e Netinho Queiroz. Logo após o Presidente declarou aberto a Ordem do Dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 023/2024 dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na ocasião foi à tribuna o líder do governo na Câmara vereador Márcio de Souto Marques, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Lei nº 024/2024 dispõe sobre o sistema municipal de cultura do município de Soledade, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na oportunidade foi à tribuna o líder do governo na Câmara vereador Márcio de Souto Marques, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 021/2024 de autoria do vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas, Requer ao Excelentíssimo Senhor ao Gestor Municipal Geraldo Moura Ramos, no sentido de providenciar para os campos de futebol localizados na Zona Rural reparos em traves, redes e também planear os terrenos de cada campo, na discussão foi à tribuna o autor do requerimento e os vereadores: Wellington Di karlos, Leno Garcia, Francisco de Souto Lima, Maria de Fatima Barros, Netinho Queiroz, em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Alexandre Emanuel Nery Dantas, 2º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 27 de maio de 2024.

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
2º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:C2B08362

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024, cujo OBJETO É LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 20/06/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 04 de junho de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3D04FEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024, cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 11:01hs (Horário de Brasília) do dia 20/06/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 04 de junho de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:27D0EEC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024, cujo OBJETO É A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 15:01hs (Horário de Brasília) do dia 20/06/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 04 de junho de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:4297A511

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024, cujo OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 21/06/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 04 de junho de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3C867263

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADA AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA, E SERVIDORES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NUM TOTAL DE 269 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE) SERVIDORES, TENDO COMO TEMAS: SAÚDE DO TRABALHADOR, ACOLHIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica

será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 25/06/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 04 de junho de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2646DDB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA N° 0031/2024

TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA 0031/2024 – NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.

1.0.DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E PORTATEIS, DESTINADO AOS SORTEIOS REALIZADOS EM CAMPANHAS DE INCENTIVOS DE PRÁTICAS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA DESENVOLVIDOS PELA PMU.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA
2.1. Para a contratação:
2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E PORTATEIS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda,pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes,visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados,observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
2.2. Para a estimativa de quantitativos:
2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA
3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Smartphone Samsung Galaxy A05, Memoria interna: 128GB, Memória RAM: 8G, Tela 6,5" PLS LCD HD+, Dual Chip, Cor: Preto.	unidade	10
2	Bebedouro tipo "gelagua" de água mesa para garrafão de 20 litros, com abertura igual ou superior a 200 mm de altura, com diferentes níveis de refrigeração cor Branco	Unidade	3
3	Fritadeira sem óleo capacidade volumetrica 3 Litros potência mínima 1300W, máxima temperatura 200ºC.	Unidade	6
4	Ventilador Coluna 220v, 40cm, 6 pás, Super Power - Marca sugerida.	unidade	2
5	Tanquinho 10Kg.	Unidade	2
6	Smart TV LED 32" HD Wifi, Conversor Digital, USB, HDMI.	Unidade	1
7	Smart TV LED 43" HD Wifi, Conversor Digital, USB, HDMI	Unidade	2
8	Fogão 5 Bocas à Gás Mesa de Vidro e Acendimento Automático cor branco	Unidade	1
9	Geladeira Consul CRD37EB Cycle Defrost com Freezer Supercapacidade Branca - 334L	Unidade	1
10	Forno Micro-ondas Branco capacidade 21Litros	Unidade	1
11	Fone de Ouvido Over-ear Gamer Havit H2232d 2xp2, rgd-preto	Unidade	4
12	Tablet Samsung Galaxy Tab A T295 8" 4g 32gb 2gb ram Cor: preto	Unidade	5

ABRE-SE PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA OFERECIMENTO DE MELHOR PROPOSTA, SENDO ENVIADO PARA ENDEREÇO ELETRÔNICO cpl@uirauna.pb.gov.br. O PREÇO BASE APLICAVEL NOS TERMOS ART. 23, IV, DA LEI 14.133/2021.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP
4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada em: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Uiraúna-PB, 04 de junho de 2024.

WENYA SARMENTO SOBRINHO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:DD0ABFE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 775, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Declara a utilidade pública e institui servidão administrativa nas áreas localizadas no Sítio Pinhão, Sítio Araras e do Sítio Santa Gertrudes, destinadas a perfuração e instalação de poços artesianos pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, atendendo as necessidades de toda a população circunvizinha.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, do imóvel localizado no Sítio Pinhão, na área das coordenadas geográficas: 6º 35' 20.02" - 38º 19' 04.64", Sítio Araras, na área das coordenadas geográficas: 6º 33' 58.93" - 38º 15' 58.72" e do Sítio Santa Gertrudes, na área das coordenadas geográficas: 6º 35' 56.61" - 38º 15' 05.58", tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima de 10m x 10m para operacionalização do poço.

§1º Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

Art. 2º. São declaradas de urgência as desapropriações para efeito de imissão provisória do Município das áreas a serem desapropriadas.

Art. 3º. A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando atender as necessidades hídricas da população circunvizinha.

Art. 4º. O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.

Art. 5º. Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF autorizada a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano.

Art. 6º. As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 7º. Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam o presente decreto por via negocial ou judicial.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 03 de junho de 2024.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:78686A1A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA O MUNICIPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – PB. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 11 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 08:16 horas do dia 11 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgado de São Felix - PB, 04 de Junho de 2024

ANA KARLA FELIPE DE MELO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:28F747C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO COM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX – PB, COM FORNECIMENTO DE UMA SUITE DE APLICAÇÕES INTEGRADAS AO SISTEMA ESUS PEC DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUINDO SERVIDOR EM NUVEM COM O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, COMODATO DE EQUIPAMENTOS, APLICATIVOS DE CONTROLE, CONSULTORIA E EDUCAÇÃO CONTINUADA, PARA 6 EQUIPES DE SAÚDE, 1 UNIDADE CEO E 1 UNIDADE DE ESPECIALIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 20 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 08:16 horas do dia 20 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgado de São Felix - PB, 04 de Junho de 2024

ANA KARLA FELIPE DE MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:F75B2449

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL - 2024 EDITAL Nº 001/2024

O Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 846/2024 de 03 de junho de 2024 torna público o presente Edital de abertura do PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL – REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024 - EDITAL Nº 001/2024, conforme estabelece a Lei Complementar nº 20 de 05 de julho de 2016, Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015 e Lei Complementar nº 04 de 28 de novembro de 1996.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Promoção Funcional Especial – Referente ao Exercício 2024 – Edital 001/2024 será conduzido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, nomeada através da Portaria nº 846/2024 de 03 de junho de 2024, nos termos do art. 22, §1º. e incisos da Lei Complementar nº 20/2016.

O Processo de Promoção Funcional será regido por este edital e pelos diplomas legais e regulamentares citados em seu caput.

Para efeitos do Processo de Promoção Funcional – Referente ao Exercício 2024 - Edital 001/2024, o tempo de serviço será apurado e indicado em dias, considerado o ano de 360 dias, contados de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte. (art. 12, Lei Complementar nº 20/2016).

A promoção somente se dará para o nível e classe imediatamente subsequente e excepcionalmente para os demais níveis, nos termos do art. 2º, II da Lei Complementar nº 020/2016.

A promoção dar-se-á, exclusivamente, mediante capacitação profissional por titulação, acompanhada de avaliação do desempenho funcional, segundo os critérios fixados na Lei Complementar nº 20/2016.

Somente poderá ocorrer a cada intervalo de três (3) anos de efetivo exercício no cargo, cumprido por servidor estável.

Para fins de Promoção Funcional, a titulação já utilizada em processo de promoção anterior não mais poderá ser utilizada.

1. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER À PROMOÇÃO

Para concorrer ao Processo de Promoção Funcional – Referente ao Exercício 2024, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

Ocupar um dos Cargos do Grupo de Atividades de Nível Superior, Grupo de Atividades do Magistério Público Municipal, Grupo de Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Grupo de Atividades de Nível Intermediário do Quadro Permanente dos Servidores Municipais, ou cargos dos Quadros Suplementar e Especial, nos termos do disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 020/2016 e dispositivos das Leis Complementares nº 04/96, 016/2015, 018/2015.

Ter adquirido estabilidade no serviço público até a data de 30/06/2024, nos termos do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 020/2016;

Possuir, até a data de 30/06/2024, a escolaridade exigida para o nível pretendido, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Complementar nº 20/2016;

Não ter sofrido punição com pena de suspensão, convertida ou não em multa, decorrente de decisão administrativa nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de **30/06/2024**, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 20/2016;

Estar em efetivo exercício no cargo.

Se já promovido em processo anterior, que a promoção tenha ocorrido há, no mínimo, três (3) anos até a data de **30/06/2024**, na forma estabelecida no inciso I do § 2° do Art. 2° da Lei Complementar nº 20/2016.

Não terá direito à promoção funcional, conforme art. 18 da Lei Complementar nº 20/2016, o servidor estável que:

I – estiver investido em mandato público eletivo;
II – for posto à disposição de outros órgãos ou entidades;
III – exerça outro cargo, de provimento em comissão;
IV – licenciado para o desempenho de mandato classista;
V – que não tiver a correspondente avaliação na classe.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas por meio de entrega do Requerimento de Inscrição (Anexo I) e das Fichas de Avaliação de Desempenho (Anexo II e III), devidamente preenchidos e acompanhados dos documentos de identificação e de comprovação da respectiva titulação, junto à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, no período de **10 de junho a 01 de julho de 2024**, das 08h00min às 13h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, sito à Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga-PB.

O candidato que efetuar seu requerimento de inscrição assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros ou omissões, suas ou de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

Os formulários necessários para a efetivação do requerimento de inscrição, correspondente aos Anexos I, II e III deste Edital, ficarão disponíveis juntamente com o presente Edital, na Secretaria de Administração.

O Requerimento de Inscrição (Anexo I) deverá estar acompanhado das Fichas de Avaliação de Desempenho (Anexo II e III) e das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (RG, CNH ou Identidade Profissional);
Portaria de Nomeação no Cargo;
Cópia do Contracheque atualizado;
Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar;
Para comprovação da Titulação:

I - Diploma com registro no MEC ou para os que ainda não obtiveram o diploma, a Certidão, Certificado ou Declaração de conclusão do curso exigido como pré-requisito, devendo constar:

I.a - para comprovação de conclusão de nível superior, a data da colação de grau;

I.b - para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, o histórico escolar constando as disciplinas, a carga horária e as notas obtidas, o título da monografia ou trabalho de conclusão de curso com a respectiva nota/conceito obtido e o ato legal de credenciamento da instituição;

I.c - no caso de apresentação de certidão ou de declaração de conclusão de curso de graduação, o candidato deverá apresentar o Diploma ou Certificado com Registro reconhecido pelo MEC, até **30 de setembro de 2024**;

Para comprovação das Atuações Profissionais na Prefeitura Municipal e do Exercício das Funções ou Cargos em Comissão, deve ser apresentado cópia de Portaria ou do Ato de Nomeação;

Para efeito do disposto no item 2.1, as cópias dos documentos poderão ser autenticadas, preferencialmente, pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, nos casos que forem apresentados documentos originais no ato da apresentação do requerimento;
Caberá ao responsável pela autenticação conferir as cópias com os respectivos originais, grafando na cópia a expressão "confere com o original", acompanhada de assinatura.
A conferência da autenticação dos documentos é de responsabilidade do servidor concorrente no processo de promoção funcional.
As inscrições serão recebidas no período de **10 de junho a 01 de julho de 2024**, impreterivelmente, das 08:00 às 13:00 horas, respeitado o horário do protocolo.
Qualquer complementação, substituição ou retirada de documentos só será admitida dentro do prazo estabelecido no item 2.7.

3. DA ANÁLISE PRÉVIA E DO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
Encerrado o prazo para o recebimento das inscrições, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho fará análise prévia das inscrições apresentadas, verificando se o candidato preenche os requisitos para concorrer ao Processo de Promoção Funcional, descritos nos subitens 1.1 a 1.6 deste edital, publicando até **01/08/2024** edital contendo a lista com os nomes dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida ou indeferida.
Do indeferimento da inscrição, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis.
Havendo a interposição de recursos contra a decisão de indeferimento de inscrições, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho analisará os recursos, proferindo decisão e divulgando os resultados dos recursos e a lista definitiva com as inscrições deferidas, na data estabelecida de acordo com o Cronograma do Processo de Promoção Funcional (Item 13).

4. DAS VAGAS
As vagas destinadas ao Processo de Promoção Funcional – Referente ao Exercício 2024 serão definidas por meio de Decreto Municipal, com base no número de inscrições deferidas, em obediência aos termos art. 15, da Lei Complementar nº 20/2016, de acordo com o Cronograma do Processo de Promoção Funcional constante deste edital (Item 13).
Na fixação de vagas para promoção, a Administração respeitará o mínimo de 40% (quarenta por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) do número de concorrentes, em cada nível, arredondada para maior a fração resultante, consoante o disposto no § 2º, art. 15 da LC nº 20/2016.

5. DOS TÍTULOS E DE SUA PONTUAÇÃO

Os títulos apresentados pelos candidatos e indicados nas Fichas de Avaliação de Desempenho, constantes nos Anexos II e III, serão valorados de acordo com a pontuação prevista na Tabela do Anexo V deste edital, consoante o disposto na LC nº 20/2016;

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Avaliação de Desempenho é o processo de análise a que será submetido o servidor estável com titulação, para averiguação de sua capacidade para o trabalho, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais, correlacionadas com as atribuições e requisitos necessários ao cargo público que ocupa; (LC Municipal 20/2016 Art. 6º inciso III).
A Avaliação de Desempenho, enquanto direito subjetivo do servidor, será efetuada **através do titular da Secretaria Municipal ou, por delegação desta**, **pela chefia imediata do servidor**, mediante formulário próprio (anexo IV deste edital) e será acompanhada e chancelada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho. Serão avaliados: Desempenho; Eficiência; Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais; Capacidade de iniciativa; Produtividade; Responsabilidade; Relacionamento; Assiduidade; Pontualidade; Disciplina; Aptidão para o serviço; Dedicação ao serviço.
Da avaliação de desempenho, cabe ao servidor recurso à autoridade mediata, em cinco (5) dias úteis, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.
Os casos de suspeição do avaliador deverão ser reconhecidos de ofício ou arguidos por qualquer servidor interessado, no curso da avaliação, ou na forma de recurso.
Ante à recusa do servidor avaliado em tomar ciência do resultado, ou sua não concordância com o resultado da avaliação, será a mesma suprida pela assinatura de duas testemunhas, que o farão na presença do servidor avaliado, com anotação no formulário de avaliação e na respectiva ficha funcional.
O servidor que discordar do resultado de sua Avaliação de Desempenho poderá encaminhar pedido de reconsideração à instância avaliadora, protocolado junto ao Setor de RH da Secretaria Municipal de Administração, com a devida justificativa, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados do conhecimento do resultado.
O pedido de reconsideração deverá conter de forma detalhada todos os motivos da discordância e deverá ser decidido pela autoridade avaliadora, no prazo máximo cinco (5) dias úteis.

7. DA CLASSIFICAÇÃO
Para fins de classificação no processo de promoção vertical, independentemente do critério de abertura da vaga, o servidor deverá obter o mínimo de 110 (cento e dez) pontos.
O Servidor classificado, mas não promovido em decorrência do número de vagas disponibilizadas num determinado ano, concorrerá no exercício seguinte, com prioridade sobre os novos concorrentes, obedecida a ordem de classificação obtida no ano anterior, computando-se na avaliação seguinte o acréscimo de vinte e cinco (25) pontos, não cumulativo, relativamente aos fatores de pontuação de Avaliação de Desempenho Funcional, de que trata o art. 24 da LC nº 20/2016.

8. DO DESEMPATE
Para efeito de desempate entre os candidatos com a mesma pontuação, terá preferência, sucessivamente:
I – maior tempo de serviço público municipal;
II – maior tempo de serviço no cargo;
III – melhor resultado nas duas últimas avaliações de desempenho;
IV – terá preferência o mais idoso.

9. DA PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL
Realizada a apuração total dos pontos, o Presidente da Comissão Examinadora publicará, no "Diário Oficial dos Municípios da Paraíba", listagem com a classificação geral dos candidatos aprovados dentro do número de vagas e dos excedentes, de acordo com o Cronograma do Processo de Promoção Funcional constante deste edital (Item 13).

10. DOS RECURSOS

O servidor que se julgar prejudicado no processo classificatório poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data da publicação da classificação geral no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, de acordo com o Cronograma do Processo de Promoção Funcional constante deste edital (Item 13).
O prazo será computado excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.
O prazo somente começa a correr do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.
O recurso será dirigido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data de seu recebimento.
O recurso deverá ser entregue, observado o prazo do item 10.1, junto à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

11. DA HOMOLOGAÇÃO
A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho expedirá relatório conclusivo dos trabalhos, com a classificação final dos candidatos, cabendo ao prefeito municipal a homologação e a concessão da promoção vertical na carreira em relação aos servidores que ficaram classificados no número de vagas previstas neste edital.

12. DA PROMOÇÃO
Serão promovidos todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas para Promoção Funcional – Referente ao Exercício 2024 – Edital n° 01/2024, conforme Decreto a ser publicado de acordo com art. 15 da LC nº 020/2016.
As promoções resultantes serão efetivadas, excepcionalmente, até o final do mês de dezembro de 2024.

13. DO CRONOGRAMA
A Comissão Especial de Avaliação e Desempenho e a Secretaria de Administração poderão em qualquer fase do Processo de Promoção alterar as datas apresentadas no Cronograma Provisório que se encontra abaixo, caso seja necessário:

CRONOGRAMA - PROMOÇÃO FUNCIONAL 2024	
Publicação do Edital:	**04/06/2024**
Requerimento de Inscrições:	**10/06 a 28/06/2024**
Análise dos Requerimentos:	**02/07 a 31/07/2024**
Publicação de Lista Preliminar com Inscrições deferidas e indeferidas	**01/08/2024**
Prazo para recurso das inscrições indeferidas	**05/08 a 09/08/2024**
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho	**12/08 a 16/08/2024**
Divulgação dos Resultados dos Recursos	**19/08/2024**
Publicação de Lista Definitiva com Inscrições Deferidas:	**19/08/2024**
Publicação do número de vagas do percentual de vagas disponíveis	**23/08/2024**
Avaliação de desempenho	**01/10 a 25/10/2024**
Período para recebimento dos Recursos da avaliação de desempenho* (*O prazo para apresentação do Recurso da avaliação de desempenho é de 5 (cinco) dias contados do conhecimento da avaliação – art. 22, § 3º LC nº 20/2016)	**05 dias úteis após a Avaliação de Desempenho a ser determinada por cada secretaria dentro do prazo de 02/10 a 01/11 de 2024**
Resultado dos recursos avaliação de desempenho	**08/11/2024**
Resultado preliminar da Promoção Funcional	**11/11/2024**
Recurso	**12/11 a 18/11/2024**
Resultado dos recursos	**02/12/2024**
Resultado final da Promoção Funcional	**15/12/2024**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A promoção dos candidatos classificados ficará condicionada à ocorrência de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando-se como limite máximo o número de vagas disponíveis.
Todas as publicações oficiais referentes ao processo classificatório, inclusive este edital, serão feitas no "Diário Oficial dos Municípios.
Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho no que a cada um couber.

Itaporanga – PB, 03 de junho de 2024

LÍDIA MOREIRA DANTAS
Secretária de Administração

MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho

ANEXO I
PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL - 2024

REQUERIMENTO PROMOÇÃO FUNCIONAL
(LC nº 20/2016)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB

Eu_____, servidor(a) público municipal de vínculo efetivo e estável, ocupante do cargo de _____ em Nível _____ e Classe _____, Matricula nº _____ e lotado na Secretaria Municipal de _____, com arrimo na Lei Complementar Municipal nº 20, de 05 de julho de 2016, que regulamenta o sistema de desenvolvimento funcional previsto nas leis complementares n° 016 e 018, de 20 de julho de 2015, vem **REQUERER** a Vossa Excelência **PROMOÇÃO FUNCIONAL**, referente ao exercício 2024, nos termos da Lei supramencionada.
Para tanto encaminho as Fichas de Avaliação de Desempenho (Formulários do Anexo I e II da LC nº 020/2016) e cópia da titulação necessária à comprovação do direito ao desenvolvimento funcional, obtida mediante curso regular prestado perante Instituição de Ensino Superior, conforme termos do art.4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 020/2016.
TITULAÇÃO:
( ) GRADUAÇÃO ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO

São os termos que pede e espera deferimento.

Itaporanga-PB _____ de _____ de 2024.

_____
Requerente

ANEXO II

PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL - 2024

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
(ANEXO I – LC nº 20/2016)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome:		
Matrícula:	Cargo:	Nível/Classe

2 – PERÍODO DE AVALIAÇÃO (art. 14 - LC nº 020/2016): de ____/____/_____ a 30 / 06 / 2024
(Período indicado pelo servidor para apuração do interstício de 1.080 dias de efetivo exercício no nível atual)

2.1 – Participação no Processo de Avaliação para Promoção Funcional 2020 – (art. 28 – LC 20/2016)

	Preenchimento pelo Servidor		Preenchimento Exclusivo da Comissão de Avaliação
2.1 – Classificação no Processo de Promoção Funcional 2023	**NÃO**	**SIM**	**Pontuação**
Informar se participou do Processo de Promoção Funcional do exercício de 2022, tendo sido classificado(a), mas não promovido(a) em razão do número de vagas.			

3 - PONTUAÇÃO DO MERECIMENTO, conforme tabelas dos Anexos IV e V:
3.1 - Formação Cultural – Titulação

	Preenchimento pelo Servidor	Preenchimento Exclusivo da Comissão de Avaliação
3.1.1 – Cursos de Pós-Graduação	**Quantidade**	**Pontuação**
Doutorado:		
Instituição: Ano Conclusão:		
Mestrado:		
Instituição: Ano Conclusão:		
Em nível de Especialização:		
Instituição: Ano Conclusão:		
Instituição: Ano Conclusão:		
Instituição: Ano Conclusão:		
3.1.2 – Curso de Graduação completo, além do exigido para o Cargo	**Quantidade**	**Pontuação**
Compatível com a área específica do cargo:		
Instituição: Ano Conclusão:		
Não compatível com a área específica do cargo:		
Instituição: Ano Conclusão:		

3.2 – Pontuação por atuação profissional na Prefeitura Municipal de Itaporanga

	Preenchimento pelo Servidor	Preenchimento Exclusivo da Comissão de Avaliação
Atividades	**Quantidade**	**Pontuação**
Participação em Grupo de Trabalho, com conclusão e apresentação de relatório: *(por vezes de participação)*:		
Participação em Comissão Permanente de Licitação: *(por tempo de participação – meses e anos)*:		
Participação em Comissão Especial: *(por vezes de participação)*:		
Participação em Comissão de Sindicância: *(por vezes de participação)*:		
Participação em Comissão de Inventário: *(por vezes de participação)*:		
Participação em Comissão de Avaliação Patrimonial: *(por vezes de participação)*:		
Participação em Comissão de Avaliação de Estágio Probatório: *(por vezes de participação)*:		
Participação em Comissão de Avaliação de Desempenho: *(por vezes de participação)*:		
Participação em Comissão Examinadora de Concurso: *(por vezes de participação)*:		

OUTRAS CONDIÇÕES DE MERECIMENTO
3.3 – FATORES DE AVALIAÇÃO (Conforme o art. 24 da LC nº 020/2016)

Fator de Desempenho Avaliado	Pontuação obtida conforme	Fator de Desempenho	Pontuação obtida conforme

	Anexo V da LC nº 020/2016	**Avaliado**	**Anexo V da LC nº 020/2016**
Eficiência		Responsabilidade	
Produtividade		Assiduidade	
Relacionamento interpessoal		Pontualidade	
Cumprimento dos deveres e obrigações		Disciplina	
Capacidade de iniciativa		Aptidão e dedicação ao serviço	

Data:	Assinatura do Servidor(a):
Itaporanga – PB, _____ de _____de 2024.	

Comissão Especial de Avaliação de Desempenho

Acusamos o recebimento da documentação apresentada pelo servidor(a) em _____ de _____ de 2024.	Assinatura do Representante da Comissão:

ANEXO III

PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL - 2024
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PONTUAÇÃO POR CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA
(ANEXO II – LC nº 20/2016)
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome:		
Matrícula:	Cargo:	Nível/Classe

2 – PERÍODO DE AVALIAÇÃO: de ____/____/_____ a 30/06/2024 - (art. 12 LC nº 020/2016)

(Conforme indicado pelo servidor no item 2 da Ficha de Avaliação de Desempenho – Formulário Anexo I – LC nº 20/2016)

3 – Detentor de Função Gratificada e/ou Cargo em Comissão na Administração:

	Preenchimento pelo Servidor	Preenchimento Exclusivo da Comissão de Avaliação
FUNÇÃO OU CARGO EM COMISSÃO (SÍMBOLO)	**TEMPO DE EXERCÍCIO (em meses e/ou anos)**	**Pontuação**
Exercício de Cargo em Comissão - Símbolo CC-1 (Secretário Municipal)		
Exercício de Cargo em Comissão - Símbolo CC-2 (Tesoureiro, Assessor Técnico Especializado e outros)		
Exercício de Cargo em Comissão - Símbolo CC-3 (Diretor de Departamento e outras funções equivalentes)		
Exercício de Cargo em Comissão - Símbolo CC-4 (Chefe de Setor ou de Núcleos e outras funções equivalentes)		
Exercício de Cargo em Comissão - Símbolo CC-5 (Chefe de Seção e outras funções equivalentes)		
Exercício de Cargo em Comissão - Símbolo CC-6 (Assessor Especial e outras funções equivalentes)		
Exercício de Cargo em Comissão - Símbolo CC-6 (Assessor Especial e outras funções equivalentes)		
Exercício de Função Comissionada - Símbolo FC-1		
Exercício de Função Comissionada - Símbolo FC-2		
Exercício de Função Comissionada - Símbolo FC-3		
Exercício de Função Comissionada - Símbolo FC-4		
Exercício de Função Comissionada - Símbolo FC-5		

Data:	Assinatura do Servidor(a):
Itaporanga – PB, _____ de _____ de 2024.	

Comissão Especial de Avaliação de Desempenho

Acusamos o recebimento da documentação apresentada pelo servidor(a) em _____ de _____ de 2024.	Assinatura do Representante da Comissão:

ANEXO IV
PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL - 2024

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL
(ANEXO V – LC nº 20/2016)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome:		
«NOME»		
Matrícula:	Cargo:	Nível/Classe
«MATRICULA»	**«CARGO»**	**«NIVELCLASSE»**

2 – PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/_____ a 30 / 06 / 2024
(Conforme indicado pelo servidor no item 2 da Ficha de Avaliação de Desempenho – Formulário Anexo I – LC nº 20/2016)

3 - PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL:
(Conforme art. 24 e Anexo V da Lei Complementar nº 020/2016)

FATOR DE DESEMPENHO AVALIADO	CONCEITO ATRIBUIDO PELO AVALIADOR			
Eficiência	- INSUFICIENTE	- REGULAR	- BOM	- MUITO BOM
Produtividade	- INSUFICIENTE	- REGULAR	- BOM	- MUITO BOM
Relacionamento interpessoal	- INSUFICIENTE	- REGULAR	- BOM	- MUITO BOM
Cumprimento dos deveres e obrigações	- INSUFICIENTE	- REGULAR	- BOM	- MUITO BOM
Capacidade de iniciativa	- INSUFICIENTE	- REGULAR	- BOM	- MUITO BOM
Responsabilidade	- INSUFICIENTE	- REGULAR	- BOM	- MUITO BOM
Assiduidade	- INSUFICIENTE	- REGULAR	- BOM	- MUITO BOM
Pontualidade	- INSUFICIENTE	- REGULAR	- BOM	- MUITO BOM
Disciplina	- INSUFICIENTE	- REGULAR	- BOM	- MUITO BOM
Aptidão e dedicação ao serviço	- INSUFICIENTE	- REGULAR	- BOM	- MUITO BOM

ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO POR CONCEITO:

INSUFICIENTE = 2,00	REGULAR = 5,00	BOM = 7,00	MUITO BOM = 10,00

Data:	Assinatura do Avaliador(a):
Itaporanga – PB, _____ de _____ de 2024	

Assinatura do Servidor(a):	Assinatura do Representante da Comissão:

*** A partir da data da presente Avalição de Desempenho Funcional, o servidor terá o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, caso não concorde com a avalição (art. 22, § 3º - LC nº 020/2016)**

ANEXO V
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO

A - PARA OS CARGOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR
I - FORMAÇÃO CULTURAL

Serão atribuídos os pontos aos itens abaixo exclusivamente nas áreas de Economia, Administração, Assistência Social, Biomedicina, Contabilidade, Enfermagem, Direito, Engenharia (Civil, Agrícola, Ambiental, etc.), Fisioterapia e Pedagogia.

- Curso de pós-graduação em nível de doutorado ou mestrado, oficialmente reconhecido - APROVAÇÃO:
a) Doutorado ..... 50 pontos.
b) Mestrado ..... 50 pontos.

- Curso de pós-graduação em nível de especialização (em instituição credenciada de nível superior) com o mínimo de 24 créditos ou 360h/aula - APROVAÇÃO:
Pontuação ..... 50 pontos.
- Curso de graduação completa
1.3.1 - Além do curso exigível para o exercício do cargo, quando for o caso, e desde que esteja situado numa das seguintes áreas: Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração Pública ou de Empresas, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Curso de Processamento de Dados.
Pontuação por curso ..... 50 pontos.

II – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES FUNCIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO

1. Mediantedesignação:
Grupos de trabalho (mediante conclusão e apresentação do relatório):
3 vezes ou mais ..... 5 pontos.
2 vezes ..... 3 pontos.
1ª vez ..... 2 pontos.

Em Comissão Permanente de Licitação:
1 ano completo..... 10 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 6 pontos.
6 meses completos..... 4 pontos.

Em Comissão Especial:
3 vezes ou mais ..... 5 pontos.
2 vezes ..... 3 pontos.
1ª vez ..... 2 pontos.

Membro de Comissão de Sindicância:
3 vezes ou mais ..... 10 pontos.
2 vezes ..... 6 pontos.
1ª vez ..... 4 pontos.

Comissão de Inventário:

3 vezes ou mais ..... 5 pontos.
2 vezes ..... 3 pontos.
1ª vez ..... 2 pontos.

Comissão de Avaliação Patrimonial:
3 vezes ou mais ..... 5 pontos.
2 vezes ..... 3 pontos.
1ª vez ..... 2 pontos.

1.7 Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:
3 vezes ou mais ..... 10 pontos.
2 vezes ..... 6 pontos.
1ª vez ..... 4 pontos.

1.8 - Comissão de Avaliação de Desempenho e Promoções:
3 vezes ou mais ..... 10 pontos.
2 vezes ..... 6 pontos.
1ª vez ..... 4 pontos.

1.9 - Membro de Comissão Examinadora de Concurso:
3 vezes ou mais ..... 10 pontos.
2 vezes ..... 6 pontos.
1ª vez ..... 4 pontos.

B - PARA OS SERVIDORES INVESTIDOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGOS EM COMISSÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL

Serão atribuídos pontos, conforme os itens e as disposições que constam a seguir, comprovado mediante certificação fornecida pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Recursos Humanos, em face do exercício de cargos e/ou funções de confiança:

Cargos em Comissão:

CC-1 – Nível de Secretaria Municipal:
1 ano completo..... 15 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 10 pontos.
6 meses completos..... 8 pontos.

CC-2 – Tesoureiro, Assessor Técnico Especializado e outros equivalentes:
1 ano completo..... 12 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 8 pontos.
6 meses completos..... 6 pontos

CC-3 – Chefe de Departamento e outras funções equivalentes:
1 ano completo..... 10 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 7 pontos.
6 meses completos..... 5 pontos

CC-4 – Chefe de Setor e outros equivalentes:
1 ano completo..... 7 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 5 pontos.
6 meses completos..... 3 pontos

CC-5 – Chefe de Seção e outras funções equivalentes:
1 ano completo..... 5 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 3 pontos.
6 meses completos..... 1 ponto.
Função em Comissão:
FC-1:
1 ano completo..... 12 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 8 pontos.
6 meses completos..... 6 pontos
FC-2:
1 ano completo..... 10 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 7 pontos.
6 meses completos..... 5 pontos
FC-3:
1 ano completo..... 7 pontos.
Menos de ano e mais de 6 meses..... 5 pontos.
6 meses completos..... 3 pontos

LÍDIA MOREIRA DANTAS
Secretária de Administração

MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:3AA49A8F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2024

Aos 04 dias do mês de Junho de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Domingos de Oliveira - Centro - São Francisco - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2024 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DIDÁTICO E EXPEDIENTE PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 01.613.323/0001-13.

VENCEDOR: NADILANIA MARQUES DE FIGUEIREDO						
CNPJ: 03.025.786/0001-90						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Adaptador conector, tipo conectores interface usb 2.0, aplicação conexão notebook/micro, padrão pendrive, características adicionais capacidade de armazenamento em 16GB.	MULTILASER	UND	12	32,84	394,08
2	Adaptador conector, tipo conectores interface usb 2.0, aplicação conexão notebook/micro, padrão pendrive, características adicionais capacidade de armazenamento em 32GB.	MULTILASER	UND	12	37,37	448,44
3	Agenda brochura costurada executiva, com utilidade anual, página para exclusiva para um dia, material tipo capa corvin, folha papel off set 63gm² cor da capa preta, contendo 400 páginas aprox.	TILIBRA	UND	26	26,00	676,00
4	Agenda tipo anual, com aproximadamente 440 páginas, gramatura de 60g/m², tipo de encadernação espiral metal, formato 134mmx194mm, papel miolo off set, uma página por dia. Características adicionais: índice telefônico de 13 páginas no final da agenda, material da capa e contra capa cartão prensado, estampas variadas.	TILIBRA	UND	26	29,62	770,12
6	Álcool gel, limpa, desinfeta e mata bactérias de forma eficaz deixando o ambiente sempre limpo. Testado e aprovado pela Anvisa. O Álcool Gel 70% é um bactericida e higienizante de limpeza a seco podendo ser usado na lavagem das mãos.	PREMISSE	UND	100	8,66	866,00
7	Alfinete de segurança, formato broche, material aço niquelado, tamanho 0, cor dourado ou prateado, aplicação uso diversos. Características adicionais: Fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, conteúdo da caixa 100 UNDs.	BACCHI	UND	25	10,37	259,25
8	Alfinete de segurança, formato broche, material aço niquelado, tamanho 00, cor dourado ou prateado, aplicação uso diversos. Características adicionais: Fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, conteúdo da caixa 100 UNDs.	BACCHI	UND	25	7,80	195,00
9	Alfinete de segurança, formato broche, material aço niquelado, tamanho 000, cor dourado ou prateado, aplicação uso diversos. Características adicionais: Fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, conteúdo da caixa 100 UNDs.	BACCHI	UND	25	7,80	195,00
10	Alfinete material aço nr 29, corpo cilíndrico cabeça chata , cor prateado, acomodação caixa com 25gr.	BACCHI	UND	25	6,39	159,75
11	Alfinete para mapas, corpo cilíndrico com cabeça plástica colorida modelo cilíndrica, acomodação em caixa de papel c/50 UND.	BACCHI	UND	20	7,90	158,00
12	Alfinete Tipo Aço Nr 29, cabeça chata corpo cilíndrico prateado caixa c/50g.	BACCHI	UND	20	13,75	275,00
13	Almofada para carimbo, tipo de embalagem plástica com tampa de metal, com superfície de espuma, revestida em tecido para aplicação de tinta de tamanho médio NR 3, nas cores da tinta azul, preta ou vermelha. Características adicionais entintada, utilização carimbo.	PILOT	UND	10	8,05	80,50
14	Almofada para carimbo, tipo de embalagem plástica, com superfície de espuma, revestida em tecido para aplicação de tinta de tamanho médio NR 3, cor da tinta podendo ser azul, preta ou vermelha. Características adicionais entintada.	MASTERPRINT	UND	10	5,53	55,30
15	Apagador para quadro branco com suporte interno para marcadores, acionado através de tampa. Estrutura em polipropileno podendo ser no modelo oval ou quadrado, com parte interna em feltro, utilizado para apagar escritas em quadro branco de forma precisa e definitiva. Características adicionais: Os marcadores são colocados internamente no apagador e mantidos seguros através de tampa protetora. Cores variadas.	WIN PAPER	UND	90	8,07	726,30
16	Apagador tipo de material plástico com duas cavidades para canetas e parte interna em feltro de alta resistência. Sua utilização para quadro branco. Características adicionais: que proporcione um otimo desempenho, evitando borrões e manchas na pelicila do quadro.	RADEX	UND	100	8,33	833,00
17	Apontador de lápis, material plástico, contendo um furo, com lâmina de aço, utilização apontar lápis, tipo simples, características adicionais com depósito.	GOLLER	UND	600	0,81	486,00
18	Apontador de lápis, material plástico, tipo escolar, cores variadas, tamanho médio, quantidade de furos 1, lâmina de aço temperado inclinada. Características adicionais: Com depósito, formato retangular, lâmina inclinada para melhor apontar, cores das tampas diversas, corpo transparente, dimensões aproximadas de: 6x2,5x1,5 cm.	BRW	UND	600	1,45	870,00
19	Apontador Lápis, material metal, tipo simples, tamanho pequeno, contendo um furo, características adicionais: lâmina de aço inox inclinada atarrachada por parafuso.	MOLIN	UND	600	2,50	1.500,00
20	Apontador Lápis, material plástico, tipo escolar, tamanho médio, contendo um furo, características adicionais cores variadas com ranhuras laterais e lâmina de aço inox inclinada atarrachada por parafuso.	FABER CASTELL	UND	600	0,69	414,00
21	Balão festa, material látex, cor variadas, tamanho 7 redondo, aplicação decoração, cores CINTILANTE, características adicionais látex de alta resistência.	SAO ROQUE	UND	60	19,40	1.164,00
22	Balão material látex liso, cores variadas, modelo canudo, aplicação decoração, cores lisas, apresentada em saco plástico contendo 50 UND, características adicionais látex resistente.	SAO ROQUE	UND	30	6,99	209,70
23	Balão material látex liso, cores variadas, tamanho 7 aplicação decoração, cores LISAS E VIBRANTES, apresentada em saco plástico contendo 50 UND, características adicionais látex resistente.	SAO ROQUE	UND	100	9,13	913,00
24	Bandeja p/documentos, expediente, material acrílico, cor cristal, medindo: Largura de 25mm, ProfUNDidade de 370mm, Altura de 35mm. Características adicionais: simples.	WALEU	UND	25	24,22	605,50
25	Bandeja para documentos, expediente, móvel, material acrílico, cor cristal, base retangular, tipo dupla, com dimensões: Largura de 255mm, ProfUNDidade de 370mm, Altura de 68mm fechada e	MENNO	UND	15	67,38	1.010,70

	100mm aberta. Características adicionais: Dupla					
26	Bandeja para documentos, expediente, móvel, material acrílico, cor cristal, base retangular, tipo tripla, com dimensões: Largura de 255mm, 29ProfUNDidade de 370mm, Altura de 100mm fechada e 185mm aberta. Características adicionais: Tripla	MENNO	UND	20	99,90	1.998,00
27	Barbante de algodão, 08 fios, acabamento superficial cru.	BOCA AZUL	UND	20	8,12	162,40
28	Barbante de poliéster, rolo com 500g	BOCA AZUL	UND	20	18,46	369,20
29	Bastões composição ceras e pigmentos, aplicação para desenhar e pintar sobre papel, cartão e cartolina, não tóxico, produto não perecível, apresentação em caixa de papel com 12 UNDs de CORES DIFERENTES, características adicionais GROSSO, com certificado do INMETRO na parte exterior da caixa.	ACRILEX	UND	200	7,66	1.532,00
30	Bastões composição ceras e pigmentos, aplicação para desenhar e pintar sobre papel, cartão e cartolina, não tóxico, produto não perecível, apresentação em caixa de papel com 12 UNDs CORES DIFERENTES, características adicionais FINO, com certificado do INMETRO na parte exterior da caixa.	TRIS	UND	200	6,40	1.280,00
31	Bloco rascunho com capa, contracapa e folhas internas em papel offset 56g/m², utilização rascunho, tamanho 115x160mm, características adicionais bloco com 100 fls com picote e sem pautas.	SAO DOMINGOS	UND	100	6,64	664,00
32	Bloco rascunho com capa, contracapa e folhas internas em papel offset 56g/m², utilização rascunho, tamanho 160mmx225mm, meio ofício, características adicionais bloco com 100 fls com picote e sem pautas.	SAO DOMINGOS	UND	100	7,07	707,00
33	Bloco rascunho com capa, contracapa e folhas internas em papel offset 56g/m², utilização rascunho, tamanho 80x115mm, características adicionais bloco com 50 fls sem picote e sem pautas.	SAO DOMINGOS	UND	100	3,25	325,00
34	Bola material Isopor, diâmetro 100 mm, aplicação artes, oca.	ISOPLAST	UND	100	3,20	320,00
35	Bola material Isopor, diâmetro 150 mm, aplicação artes, oca.	ISOPLAST	UND	80	5,11	408,80
36	Bola material Isopor, diâmetro 200 mm, aplicação artes, oca.	ISOPLAST	UND	30	12,90	387,00
37	Bola material Isopor, diâmetro 25 mm, aplicação artes, miolo completo.	ISOPLAST	UND	200	0,47	94,00
38	Bola material Isopor, diâmetro 50 mm, aplicação artes, miolo completo.	ISOPLAST	UND	200	1,25	250,00
39	Bola material Isopor, diâmetro 75 mm, aplicação artes, miolo completo.	ISOPLAST	UND	150	2,12	318,00
40	Borracha apagadora escrita grafite, material borracha, apresentação branca, comprimento 30mm, largura 25mm, altura 07mm, cor branca.	BRW	UND	800	0,49	392,00
41	Borracha apagadora escrita, material borracha, comprimento 54mm, largura 18mm, altura 10mm, cor VERDE, aplicação escrita grafite.	WIN PAPER	UND	150	1,45	217,50
42	Borracha material VINIL, cor branco, formato quadrado com dimensões 46mmx20mmx12mm, características adicionais com cinta protetora de plástico polietileno.	MASTERPRINT	UND	150	1,50	225,00
43	Borracha, material borracha de apresentação suave aplicável em qualquer graduação de grafite, usadas em cima do lápis (PONTEIRA) de cores variáveis com dimensões de 30 cm de altura, circunferência de 10 mm.	MERCUR	UND	800	0,28	224,00
44	Borracha, material borracha DUAS CORES, especial para apagar caneta e lápis em todas as graduações, com dimensões 50mmx17mmx7mm.	GOLLER	UND	500	1,15	575,00
45	Caixa arquivo, material plástico corrugado tipo polionda flexível, com dimensões 250x130x360mm, com impressão nas laterais, aplicação arquivamento de documentos, tipo dobrável e montável, características adicionais com trava, diversas cores.	POLIBRAS	UND	850	6,13	5.210,50
46	Caixa arquivo, material plástico corrugado tipo polionda flexível, com dimensões 380x175x290mm, com impressão nas laterais, aplicação arquivamento de documentos, tipo dobrável e montável, características adicionais com trava, diversas cores.	POLIBRAS	UND	500	11,40	5.700,00
47	Caixa organizadora em polipropileno liso translucido no tamanho 27,3x18,3x19cm, ideal para organizar armário, escritório, documentos e muito mais. Características adicionais: Capacidade de armazenamento de aproximadamente 5,5 lts, possui travamento nas laterais evitando assim o desperdício e oferecendo mais segurança ao usuário.	PLASVALE	UND	25	20,88	522,00
48	Caixa organizadora em polipropileno liso translucido no tamanho 40,5x28,0x23,0cm, ideal para organizar armário, escritório, documentos e muito mais. Características adicionais: Capacidade de armazenamento de aproximadamente 16,6 lts, possui travamento nas laterais evitando assim o desperdício e oferecendo mais segurança ao usuário.	PLASVALE	UND	30	55,76	1.672,80
49	Caixa organizadora em polipropileno liso translucido no tamanho 41,7x28,5x17,0cm, ideal para organizar armário, escritório, documentos e muito mais. Características adicionais: Capacidade de armazenamento de aproximadamente 12,5 lts, possui travamento nas laterais evitando assim o desperdício e oferecendo mais segurança ao usuário.	PLASVALE	UND	30	32,30	969,00
50	Caixa organizadora em polipropileno liso translucido no tamanho 41,7x28,5x33,5cm, ideal para organizar armário, escritório, documentos e muito mais. Características adicionais: Capacidade de armazenamento de aproximadamente 25 lts, possui travamento nas laterais evitando assim o desperdício e oferecendo mais segurança ao usuário.	PLASVALE	UND	30	41,87	1.256,10
51	Caixa organizadora em polipropileno liso translucido no tamanho 48,5x33x25,0cm, ideal para organizar armário, escritório, documentos e muito mais. Características adicionais: Capacidade de armazenamento de aproximadamente 27 lts, possui travamento nas laterais evitando assim o desperdício e oferecendo mais segurança ao usuário.	PLASVALE	UND	25	49,61	1.240,25
52	Caixa organizadora em polipropileno liso translucido no tamanho 56,5x39,5x17,5cm, ideal para organizar armário, escritório, documentos e muito mais. Características adicionais: Capacidade de armazenamento de aproximadamente 30 lts, possui travamento nas laterais evitando assim o desperdício e oferecendo mais segurança ao usuário.	PLASVALE	UND	20	51,70	1.034,00
53	Caixa organizadora em polipropileno liso translucido no tamanho 56,5x39,5x34,0cm, ideal para organizar armário, escritório, documentos e muito mais. Características adicionais: Capacidade de armazenamento de aproximadamente 50 lts, possui travamento nas laterais evitando assim o desperdício e oferecendo mais segurança ao usuário.	PLASVALE	UND	25	69,20	1.730,00
54	Caixa térmica, com alça, capacidade 12 litros, parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido.Dimensões: 33.5 x 24 x 29 centímetros.	MOR	UND	15	55,09	826,35
55	Caixa térmica, com alça, capacidade 18 litros, parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido.Dimensões: 38 x 26 x 32 centímetros	MOR	UND	10	58,78	587,80
56	Caixa térmica, com alça, capacidade 6 litros, parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido.Dimensões: 30 x 20.5 x 24 centímetros	MOR	UND	10	46,38	463,80
57	Caixa térmica, material isopor(EPS), capacidade 100 lts e espessura da parede 52mm com medidas externas de aproximadamente: 799x570x416 mm. Características adicionais: Com dreno e sem alça.	ISOPLAST	UND	8	158,57	1.268,56
58	Caixa térmica, material isopor(EPS), capacidade 13 lts e espessura da parede 23mm com medidas externas de aproximadamente: 353x240x300 mm. Características adicionais: Com alça.	ISOPLAST	UND	5	19,82	99,10
59	Caixa térmica, material isopor(EPS), capacidade 165lts e espessura da parede 55mm com medidas externas de aproximadamente: 833x617x575 mm. Características adicionais: Com dreno e sem alça.	ISOPLAST	UND	5	181,52	907,60
60	Caixa térmica, material isopor(EPS), capacidade 17 lts e espessura da parede 20mm com medidas externas de aproximadamente: 400x230x310 mm. Características adicionais: Com alça.	ISOPLAST	UND	10	23,28	232,80
61	Caixa térmica, material isopor(EPS), capacidade 175lts e espessura da parede 57mm com medidas externas de aproximadamente: 987x617x515 mm. Características adicionais: Com dreno e sem alça.	ISOPLAST	UND	5	195,57	977,85
62	Caixa térmica, material isopor(EPS), capacidade 24 lts e espessura da parede 24mm com medidas externas de aproximadamente: 451x255x360 mm. Características adicionais: Com alça.	ISOPLAST	UND	5	22,60	113,00
63	Caixa térmica, material isopor(EPS), capacidade 45 lts e espessura da parede 30mm com medidas externas de aproximadamente: 560x401x345 mm. Características adicionais: Com alça.	ISOPLAST	UND	10	52,00	520,00
64	Caixa térmica, material isopor(EPS), capacidade 50 lts e espessura da parede 40mm com medidas	ISOPLAST	UND	8	81,09	648,72

	externas de aproximadamente: 618x415x372 mm. Características adicionais: Com dreno e sem alça.					
65	Calculadora de mesa, básica sem utilização elétrica, tamanho 10 dígitos, funcionalidade a pilha AA.	MASTERPRINT	UND	10	26,52	265,20
66	Calculadora de mesa, básica sem utilização elétrica, tamanho 12 dígitos, funcionalidade solar + bateria.	MASTERPRINT	UND	10	34,30	343,00
67	Caneta aplicação especial e tecido, cores hibridas, tinta a prova d'água, escrita média, descartável, cores vibrantes.	ACRILEX	UND	20	5,13	102,60
68	Caneta corretiva de plástico, com a ponta metal e corpo plástico, com carga 8 ml e tampa transparente.	TILIBRA	UND	50	6,66	333,00
69	Caneta esferográfica de escrita média, macia e durável. Possui ótimo desempenho para longas jornadas de escrita. Tem seu corpo arredondado com pega sextavada garantindo a ergonomia ideal para o conforto na escrita proporcionando resistência e rendimento da sua carga. O corpo transparente permite total controle do consumo da tinta. Características adicionais: podendo ser encontrada nas cores: azul, vermelha, preto e verde.	COMPACTOR	UND	2000	0,99	1.980,00
70	Caneta esferográfica, corpo material plástico transparente cor azul, formato corpo sextavado com acoplamento de bocal lisa, material ponta metal com esfera de tungstênio revestida em plástico cinza, tipo ESCRITA FINA, cor de tinta azul, com clip de segunça lateral, descartável, com gravação de marca e tipo de escrita no corpo, características adicionais Caixa com 50 UNDs.	COMPACTOR	Caixa	150	44,39	6.658,50
71	Caneta esferográfica, escrita fine, corpo cilíndrico COM RANHURAS na parte inferior próximo a escrita, com ponta de aço inox e esfera de tungustenio, tampa com ranhuras na cor da tinta do lápis, e clips prendedor, características adicionais com código de barra no corpo transparente. Cor de tinta azul/vermelha ou preta.	PILOT	UND	100	3,43	343,00
72	Caneta esferográfica, material corpo plástico transparente sextavado, quantidade de carga 1, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor de tinta a solicitar.	BIC	UND	800	1,05	840,00
73	Caneta esferográfica, plástica, transparente, ponta em aço inoxidável com esfera de tungstênio e grip triangular em borracha macia, 01 carga, tinta à base de óleo, escrita fina, cor azul/preto e vermelho.	FABER CASTELL	UND	100	6,13	613,00
74	Caneta hidrográfica cores brilhantes, tipo gigante fino, com tampa antiasfixiante, apresentação em bolsa de plástico com 12 cores distintas, características adicionais com validade do produto estampado no cartão e certificação do INMETRO.	COMPACTOR	Conjunto	70	9,89	692,30
75	Caneta hidrográfica cores brilhantes, tipo gigante fino, com tampa antiasfixiante, apresentação em bolsa de plástico com 6 cores distintas, características adicionais com validade do produto estampado no cartão e certificação do INMETRO.	COMPACTOR	Conjunto	80	5,50	440,00
76	Caneta hidrográfica, ponta de poliéster, resinas plásticas e tinta atóxica a base de água, cores brilhantes, tamanho MÉDIO, com tampa das canetas antiasfixiante, apresentação em bolsa de plástico com 12 cores distintas, características adicionais com validade do produto estampado no cartão e certificado do INMETRO.	COMPACTOR	Conjunto	50	20,70	1.035,00
77	Caneta hidrográfica, ponta de poliéster, resinas plásticas e tinta atóxica a base de água, cores brilhantes, tamanho MÉDIO, com tampa das canetas antiasfixiante, apresentação em bolsa de plástico com 6 cores distintas, características adicionais com validade do produto estampado no cartão e certificado do INMETRO.	COMPACTOR	Conjunto	50	11,34	567,00
78	Caneta marca texto, material do corpo plástico, tipo ponta em GEL que não requer tempo de secagem e permite marcação em áreas maiores, modelo fluorescente. Apresentação nas cores: amarelo, verde e rosa.	GOLLER	UND	40	3,24	129,60
79	Caneta marca texto, material plástico, ponta porosa, descartável, diâmetro da ponta 4 mm, carga não recarga, características adicionais: solicitação em cores variadas.	CIS	UND	80	3,57	285,60
80	Caneta para escrita em transparência de uso em retroprojetor, tipo hidrográfica marcador permanente, corpo material plástico, escrita fina, tinta a base de álcool, características adicionais descartável e solicitação em cores variadas.	MOLIN	UND	60	3,73	223,80
81	Caneta, material corpo plástico, tipo escrita micro finelier 0,4mm, ponta de poliéster, cores variadas, com tampa antiasfixiante possibilitando ventilação, corpo no formato sextavado.	COMPACTOR	UND	80	3,03	242,40
82	Cartolina cartão décor, duplex decorado com glitter em um dos lados, e verso colorido em vária estampas, gramatura 250gm, formato 47x65cm, tipo modelo cartolina guache decorada estampada e com glitter.	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	100	5,00	500,00
83	Cartolina cartão décor, duplex decorado em vária estampas, gramatura 250gm, formato 47x65cm, tipo modelo cartolina guache decorada.	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	100	3,73	373,00
84	Cartolina colorset 180gm com glitter, no formato 47x65cm. Características adicionais: Cartolina com glitter aplicado em 100% da área.	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	100	4,67	467,00
85	Cartolina em material de celulose vegetal com gramatura de 180gm, formato 47x65cm, do tipo especial com glitter localizado. Características adicionais: Cartolinas decoradas com glitter localizado, várias estampas.	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	100	4,58	458,00
86	Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, cores sortidas, característica comum, comprimento 660mm, largura 500mm, tipo escolar.	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	350	2,15	752,50
87	Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 230gm, comprimento 660, largura 550, cores diversas, tipo cartão master brilho, modelo guache.	VMP	UND	350	2,69	941,50
88	Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 230gm, comprimento 660, largura 550, cores diversas, tipo cartão simples, modelo guache fosca.	VMP	UND	400	2,50	1.000,00
89	Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 330gm, comprimento 660, largura 550, cores diversas, tipo cartão simples, modelo guache especial.	VMP	UND	250	3,23	807,50
90	Cartucho Toner compatível para impressora CF217–A	MASTERPRINT	UND	90	51,40	4.626,00
91	Cartucho Toner compatível para impressora CF283–A	MASTERPRINT	UND	100	46,74	4.674,00
92	Cartucho Toner compatível para impressora MLT D104S	MASTERPRINT	UND	30	79,38	2.381,40
93	Cartucho Toner compatível para impressora MLT–D111S	MASTERPRINT	UND	25	59,05	1.476,25
94	Cartucho Toner compatível para impressora TN 1060	MASTERPRINT	UND	95	49,66	4.717,70
95	CD–R, agravável, 700 MB, 80 min, apresentação em tubo de 100 UNDs.	HP	UND	200	2,12	424,00
96	Cesto papel, material plástico, formato cilíndrico, tamanho médio, capacidade 10 litros. Características adicionais sem tampa, telado.	PLASVALE	UND	25	6,15	153,75
97	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 1/0, acondicionado em caixa de papel com 100 UND. Formato paralelo	BACCHI	Caixa	100	3,80	380,00
98	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 10/0, acondicionado em caixa de papel com 25 UND. Formato Paralelo	BACCHI	Caixa	100	3,46	346,00
99	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 10/0, acondicionado em caixa de papel com 500 Gr. Formato Paralelo	BACCHI	Caixa	80	17,17	1.373,60
100	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 2/0, acondicionado em caixa de papel com 100 UND. Formato paralelo	BACCHI	Caixa	100	3,55	355,00
101	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 2/0, acondicionado em caixa de papel com 500 Gr. Formato Paralelo	BACCHI	Caixa	60	15,10	906,00
102	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 3/0, acondicionado em caixa de papel com 100 UND. Formato Paralelo	BACCHI	Caixa	150	3,50	525,00
103	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 3/0, acondicionado em caixa de papel com 500 Gr. Formato Paralelo	BACCHI	Caixa	60	18,40	1.104,00
104	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 4/0, acondicionado em caixa de papel com 50 UND. Formato paralelo.	BACCHI	Caixa	100	4,14	414,00
105	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 4/0, acondicionado em caixa de papel com 500 Gr. Formato Paralelo	BACCHI	Caixa	60	17,78	1.066,80
106	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 6/0, acondicionado em caixa de papel com 25 UND. Formato Paralelo.	BACCHI	Caixa	100	3,50	350,00
107	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 6/0, acondicionado em caixa de papel com 500 Gr. Formato Paralelo	BACCHI	Caixa	60	15,26	915,60

108	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 8/0, acondicionado em caixa de papel com 25 UND. Formato Paralelo	BACCHI	Caixa	100	3,63	363,00
109	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 8/0, acondicionado em caixa de papel com 500 Gr. Formato Paralelo	BACCHI	Caixa	60	18,45	1.107,00
110	Cola a base de acetato de polivinila, etanol e aditivos. Utilizada para colar: pano, papel, papelão, espuma, madeira e outros. Tempo de secagem total é de aproximadamente 5 minutos. Ideal para trabalhos manuais, incolor. Características adicionais: Cola silicone liquida, apresentação do frasco é de 50G.	APLICOLA	UND	80	4,01	320,80
111	Cola a base de acetato de polivinila, etanol e aditivos. Utilizada para colar: pano, papel, papelão, espuma, madeira e outros. Tempo de secagem total é de aproximadamente 5 minutos. Ideal para trabalhos manuais, incolor. Características adicionais: Cola silicone liquida, apresentação do frasco é de 100G.	RENDICOLLA	UND	70	4,67	326,90
112	Cola adesiva instantânea multiuso. Sua fórmula permite cola EVA e outros materiais. Possui secagem rápida e bico dosificador para melhor aproveitamento e rendimento do produto. Apresentação da embalagem em frasco de 25Gr.	RENDICOLLA	UND	25	7,30	182,50
113	Cola alfacianoacrilato e polimetacrilato, incolor, aplicação couro, metal, vidro, cortiça, plástico, madeira, instantânea, líquido, bisnaga com 20 g.	RENDICOLLA	UND	30	6,70	201,00
114	Cola bastão, composição silicone, cor transparente, aplicação em papel, cortiça e outros materiais porosos, tipo bastão FINO, características adicionais, para ser aplicado com pistola	RENDICOLLA	UND	800	2,20	1.760,00
115	Cola bastão, composição silicone, cor transparente, aplicação em papel, cortiça e outros materiais porosos, tipo bastão GROSSO, características adicionais, para ser aplicado com pistola	RENDICOLLA	UND	600	2,35	1.410,00
116	Cola composta por polímero de acetato de polivinila em meio alcoólico. Produto classificado como inflamável, líquido viscoso e incolor. Odor característico de álcool etílico podendo ser solúvel em álcool. Aplicável em isopor e outros diversos produtos. Características adicionais: apresentação em frascos de 40 grs.	GLINORTE	UND	90	3,10	279,00
117	Cola composta por polímero de acetato de polivinila em meio alcoólico. Produto classificado como inflamável, líquido viscoso e incolor. Odor característico de álcool etílico podendo ser solúvel em álcool. Aplicável em isopor e outros diversos produtos. Características adicionais: apresentação em frascos de 90 grs.	GLINORTE	UND	100	4,14	414,00
118	Cola composta por polímero de acetato de polivinila em meio alcoólico. Produto classificado como inflamável, líquido viscoso e incolor. Odor característico de álcool etílico podendo ser solúvel em álcool. Aplicável em isopor e outros diversos produtos. Características adicionais: apresentação em frascos de 250 grs.	GLINORTE	UND	60	13,94	836,40
119	Cola composta por polímero de acetato de polivinila em meio alcoólico. Produto classificado como inflamável, líquido viscoso e incolor. Odor característico de álcool etílico podendo ser solúvel em álcool. Aplicável em isopor e outros diversos produtos. Características adicionais: apresentação em frascos de 450 grs.	GLINORTE	UND	50	24,06	1.203,00
120	Cola de silicone, tipo bastão Fino para utilização em pistola de cola quente. Características adicionais: pacote com 800 grs.	RENDICOLLA	Pacote	20	64,88	1.297,60
121	Cola de silicone, tipo bastão grosso para utilização em pistola de cola quente. Características adicionais: pacote com 800 grs.	RENDICOLLA	Pacote	20	62,62	1.252,40
122	Cola prática fácil de aplicar, a base de água, aplicação em papel, fotos, selos e tecidos, cor branca/incolor, tipo bastão, colagem instantânea, características adicionais 10g acionada através de giro, composto por resina sintética, água, umectante e preservantes.	TRIS	UND	400	4,50	1.800,00
123	Cola prática fácil de aplicar, a base de água, aplicação em papel, fotos, selos e tecidos, cor branca/incolor, tipo bastão, colagem instantânea, características adicionais 20g acionada através de giro, composto por resina sintética, água, umectante e preservantes.	TRIS	UND	400	5,48	2.192,00
124	Cola, composição a base de polivinil acetato – PVA, álcool polivinílico, aditivos e água, cor branca, aplicação papel, cartolinas, papelão, etc. Características adicionais lavável, atóxica e não inflamável, com conteúdo de 1000g, tipo pastosa.	GLINORTE	UND	50	19,46	973,00
125	Cola, composição a base de polivinil acetato – PVA, álcool polivinílico, aditivos e água, cor branca, aplicação papel, cartolinas, papelão, etc. Características adicionais lavável, atóxica e não inflamável, com conteúdo de 250g, tipo pastosa.	GLINORTE	UND	60	5,28	316,80
126	Cola, composição a base de polivinil acetato – PVA, álcool polivinílico, aditivos e água, cor branca, aplicação papel, cartolinas, papelão, etc. Características adicionais lavável, atóxica e não inflamável, com conteúdo de 500g, tipo pastosa.	GLINORTE	UND	60	8,94	536,40
127	Cola, composição polivinil acetato PVA, cor branca, aplicação em papel e outros similares, tipo pastosa, lavável, atóxica, características adicionais 40gr.	GLINORTE	UND	900	1,70	1.530,00
128	Cola, composição polivinil acetato PVA, cor branca, aplicação em papel e outros similares, tipo pastosa, lavável, atóxica, características adicionais 90gr.	GLINORTE	UND	400	3,25	1.300,00
129	Cola, produto a base de polivinil (PVA) e pigmentos orgânicos, lavável, atóxico, cores firmes, com bico aplicador, podendo ser usada em diversas superfícies, cores miscíveis entre se, características adicionais caixa contém 4 UNDs com 25g cada de cada cor.	GLINORTE	Caixa	80	6,09	487,20
130	Cola, produto a base de polivinil (PVA) e pigmentos orgânicos, lavável, atóxico, cores firmes, com bico aplicador, podendo ser usada em diversas superfícies, cores miscíveis entre se, características adicionais caixa contém 6 UNDs com 25g cada de cada cor.	ACRILEX	UND	60	9,70	582,00
131	Cola, produto a base de polivinil (PVA) e pigmentos orgânicos, lavável, atóxico, cores firmes, com bico aplicador, podendo ser usada em diversas superfícies, cores miscíveis entre se, características adicionais: cola com glitter em bisnaga de 25gr caixa com 4 UNDs.	LEO LEO	UND	60	6,24	374,40
132	Colchete latonado, nº 06, metal, tipo bailarina, caixa contendo 72 UNDs	BACCHI	Caixa	35	6,06	212,10
133	Colchete latonado, nº 08, metal, tipo bailarina, caixa contendo 72 UNDs	BACCHI	Caixa	35	7,70	269,50
134	Colchete latonado, nº 10, metal, tipo bailarina, caixa contendo 72 UNDs	BACCHI	Caixa	20	6,66	133,20
135	Colchete latonado, nº 12, metal, tipo bailarina, caixa contendo 72 UNDs	BACCHI	Caixa	25	7,82	195,50
136	Colchete latonado, nº 15, metal, tipo bailarina, caixa contendo 72 UNDs	BACCHI	Caixa	30	23,08	692,40
140	Corretivo líquido à base de água, sem corante cor branca, secagem rápida, aplicação pincel, de alta qualidade, tubo com 18 ml, tampa rosqueada.	RADEX	UND	150	3,47	520,50
141	Corretivo seco, secagem rápida, apresentação fita, aplicação papel comum, comprimento 8,50 m, largura 8,40 mm	TRIS	UND	80	11,11	888,80
142	Disco laser DVD, tipo gravável, capacidade 4.7 Giga, tipo de embalagem, sem embalagem, serigrafado na parte superior e exceção de cor branca.	MAXPRINT	UND	70	3,13	219,10
143	Elástico, material borracha natural (latéx), modelo circular, cor amarela, nr 18, embalagem saco 100g	MERCUR	Pacote	65	5,26	341,90
144	Elástico, material borracha natural (latéx), modelo circular, cor colorido sortido, nr 18, embalagem saco 100g	MERCUR	Pacote	60	11,61	696,60
145	Elástico, material látex, cor amarela, nr 18, embalagem saco, capacidade 500gr	MERCUR	Pacote	35	19,90	696,50
146	Elástico, material látex, cor amarela, nr 18, embalagem saco, capacidade1000gr	MERCUR	Pacote	15	42,40	636,00
147	Envelope em polietileno tamanho A4 com 11 furos universais. Formato: 297x1x210mm, na cor cristal, pacote com 10 UNDs.	DAC	Pacote	25	5,05	126,25
148	Envelope papel kraft, 80 g/m², medindo 176mmx250mm, tipo saco comum na cor ouro.	SCRITY	UND	800	0,17	136,00
149	Envelope papel kraft, 80 g/m², medindo 185mmx248mm, tipo saco comum na cor ouro.	SCRITY	UND	800	0,43	344,00
150	Envelope papel kraft, 80g/m², medindo 229mmx162mm, tipo saco comum na cor ouro.	SCRITY	UND	1000	0,33	330,00
151	Envelope, material papel kraft fl, gramatura 80gr, tipo saco comum, comprimento 360mm, cor amarela com relevo baixo, largura 260mm.	SCRITY	UND	1000	0,61	610,00
152	Envelope, material papel kraft fl, gramatura 80gr, tipo saco comum, comprimento 410mm, cor amarela com relevo baixo, largura 370mm.	SCRITY	UND	250	0,95	237,50
153	Envelope, material papel kraft, gramatura 80gr, tipo saco comum, comprimento 280mm, cor ouro com relevo baixo, largura 200mm.	SCRITY	UND	1000	0,41	410,00
154	Envelope, material papel kraft, gramatura 80gr, tipo saco comum, comprimento 324mm, cor amarela com relevo baixo, largura 229mm.	SCRITY	UND	1000	0,49	490,00
155	Envelope, material papel kraft, gramatura 80gr, tipo saco comum, comprimento 340mm, cor	SCRITY	UND	1000	0,53	530,00

	amarela com relevo baixo, largura 240mm.					
156	Envelope, material papel kraft, gramatura 80gr, tipo saco comum, comprimento 353mm, cor amarela com relevo baixo, largura 250mm.	SCRITY	UND	1000	0,64	640,00
157	Envelope, material papel off–set, gramatura 75, tipo rpc padronizado, comprimento 229, largura 114, cor branca. Pacote c/5 UND	SCRITY	Pt	150	1,08	162,00
158	Envelope, material papel off–set, gramatura 90, tipo carteira, modelo convite, comprimento 235, largura 160, cor branca. Pacote c/10un	SCRITY	Pt	200	3,50	700,00
159	Envelope, material papel offset, gramatura 90gr, tipo saco comum, comprimento 340mm, cor branca com relevo baixo, largura 240mm.	SCRITY	UND	1000	0,51	510,00
160	Envelope, material papel offset, gramatura 90gr, tipo saco comum, comprimento 360mm, cor branca com relevo baixo, largura 265mm.	SCRITY	UND	1500	0,62	930,00
161	Estilete, tipo ESTREITO, aplicação escritório, corpo termoplástico, lâmina 9,5MM, sistema de travamento da lâmina, quebrador termoplástico, certificação INMETRO.	RADEX	UND	50	1,72	86,00
162	Estilete, tipo LARGO, aplicação escritório, corpo termoplástico, com lâmina 18,2mm, sistema de travamento da lâmina, ponta em metal, quebrador termoplástico, certificação INMETRO	RADEX	UND	80	3,80	304,00
163	Etiqueta auto–adesiva, cor branca, tamanho da etiqueta (101,6mm x 25,4 mm ou 101,6mmx50,8mm ou 25,4mmx66,7mm ou 215,9mmx279,4mm ou 138,11mmx212,73mm), formato material retangular, papel carta, medindo 216 x 279,4mm, apresentação, caixa com 10 folhas.	COLACRIL	Caixa	20	9,07	181,40
164	Etiqueta auto–adesiva, cor branca, tamanho da etiqueta (101,6mm x 25,4 mm ou 101,6mmx50,8mm ou 25,4mmx66,7mm ou 215,9mmx279,4mm ou 138,11mmx212,73mm), formato material retangular, papel carta, medindo 216 x 279,4mm, apresentação, caixa com 25 folhas.	COLACRIL	Caixa	20	15,36	307,20
165	EVA, material tipo emborrachado com aplicação de GLITTER e toda sua face, largura 48, comprimento 60CM, altura 2,5mm. Utilização escolar, artesanato e outros.	EVAMAX	UND	600	6,86	4.116,00
166	EVA, material tipo emborrachado com aplicação de GLITTER e toda sua face, largura 40, comprimento 48CM, altura 2,5mm. Utilização escolar, artesanato e outros.	EVAMAX	UND	600	5,58	3.348,00
167	Eva, material tipo emborrachado LISO em cores vivas, largura 40, comprimento 48cm, altura 2mm, cores variadas, aplicação multi uso e escolar.	EVAMAX	UND	600	2,75	1.650,00
168	EVA, material tipo emborrachado MOTIVOS DIVERSOS (ESTAMPAS), largura 40, comprimento 60cm, altura 2mm, cores variadas, aplicação multiuso	KREATEVA	UND	450	3,84	1.728,00
169	EVA, material tipo emborrachado, largura 40, comprimento 60CM, altura 2,5mm, tipo ATOALHADO, aplicação escolar, artesanato e outros. Diversas cores.	BL IMPORT	UND	250	5,42	1.355,00
170	EVA, material tipo emborrachado, largura 40, comprimento 60CM, altura 2,5mm, tipo diversas estampas, aplicação escolar, artesanato e outros.	EVAMAX	UND	400	6,97	2.788,00
171	EVA, material tipo emborrachado, largura 40, comprimento 60CM, altura 2,5mm, tipo estampado FLOC, aplicação de camurça nas diversas figuras estampada na peça. Utilização escolar, artesanato e outros.	KREATEVA	UND	250	5,39	1.347,50
172	EVA, material tipo emborrachado, largura 40, comprimento 60CM, altura 2mm, tipo estampado formato listra, rajas, etc aplicação multiuso	EVAMAX	UND	400	5,25	2.100,00
173	EVA, material tipo emborrachado, largura 45, comprimento 60, altura 2mm, cores variadas, aplicação multiuso	EVAMAX	UND	500	3,72	1.860,00
174	EVA, material tipo emborrachado, linha cor METALIZADO com dimensões aproximadas 400x600x170 cores vibrantes, aplicação multiuso.	KREATEVA	UND	100	5,30	530,00
175	Extrator de grampo, metal aço, tipo espátula, tratamento superficial cromado.	BACCHI	UND	40	5,02	200,80
176	Extrator grampo, material aço, tipo alicate, tratamento superficial cromado, características adicionais com mola	MOLIN	UND	25	5,89	147,25
177	Feltro de diversas estampas, material tecido 100% poliéster, 180grs, aplicação artesanato e multiuso, largura 1,40m. Características adicionais: estampas variadas.	SANTA FE	Metros	70	20,32	1.422,40
178	Feltro, material tecido 100% poliéster, aplicação artesanato e multiuso, largura 1,40m. Características adicionais cores lisa variadas.	MIX PLAST CO	Metros	70	18,68	1.307,60
179	Fita adesiva de alta adesividade e resistência, indicada para fechamento de caixa de papelão, embalagem de produtos transportados ou armazenados em baixa temperatura, como também fixação de cartazes e outros produtos similares. A alta adesividade garante inviolabilidade, já que a alta resistência do filme impede rompimentos da fita durante o manuseio. Composta pelo adesivo de borracha sintética e resina, holt melt transparente. Dimensões do produto: 25mmx50mt.	EUROCEL	UND	80	3,06	244,80
180	Fita adesiva em papel kraft saturado com solução resistente e impermeável. A formula adesiva consiste de borracha natural e resinas sintéticas. Apresentação da cor é marrom. Dimensões do produto: 48mmx50Metros.	EUROCEL	UND	70	6,96	487,20
181	Fita adesiva embalagem, material polipropileno acrílico, medindo 48mm de largura e 100m de comprimento, colagem 25 micras aplicação empacotamento e uso geral, tipo tubete papelão, características adicionais cor transparente.	ADELBRAS	UND	100	7,71	771,00
182	Fita adesiva embalagem, material polipropileno acrílico, medindo 45mm de largura e 30m de comprimento, colagem 25 micras aplicação empacotamento e uso geral, tipo tubete papelão, características adicionais cor transparente.	EUROCEL	UND	150	3,17	475,50
183	Fita adesiva embalagem, material polipropileno acrílico, medindo 45mm de largura e 45m de comprimento, colagem 25 micras aplicação empacotamento e uso geral, tipo tubete papelão, características adicionais cor transparente.	EUROCEL	UND	150	5,00	750,00
184	Fita adesiva, material papel crepe, tipo monoface, largura 18, comprimento 50, cor bege, aplicação multiuso.	ADELBRAS	UND	150	4,55	682,50
185	Fita adesiva, material papel crepe, tipo monoface, largura 19, comprimento 50, cor bege, aplicação multiuso.	ADELBRAS	UND	100	5,18	518,00
186	Fita adesiva, material papel crepe, tipo monoface, largura 48, comprimento 50, cor bege, aplicação multiuso.	ADELBRAS	UND	100	9,06	906,00
187	Fita adesiva, material papel, tipo dupla face, largura 12, comprimento 30, cor branca, aplicação multiuso.	EUROCEL	UND	100	5,77	577,00
188	Fita adesiva, material papel, tipo dupla face, largura 16, comprimento 30, cor branca, aplicação multiuso.	ADELBRAS	UND	100	6,45	645,00
189	Fita adesiva, material papel, tipo dupla face, largura 18, comprimento 30, cor branca, aplicação multiuso.	ADELBRAS	UND	100	7,60	760,00
190	Fita adesiva, material papel, tipo dupla face, largura 19, comprimento 30, cor branca, aplicação multiuso.	ADELBRAS	UND	100	8,70	870,00
191	Fita adesiva, material polipropil/celofane transparente, tipo monoface, largura 12, comprimento 30Metros, cor incolor, aplicação multiuso. Durex	ADELBRAS	UND	250	1,18	295,00
192	Fita adesiva, material polipropil/celofane transparente, tipo monoface, largura 12, comprimento 40, cor incolor, aplicação multiuso	ADELBRAS	UND	250	1,68	420,00
193	Fita de cetim dupla face em poliamida de nr 2. Características adicionais: Largura 11mm, peça com 10 metros, cores diversas.	GITEX	UND	10	3,58	35,80
194	Fita de cetim dupla face em poliamida de nr 3 . Características adicionais: Largura 15mm, peça com 10 metros, cores diversas.	GITEX	UND	10	5,56	55,60
195	Fita de cetim dupla face em poliamida de nr 5 . Características adicionais: Largura 23mm, peça com 10 metros, cores diversas.	GITEX	UND	10	7,06	70,60
196	Fita de cetim dupla face em poliamida de nr 9 . Características adicionais: Largura 38mm, peça com 10 metros, cores diversas.	GITEX	UND	10	11,13	111,30
197	Fita de cetim simples em poliéster de nr 00. Características adicionais: Largura 4mm, apresentação em carretel com 100 Metros, cores diversas.	GITEX	Metros	40	0,28	11,20
198	Fita de cetim simples em poliéster de nr 01. Características adicionais: Largura 7mm, apresentação em carretel com 100 Metros, cores diversas.	GITEX	Metros	50	0,27	13,50
199	Fita decorativa em rolo, material nylon e cores lisas vibrantes. Dimensões: 16mmx50m	XINGO	UND	15	6,16	92,40
200	Fita decorativa em rolo, material nylon e cores lisas vibrantes. Dimensões: 32mmx50m	XINGO	UND	15	9,78	146,70

201	Fita em filme de polipropileno Boop e adesivo acrílico pigmentado. Excelente adesividade e resistência, permite corte manual, ideal para trabalhos escolares, artesanais, decorativos e de marcação. Características adicionais: apresentação em cores: azul, amarelo, vermelho, branco, verde e preto. Dimensão do produto: 12mmx30mt.	EUROCEL	UND	150	1,53	229,50
202	Fita Metaloide lantencor, composição poliéster metalizado, indicada para artesanato. Podem ser fixadas com cola lantejoula e resistir a lavagens, para efeitos decorativos. Apresentação em cores diversas. Dimensões: 10mmx50Metros.	LANTECORES	UND	20	5,86	117,20
203	Fita Metaloide lantencor, composição poliéster metalizado, indicada para artesanato. Podem ser fixadas com cola lantejoula e resistir a lavagens, para efeitos decorativos. Apresentação em cores diversas. Dimensões: 20mmx50Metros.	LANTECORES	UND	20	9,35	187,00
204	Fita Metaloide lantencor, composição poliéster metalizado, indicada para artesanato. Podem ser fixadas com cola lantejoula e resistir a lavagens, para efeitos decorativos. Apresentação em cores diversas. Dimensões: 30mmx50Metros.	LANTECORES	UND	20	10,46	209,20
205	Fita plástica para demarcação de área em filme de polietileno, com dimensões de 70mmx100Metros nas cores listras preta e amarela.	BARTOFIL	UND	70	13,88	971,60
206	Fitilhos plástico cores lisas vibrantes, para utilização artesanal, decorativos e educativos. Apresentação em tubetes de 0,5cmx50Metros.	ALBANO	UND	25	3,72	93,00
207	Garrafa Isotérmica,dupla camada de aço inox, capacidade 450ml	WELLMIX	UND	700	40,77	28.539,00
208	Gaveteiro Plastico c/ 03 gavetas grandes–Dimensões:54,5x40x60cm	SAO BERNARDO	UND	20	126,95	2.539,00
209	Gaveteiro Plastico c/ 04 gavetas –Dimensões:31X40,8X45,3 Cm	SAO BERNARDO	UND	15	95,88	1.438,20
210	Gaveteiro Plastico c/ 06 gavetas–Dimensões–35,9x25,9x53,9 cm	SAO BERNARDO	UND	20	96,59	1.931,80
211	Glitter escolar PVC, cores variadas, aplicação diversas superfícies, cores brilhantes. Características adicionais apresentação POTE COM 50G.	MATSUMOTO	UND	100	8,60	860,00
212	Glitter escolar PVC, cores variadas, aplicação diversas superfícies, cores brilhantes. Características adicionais apresentação POTE COM 500G.	MATSUMOTO	UND	50	35,45	1.772,50
213	Grampeador, material metal e plástico com tratamento superficial pintado na cor preta, tipo de mão, capacidade de perfuração até 20 fls, tamanho do grampo utilizado 26/6 ou 26/8. Características adicionais: Dimensões aproximadas de 11x5x3 cm.	TILIBRA	UND	30	22,70	681,00
214	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal e plástico, tipo alicate , capacidade de perfuração 25 fls, aplicação papel, grampo utilizado 26/6 ou 26/8, com dimensões 16,5 cm x 6,5 cm, com parte interior emborrachado.	BAZZE	UND	35	26,97	943,95
215	Grampeador material plástico tamanho médio, capacidade de perfuração 16 fls, aplicação papel, grampo utilizado 24/6 ou 26/6, com dimensões 13 cm x 6 cm, com parte interior emborrachado.	GOLLER	UND	40	19,86	794,40
216	Grampeador produzido em aço com acabamento em plástico de alta resistência, com capacidade para grampear até 25 fls de 75gms. Utiliza grampos 26/6 com base 13,5 cm. Possui recolhimento do carro por braço metálico e estrutura reforçada em aço.	BAZZE	UND	25	35,96	899,00
217	Grampeador tratamento superficial niquelado, material metal pintado, tipo mesa, capacidade de aplicação 100fls, utilização manual, tratamento antiferruginoso, aplicação em papel, características adicionais com pente de grampos diversos tamanhos, grampeando de 30 a 100 fls.	MASTERPRINT	UND	20	73,43	1.468,60
218	Grampeador tratamento superficial pintado preto ou prata, material metal, capacidade de perfuração para 30 fls em aplicação de papel de 75 gramas, podendo utilizar grampos 26/6 e 26/8, com capacidade para 210 grampos.	MASTERPRINT	UND	20	36,60	732,00
219	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado ou cobreado, específico tamanho 26/6, acomodado em caixas de papel com 1000 UNDs.	BAZZE	Caixa	100	2,83	283,00
220	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado ou cobreado, específico tamanho 26/6, acomodado em caixas de papel com 5000 UNDs.	BAZZE	Caixa	250	7,66	1.915,00
221	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado ou cobreado, tamanho 106/6, Caixa c/3500 UND	BACCHI	Caixa	100	8,49	849,00
222	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado ou cobreado, tamanho 23/10, caixa c/1000 UND.	BACCHI	Caixa	60	7,11	426,60
223	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado ou cobreado, tamanho 23/13, caixa c/1000 UND.	BACCHI	Caixa	70	8,02	561,40
224	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado ou cobreado, tamanho 23/8, caixa c/1000 UND.	BACCHI	Caixa	50	6,62	331,00
225	Grampo pasta material metal, apresentação trilho, comprimento 95, características adicionais encaixe macho/fêmea, caixa com 50 jogos.	BACCHI	Caixa	100	21,72	2.172,00
226	Grampo trilho de plastico branco, para utilização em pasta. Caracteristicas adicionais: tipo de encaixe macho e femea COM HASTES MAIS LONGAS, MODELO ESTENDIDA, embalagem com 50 pares.	BACCHI	UND	150	25,14	3.771,00
227	Grampo trilho de plástico branco, para utilização em pasta. Características adicionais: tipo de encaixe macho e fêmea, embalagem com 50 pares.	BACCHI	UND	70	18,44	1.290,80
228	Grampo, utilização grampeador, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 9/10. Caixa c/5000 UND	BACCHI	Caixa	20	14,22	284,40
229	Grampo, utilização grampeador, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 9/14. Caixa c/5000 UND	BACCHI	Caixa	20	15,09	301,80
230	Grampo, utilização grampeador, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 9/8. Caixa c/5000 UND	BACCHI	Caixa	20	12,22	244,40
231	Juta, material tecido cru natural, aplicação multiuso, gramatura 134 grs largura 1m.	HALLEY	Metros	100	6,43	643,00
232	Juta, material tecido natural colorido e mesclado, aplicação multiuso, gramatura 134 grs largura 1m.	HALLEY	Metros	100	8,68	868,00
233	Juta, material tecido natural cru com fios dourados e prateados, aplicação multiuso, gramatura 134 grs largura 1m.	HALLEY	Metros	100	17,00	1.700,00
234	Lápis corpo de madeira com pigmentos, aglutinantes, carga inerte de cores diversas, ceras de cor, características adicionais tamanho grande,conjunto de 12 cores, madeira do corpo reflorestada e selo de segurança do imetro na parte externa da caixa.	BRW	UND	700	4,35	3.045,00
235	Lapis de cor, com 12 cores de mina macia e resistente, compostos por resinas, pegmentos e ceras. Lapis de cor gigante, corpo em resina redonda ou sextavada, com 12 cores firmes. Caracteristicas adicionais: com selo do imetro estampado na caixa.	MASTERPRINT	UND	2500	3,06	7.650,00
236	Lápis preto, material corpo madeira sextavado ou redondo, diâmetro de carga 2, escrita cor grafite, dureza da carga 2b, características adicionais material madeira reflorestada, com código de barra impresso no corpo.	BAZZE	UND	1000	1,00	1.000,00
237	Lápis preto, material corpo resina plástica modelo sextavado ou redondo, diâmetro de carga 2, escrita cor grafite, dureza da carga 2b, para escrita, desenho, material carga grafite, características adicionais material resina sintética podendo ser nas cores preta, verde ou azul, caixa com 144 UNDs.	MASTERPRINT	Caixa	70	42,63	2.984,10
238	Lápis preto, material do corpo resina termoplástica, diâmetro de carga 2, dureza da carga hb, corpo sextavado ou cilíndrico, apontador, material da carga grafite. Características adicionais: com borracha pagadora acoplada no lápis, com código de barra impresso no corpo.	BRW	UND	800	0,76	608,00
239	Lápis preto, material do corpo resina termoplástica, diâmetro de carga 2, dureza da carga hb, corpo sextavado ou cilíndrico, apontado, material da carga grafite. Características adicionais: sem borracha pagadora acoplada no lápis, com código de barra impresso no corpo.	MASTERPRINT	UND	1500	0,45	675,00
240	Lapiseira material baquelita, diâmetro de carga do grafite 0,7mm, corpo material todo em plástico, clips prendedor em plástico, acionador de pontas em plástico e ponteira plástica, cores do corpo variadas com parte inferior emborrachada preta.	MERCUR	UND	400	3,97	1.588,00
241	Lapiseira material do corpo plástico translúcido, diâmetro da carga 0,7mm, características adicionais, prendedor plástico, com acionamento manual de carga e borracha na parte superior, tipo simples.	BRW	UND	300	3,40	1.020,00
242	Livro ata, material papel sulfite pautado, quantidade de folhas 100 fls, gramatura 75gr/m2,	SAO	UND	100	18,09	1.809,00

	medindo 297mm x 210 mm, características adicionais capa dura de papelão folhas numeradas e costurado.	DOMINGOS				
243	Livro ata, material papel sulfite pautado, quantidade de folhas 200 fls, gramatura 75gr/m2, medindo 297mm x 210 mm, características adicionais capa dura de papelão folhas numeradas e costurado.	SAO DOMINGOS	UND	150	21,80	3.270,00
244	Livro ata, material papel sulfite pautado, quantidade de folhas 50 fls, gramatura 75gr/m2, medindo 297mm x 210 mm, características adicionais capa dura de papelão folhas numeradas e costurado.	SAO DOMINGOS	UND	180	8,61	1.549,80
245	Livro protocolo, quantidade folhas 100, comprimento 230, largura 160, tipo capa dura, características adicionais folhas pautadas, material folhas papel off–set	SAO DOMINGOS	UND	100	12,28	1.228,00
246	Livro protocolo, quantidade folhas 50, comprimento 230, largura 160, tipo capa dura, características adicionais folhas pautadas, material folhas papel off–set	SAO DOMINGOS	UND	100	5,85	585,00
247	Livros apresentação brochura grampeada, com temas de literatura infantil, tipo clássicos infantis.	TODOLIVRO	UND	50	6,82	341,00
248	Lixeira injetada em termoplástico, com capacidade para 7 litros, sem tampa, com aro, podendo ser nas cores: Branca; Preta; Prata ou Grafite.	PLASNORTHON	UND	50	14,60	730,00
249	Lixeira plástica em polipropileno não reciclado, com formato redondo e circular. Possui tampa acionada por pedal, que fica na parte inferior, na cor da lixeira. Capacidade de armazenamento para 13 litros. Dimensões aproximadas: 32,5x27,0x32,0cm. Podendo ser nas cores: Branca, Preta e Bege.	ASTRA	UND	50	38,89	1.944,50
250	Lixeira plástica em polipropileno não reciclado, com formato retangular com abas laterias para remoção e transporte. Possui tampa acionada por pedal, que fica na parte inferior, na cor preta. Capacidade de armazenamento para 15 litros. Dimensões aproximadas: 31,0x29,0x35,0cm. Podendo ser nas cores: Branca, Preta e Bege.	PLASVALE	UND	50	63,81	3.190,50
251	Marcador de página reposicionável que aceita escrita, composto de filme de polietileno com adesivo acrílico reposicionável, em cores neon, contendo 5 blocos com 25 fls cada, nas dimensões de 44mmx12mm.	Y888	UND	200	4,10	820,00
252	Massa modelar, composição básica água/carboidratos de cereais e cloreto sódio, apresentação 12 bastões, quantidade cores 12 um, cor sortida.	SUMMIT	UND	2000	8,06	16.120,00
253	Material auxiliar impermeabilizante acabamento brilhante, aderência e durabilidade. Secagem rápida, solúvel em água, método de aplicação em pincel, apresentação frasco transparente 100 ml, utilização geral. Características adicionais Verniz Acrílico, resistente em água após 72 horas da aplicação.	GATO PRETO	UND	8	8,60	68,80
254	Material auxiliar impermeabilizante acabamento fosco e efeito de jato de areia em vidro, aderência e durabilidade. Secagem rápida, solúvel em solvente, método de aplicação em pincel, apresentação frasco transparente 100 ml, utilização geral. Características adicionais Verniz Fosco.	GATO PRETO	UND	8	10,47	83,76
255	Material auxiliar impermeabilizante com ótima transparência, aderência, durabilidade e brilho. Secagem rápida solúvel em aguarrás, método de aplicação em pincel, apresentação frasco transparente 100 ml, utilização geral. Características adicionais Verniz Geral.	GATO PRETO	UND	8	24,86	198,88
256	Material auxiliar impermeabilizante para materiais porosos, aderência e durabilidade. Secagem rápida, solúvel em água, método de aplicação em pincel, apresentação frasco transparente 100 ml, utilização geral. Características adicionais Termolina Leitosa, resistente em água após 72 horas da aplicação.	GATO PRETO	UND	8	7,57	60,56
257	Material auxiliar para limpeza e diluição de verniz vitral e verniz fosco, apresentação frasco transparente 100 ml. Características adicionais Solvente, produto inflamável.	GATO PRETO	UND	8	14,08	112,64
258	Material auxiliar solvente para betumes, verniz cristal legitimo, pasta relevo e verniz geral apresentação frasco transparente 100 ml. Características adicionais Aguarrás, produto inflamável.	GATO PRETO	UND	8	9,14	73,12
259	Material auxiliar tipo pasta para modelagem pronta para o uso, com ótima aderência e resistência, seca por evaporação, solúvel em água, produto a base de emulsão acrílica, pigmentos, cargas minerais, aditivos e água. Apresentação frasco de 250 ml. Características adicionais Pasta para modelagem, produto não tóxico.	GATO PRETO	UND	8	18,40	147,20
260	Material auxiliar tipo verniz escurecedor para efeito de envelhecimento com aderência e durabilidade. Secagem rápida, solúvel em aguarrás, método de aplicação em pincel, apresentação frasco transparente 100 ml, utilização geral. Características adicionais Betum, produto inflamável.	GATO PRETO	UND	8	11,20	89,60
261	Minas grafite graduação 0,7mm, tipo de escrita 2b, apresentação em tubo com 12 (doze) UNDs de minas.	PILOT	UND	150	2,60	390,00
262	Minas grafite graduação 0,9mm, tipo de escrita 2b, apresentação em tubo com 12 (doze) UNDs de minas.	PILOT	Caixa	120	3,26	391,20
263	Molha dedo – para manuseio de papeis, em forma de creme (pasta), não toxico, não mancha. Composição: acido graxo, glicois, corante alimentício e essência aromática. Acondicionado em pote com 12 gramas.	WALEU	UND	70	2,80	196,00
264	Organizador de gavetas, em acrílico, com mínimo 6 divisões, cor cristal, dimensões 24 x 26 x 2,5 CM.	WALEU	UND	40	17,26	690,40
265	Papel 120grs, material celulose vegetal, gramatura 40 kg, cortado em tamanho A4, acondicionado em pacotes com 50fls no tamanho 210mmx297mm, cor branca.	SCRITY	UND	500	12,29	6.145,00
266	Papel 180grs, material celulose vegetal, gramatura 60 kg, cortado em tamanho A4, acondicionado em pacotes com 50fls no tamanho 210mmx297mm, cor branca lisa.	JANDAIA	UND	400	16,70	6.680,00
267	Papel carbono, material película poliéster, aplicação escrita manual, tipo manoface, comprimento 297mm, largura 210mm, cor azul, aplicação diversas, caracteristicas adicionais caixa com 100fls.	SERTIC	Caixa	10	36,59	365,90
268	Papel celulose vegetal tipo crepe comum, ligeiramente enrugado, 1,38 m x 0,26 mm, cores variadas, características adicionais rolo com 2 metros.	VMP	UND	450	1,98	891,00
269	Papel celulose vegetal tipo crepe parafinado, ligeiramente enrugado, 1,38 m x 0,26 mm, cores variadas, características adicionais rolo com 2 metros.	VMP	UND	600	3,08	1.848,00
270	Papel celulose vegetal tipo SUPER CREPE parafinado, enrugado, 2,00 m x 40cm, cores variadas, características adicionais: Papel super crepom parafinado para aplicação diversas.	VMP	UND	250	6,08	1.520,00
271	Papel celulose vegetal, alta alvura, 180 grs, medindo 66x96. Papel 60 Kgs.	JANDAIA	UND	300	3,58	1.074,00
272	Papel Collor set super, cor variadas, aplicação confecção de cartazes, murais e trabalhos artesanais, com dimensões: comprimento 66, largura 48, gramatura 180 grs, características adicionais cores vivas.	BAHIA ARTES GRAFICAS	UND	300	2,60	780,00
273	Papel Collor set, cor variadas, aplicação confecção de cartazes, murais e trabalhos artesanais, com dimensões: comprimento 66, largura 48, gramatura 120 grs, características adicionais cores vivas.	VMP	UND	650	2,15	1.397,50
274	Papel fotográfico DUPLA FACE, glossy, branco de alta resolução, para impressão a jato de tinta. Ideal para reprodução de imagens e fotografias. Secagem instantânea, impressão a prova dàgua. Características adicionais: Dupla face, gramatura de 180grs, pacote com 20 folhas.	MASTERPRINT	UND	40	13,15	526,00
276	Papel lembrete neon, contendo 4 blocos em cores distintas de papel e adesivo acrilico reposicionavel, utilizado para recados anotações, marcações de livros e paginas. Composição: papel e adesivo acrilico reposicionavel, medindo 38mmx51mm, com 50 fls cada bloco.	BRW	UND	150	5,24	786,00
277	Papel lembrete neon, contendo 5 blocos contendo 100fls cada, em cores distintas de papel e adesivo acrílico reposicionável, utilizado para recados anotações, marcações de livros e paginas. Composição: Papel e adesivo acrílico reposicionável, medindo 50mmx15mm.	TILIBRA	UND	150	6,63	994,50
278	Papel lembrete, auto–adesivo, 102mmx76mm, 90g/m², diversas cores, blocos com 100 fls.	LYKE	UND	250	6,30	1.575,00
279	Papel lembrete, auto–adesivo, 76mmx76mm, 90g/m², diversas cores, blocos com 100 fls.	ADELBRAS	UND	200	5,10	1.020,00
280	Papel lembrete, folhas soltas, apresentação cubo, papel cores sortidas, caixa com 330g.	TILIBRA	UND	30	17,50	525,00
281	Papel material boop, tipo celofane transparente em cores variadas, tamanho 70x90.	VMP	UND	400	1,89	756,00
282	Papel micro–ondulado com metalizado material celulose vegetal, comprimento 66, largura 48, cores variadas, espessura ondulada.	VMP	UND	300	4,93	1.479,00
283	Papel micro–ondulado, material celulose vegetal, comprimento 66, largura 48, cores variadas, espessura ondulada, várias cores lisas.	VMP	UND	300	3,07	921,00
284	Papel Pardo, material celulose vegetal, tipo papel semi– kraft, comprimento 100cm, largura 60 cm cor ouro.	JANDAIA	UND	500	2,19	1.095,00
285	Papel revestido branco, brilhante, com qualidade fotográfica. Ideal para reprodução de imagens e fotografias com a máxima fidelidade. Acabamento de alto brilho, com impressão por impressora a	MASTERPRINT	UND	50	9,55	477,50

	jato de tinta e secagem instantânea e impressão a prova d'água. Características adicionais: Papel com 180grs, impressão só frente e tamanho do papel A4. Apresentação em pacotes com 20 folhas.					
286	Papel seda, material celulose vegetal, comprimento 66, largura 48, cores variadas, espessura finíssima.	CROMUS	UND	700	1,19	833,00
287	Papel sulfite, 75 g/m², cores variadas tamanho 210mmx297mm, acomodada em pacote com 100fls de cor única (azul, amarela, verde, rosa e salmão)cada pacote, utilização diversas.	JANDAIA	UND	350	4,22	1.477,00
288	Papel tipo camurça, material celulose vegetal, gramatura 60, comprimento 60, largura 40, cores variadas	VMP	UND	350	1,95	682,50
289	Papel tipo Laminado, material celulose vegetal, coberto por cores metálicas, cores diversas, comprimento 60, largura 50, características multiuso	VMP	UND	900	2,17	1.953,00
290	Papel toalha interfolhada 100% celulose, em fardo com 1000 folhas em 2 dobras, medindo 20cmx21cm.	CHEFF	Pacote	100	25,37	2.537,00
291	Papel toalha interfolhada 100% fibras naturais, em fardo com 1000 folhas em 2 dobras, medindo 20cmx21cm.	SPLASH	Pacote	100	12,15	1.215,00
293	Papelão Paraná, 80g/m² tamanho 80x100, cor natural.	VMP	UND	80	12,44	995,20
294	Papelão Paraná, 120g/m² tamanho 80x100, cor natural.	VMP	UND	150	14,06	2.109,00
295	Pasta aba elástica para arquivo, material pilopropil plástico corrugado flexível transparente, 240 mm x 350 mm, cores a solicitar diversas, tamanho OFICIO com abas e elástico.	POLIBRAS	UND	650	2,99	1.943,50
296	Pasta arquivo CLASSIFICADOR duplo, papelão prensado, cor variada 245mmx24mm, prendedor interno mola espiral em metal, impressão na capa, papelão 480 grs, cor variadas.	DELLO	UND	1500	6,94	10.410,00
297	Pasta arquivo material plástico transparente, Tipo "L, largura 230 mm, comprimento 335 mm, cores variadas. Características adicionais: 0,30 mm de espessura.	DAC	UND	800	1,55	1.240,00
298	Pasta arquivo plástico corrugado flexível medindo 250x340mm, lombada de 18 a 20 mm, cores variadas transparente, características adicionais com aba elástica.	POLIBRAS	UND	650	3,05	1.982,50
299	Pasta arquivo, material CARTÃO plastificado, tipo classificadora simples, largura 255 altura 350, largura 2, prendedor interno grampo trilho de metal, características adicionas sem elástico.	POLYCART	UND	550	2,70	1.485,00
300	Pasta arquivo, material CARTÃO prensado, tipo suspensa, largura 240, altura 360, lombada estreita, nas cores azul, verde, vermelha, preta ou marrom, com visor de identificação, aplicação arquivo de documentos. Características adicionais: Prendedor interno trilho de metal, gramatura do papel 280g, haste de metal, protetores de acetato.	POLYCART	UND	600	3,25	1.950,00
301	Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, largura 240, altura 350, lombada 55mm, cores variadas, características adicionais com aba e elástico.	POLIBRAS	UND	400	4,65	1.860,00
302	Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, tipo com abas, largura 240, lombada 30mm, características adicionais com elástico, comprimento 350, transparência transparente, cores variadas.	POLIBRAS	UND	300	3,45	1.035,00
303	Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, tipo com abas, largura 240, lombada 40 mm, características adicionais com elástico, comprimento 350, transparência transparente, cores variadas.	POLIBRAS	UND	350	3,76	1.316,00
304	Pasta arquivo, material polipropileno line transparente, 230 mm x 350 mm, apresentação cores variadas, características adicionais com GRAMPO TRILHO PLÁSTICO.	POLIBRAS	UND	1000	2,94	2.940,00
305	Pasta arquivo, papelão revestido de PVC, 255 mm x 350 mm, tipo catálogo, com 50 sacos plásticos transparentes de 04 furos, na cor preta.	DAC	UND	12	16,30	195,60
306	PASTA AZ FOMARATO A4 LOMBO ESTREITO EM PVC RÍGIDO – Pasta para fichário registradora, cor preta, tamanho A4, nas dimensões 64 x 37 cm (pasta aberta), ferragem niquelada com encaixe de alta precisão, lados para travamento da pasta quando fechada. Serão admitidas alterações da ordem de 10% nas medidas relativas ao formato.	FRAMA	UND	400	13,24	5.296,00
307	PASTA AZ FOMARATO A4 LOMBO LARGO EM PVC RÍGIDO – Pasta para fichário registradora, cor preta, tamanho A4, nas dimensões 64 x 37 cm (pasta aberta), ferragem niquelada com encaixe de alta precisão, rodos para travamento da pasta quando fechada. Serão admitidas alterações da ordem de 10% nas medidas relativas ao formato.	DAC	UND	700	12,19	8.533,00
308	PASTA AZ TAMANHO MEMORANDO LOMBO LARGO EM PAPELÃO RÍGIDO – Pasta para fichário registradora, cor preta, tamanho memorando, ferragem niquelada com encaixe de alta precisão. Serão admitidas alterações da ordem de 10% nas medidas relativas ao formato.	FRAMA	UND	250	12,70	3.175,00
309	Pasta catálogo, capa de papelão revestido de material PVC na cor preta, tamanho ofício, com 100 envelopes plásticos.	DAC	UND	12	31,95	383,40
310	Pasta pronta, para criação de trabalhos artesanais artísticos, cor branca, apresentação pacote de 1 Kg, empacotada sem furos para maior durabilidade. Aplicação criação Biscuit.	MAGO	UND	30	23,00	690,00
311	Pasta registrador AZ com forração externa e interna com resina plástica colorida. Características adicionais: Bolsa porta etiqueta, cantoneiras, rodo de metal. Apertador preto. Utilizada para arquivar documentos em geral. Dimensões: 350x280 x70mm, ofício largo, cores diversas.	FRAMA	UND	450	14,76	6.642,00
312	Pasta sanfonada em polipropileno translucido, 260 X 390 X 27MM, c/ 12 divisórias internas, visores coloridos, fechamento com alça elástica, cor cristal, azul, verde, Rs, Lil ou fume.	POLIBRAS	UND	100	18,02	1.802,00
313	Pasta suspensa em polipropileno (PP) transparente, com visor transparente para etiqueta, e grampo interno trilho em plástico na parte interna semi dobrada. Podendo ser nas cores: VM, AZ, FU ou Cristal. Dimensões mínimas: 245x362mm, com varetas em metal e laterais para sustentação em arquivo em plástico.	POLIBRAS	UND	600	4,16	2.496,00
314	Pasta suspensa, plastificada, cartão triplex 350g, revestido em filme colorido (plastificado) em várias cores, com 2 hastes plásticas, 405 x 15 mm, 1 visor, 1 etiqueta branca, 1 grampo plástico, gramatura 300 a 320 g, espessura 0,35 mm, medindo 361 mm x 240 mm.	POLYCART	UND	700	3,70	2.590,00
315	Percevejo de metal galvanizado, 10 mm, caixa com 100 UNDs.	BACCHI	Caixa	25	4,34	108,50
316	Perfurador papel para 25fls produzida em liga metálica, duralumínio fUNDido. Possui cavalete duplo que garante maior resistência. Possui régua posicionadora. Tapete plástico anti risco. Comp. 110 mm – Larg. 53 mm – Alt. 100 mm. Características adicionais 2 furos redondo, com marginador.	MASTERPRINT	UND	25	22,28	557,00
317	Perfurador papel, material composição metal e plástico, tipo grande, tratamento superficial pintado, cor preto, capacidade de perfuração 20 fls, funcionamento manual. Características adicionais 2 furos redondo, com marginador.	BAZZE	UND	20	17,13	342,60
318	Perfurador papel, material composição metal e plástico, tipo grande, tratamento superficial pintado, cor preto, capacidade de perfuração 50 fls, funcionamento manual. Características adicionais 2 furos redondo, com marginador.	MASTERPRINT	UND	12	55,56	666,72
319	Pilha aa modelo pequena. Cartela c/2 UND.	RAYOVAC	UND	200	6,94	1.388,00
320	Pilha aaa modelo palito. Cartela c/2 UND.	RAYOVAC	UND	200	6,03	1.206,00
321	Pincel filet tipo redondo, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação contorno em artesanato, modelo tipo redondo para filet número do pincel 0.	CASSIA	UND	30	11,38	341,40
322	Pincel marcador para quadro branco, NÃO RECARREGÁVEL, corpo de plástico, ponta boleada em acrílico, diâmetro da ponta aproximadamente 4.0 mm, espessura da escrita aproximadamente 2.0 mm, tinta especial e não recarregável podendo ser na cor Azul, Preta ou Vermelha.	COMPACTOR	UND	500	7,05	3.525,00
323	Pincel marcador permanente, TIPO ATÔMICO, material do corpo plástico, tipo ponta de feltro chanfrada espessura 4–8mm, carga tipo recarregável, características adicionais cor de tinta diversas, traço grosso escreve quase sobre todas as superfícies.	PILOT	UND	350	3,32	1.162,00
324	Pincel quadro branco/magnético, material plástico, material ponta de feltro, tipo de carga recarregável, cor diversas, características adicionais escrita 2,5mm, tinta a base de álcool,	PILOT	UND	600	10,08	6.048,00
325	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo chato, número do pincel 0.	CASSIA	UND	50	3,01	150,50
326	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo chato, número do pincel 2.	CASSIA	UND	50	2,56	128,00
327	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo chato, número do pincel 4.	CASSIA	UND	50	3,79	189,50
328	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo chato, número do pincel 6.	CASSIA	UND	50	4,07	203,50

329	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo chato, número do pincel 8.	CASSIA	UND	50	4,25	212,50
330	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em atesanato, modelo tipo chato, número do pincel 10.	CASSIA	UND	50	4,50	225,00
331	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em atesanato, modelo tipo chato, número do pincel 12.	CASSIA	UND	50	3,40	170,00
332	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em atesanato, modelo tipo chato, número do pincel 14.	CASSIA	UND	50	4,16	208,00
333	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo chato, número do pincel 16.	CASSIA	UND	50	5,17	258,50
334	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo chato, número do pincel 18.	CASSIA	UND	50	6,28	314,00
335	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo chato, número do pincel 20.	CASSIA	UND	50	8,65	432,50
336	Pincel tipo chato, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo chato, número do pincel 22.	CASSIA	UND	50	10,05	502,50
337	Pincel tipo redondo, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo redondo, número do pincel 4	CASSIA	UND	50	1,75	87,50
338	Pincel tipo redondo, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo redondo, número do pincel 10	CASSIA	UND	50	2,38	119,00
339	Pincel tipo redondo, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo redondo, número do pincel 12	CASSIA	UND	50	2,64	132,00
340	Pincel tipo redondo, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo redondo, número do pincel 14	CASSIA	UND	50	3,05	152,50
341	Pincel tipo redondo, com cabo de madeira e cerdas de nylon, aplicação em artesanato, modelo tipo redondo, número do pincel 16	CASSIA	UND	50	3,70	185,00
342	Pistola, aplicação cola quente, material plástico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, características adicionais utilização bastão Fino PROFISSIONAL.	RHAMOS E BRITO	UND	20	43,64	872,80
343	Pistola, aplicação cola quente, material plástico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, características adicionais utilização bastão Fino.	SERTIC	UND	15	13,97	209,55
344	Pistola, aplicação cola quente, material plástico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, características adicionais utilização bastão grosso.	SERTIC	UND	15	17,42	261,30
345	Placa em E.V.A. modelo Tatame. Composto por: Copolímero etileno acetato de vinila especialmente desemvolvido para absorção de impactos sem que haja prejizos ou danos e com ótimo retorno. Obdece aos padroes e normas técnicas exigidas quanto a eficiencia e eficaz na proteção. Coberto por película siliconizada com textura especial que proteje a pele quando ocorre atrito, assim evitando lesões. Peças encaixaveis entre se. Dimensões da Placa: 1mt x 1mt x 10mm. Cores Diversas.	EVAMAX	UND	150	46,91	7.036,50
346	Placa em E.V.A. modelo Tatame. Composto por: Copolímero etileno acetato de vinila especialmente desemvolvido para absorção de impactos sem que haja prejizos ou danos e com ótimo retorno. Obdece aos padroes e normas técnicas exigidas quanto a eficiencia e eficaz na proteção. Coberto por película siliconizada com textura especial que proteje a pele quando ocorre atrito, assim evitando lesões. Peças encaixaveis entre se. Dimensões da Placa: 1mt x 1mt x 20mm. Cores Diversas.	EVAMAX	UND	100	87,74	8.774,00
347	Placa em E.V.A. modelo Tatame. Composto por: Copolímero etileno acetato de vinila especialmente desemvolvido para absorção de impactos sem que haja prejizos ou danos e com ótimo retorno. Obdece aos padroes e normas técnicas exigidas quanto a eficiencia e eficaz na proteção. Coberto por película siliconizada com textura especial que proteje a pele quando ocorre atrito, assim evitando lesões. Peças encaixaveis entre se. Dimensões da Placa: 1mt x 1mt x 30mm. Cores Diversas.	EVAMAX	UND	100	105,75	10.575,00
348	Placa material EPS, medindo 100 cm x 50cm, aplicação trabalhos artísticos, espessura 005mm, cor branca.	ISOPLAST	UND	150	2,25	337,50
349	Placa material EPS, medindo 100 cm x 50cm, aplicação trabalhos artísticos, espessura 010mm 3/8", cor branca.	ISOPLAST	UND	150	3,98	597,00
350	Placa material EPS, medindo 100 cm x 50cm, aplicação trabalhos artísticos, espessura 015mm, cor branca.	ISOPLAST	UND	150	3,86	579,00
351	Placa material EPS, medindo 100 cm x 50cm, aplicação trabalhos artísticos, espessura 020mm, cor branca.	ISOPLAST	UND	150	5,30	795,00
352	Placa material EPS, medindo 100 cm x 50cm, aplicação trabalhos artísticos, espessura 025mm 1", cor branca.	ISOPLAST	UND	150	7,72	1.158,00
353	Placa material EPS, medindo 100 cm x 50cm, aplicação trabalhos artísticos, espessura 030mm, cor branca.	ISOPLAST	UND	200	11,18	2.236,00
354	Placa material EPS, medindo 100 cm x 50cm, aplicação trabalhos artísticos, espessura 040mm, cor branca.	ISOPLAST	UND	100	15,06	1.506,00
355	Placa material EPS, medindo 100 cm x 50cm, aplicação trabalhos artísticos, espessura 050mm, cor branca.	ISOPLAST	UND	85	19,91	1.692,35
356	Porta fita adesiva, material plástico, comprimento 15 cm, largura 6,5 cm, altura 5,5 cm, formato retangular, cores diversas. Características adicionais: com cortador de fita em metal e base antiderrapante.	WALEU	UND	20	17,56	351,20
357	Porta objetos, material acrílico, utilização clips, lembrete e canetas, com 6 divisões. Características adicionais: podendo ser nas cores: cristal, fume, grafite, verde, azul e preto.	MENNO	UND	15	22,25	333,75
358	Porta–lápis/clipe, conjunto duplo, fabricado em poliestireno acrílico, cores variadas, conjugado com 2 divisões.	MENNO	UND	15	20,66	309,90
359	Prancheta duratex tamanho MEIO ofício Possui pegador de papel em metal na parte superior e cantos arredondados.	BACCHI	UND	80	7,17	573,60
360	Prancheta duratex tamanho ofício 24cmx34cm. Possui pegador de papel em metal na parte superior e cantos arredondados.	BACCHI	UND	250	7,09	1.772,50
361	Prancheta portátil, material acrílico, comprimento 334 mm, largura 234 mm, podendo ser em cores diversas transparente. Características adicionais: Com prendedor de metal na parte superior central e cantos arredondados.	MAXCRIL	UND	100	17,04	1.704,00
362	Prendedor de papel do tipo binder clip, material grampomol, características adicionais tamanho médio 25mm, ponta aço inox, cor preta.	BAZZE	UND	150	0,52	78,00
363	Prendedor de papel do tipo binder clip, material grampomol, características adicionais tamanho médio 32mm, ponta aço inox, cor preta.	BAZZE	UND	150	0,59	88,50
364	Prendedor de papel do tipo binder clip, material grampomol, características adicionais tamanho médio 41mm, ponta aço inox, cor preta.	BAZZE	UND	180	0,69	124,20
365	Prendedor de papel do tipo binder clip, material grampomol, características adicionais tamanho médio 51mm, ponta aço inox, cor preta.	GOLLER	UND	200	1,22	244,00
366	Protetor de crachá (tipo envelope), plástico, transparente, medindo 70x100mm, sem aba, com abertura na parte superior, pacote com 100 UNDs	DAC	Pacote	50	65,90	3.295,00
367	Refil tinta, Epson, referência 504/544, para impressora L3150 na cor preto, (BK) 127 ml.	EPSON	UND	60	57,80	3.468,00
368	Refil tinta, Epson, referência 504/544, para impressora L3150 na cor magenta(M) 127 ml.	EPSON	UND	10	67,20	672,00
369	Refil tinta, Epson, referência 504/544, para impressora L3150 na cor Ciano(C) 127 ml.	EPSON	UND	10	67,90	679,00
370	Refil tinta, Epson, referência 504/544, para impressora L3150 na cor Yellon(Y) 127 ml.	EPSON	UND	10	66,74	667,40
371	Refil tinta, Epson, referência 664/672/673/674, para impressora L375, L395, L396 E L365 , na cor preto, (BK) refil com 100 ml.	EPSON	UND	60	59,38	3.562,80
372	Refil tinta, Epson, referência 664/672/673/674, para impressora L375, L395, L396 E L365 , na cor Magenta (M) refil com 100 ml.	EPSON	UND	10	66,08	660,80
373	Refil tinta, Epson, referência 664/672/673/674, para impressora L375, L395, L396 E L365 , na cor Ciano (C) refil com 100 ml.	EPSON	UND	10	67,44	674,40

374	Refil tinta, Epson, referência 664/672/673/674, para impressora L375, L395, L396 E L365 , na cor Yellon (Y) refil com 100 ml.	EPSON	UND	10	67,00	670,00
375	Régua escritório, material plástico, comprimento 40 cm, graduação de milímetros e centímetros, material flexível.	WALEU	UND	100	1,97	197,00
376	T.N.T., 45 gm acomodada em rolos com 1,40 de largura, com 50 Metros, em cores variadas.	SANTA F??	Metros	2500	2,60	6.500,00
377	Tesoura, aço inoxidável, 21 cm, cabo anatômico	LEONORA	UND	50	15,12	756,00
378	Tesoura, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 5" características adicionais cor diversas/extra corte/uso escolar	MASTERPRINT	UND	1000	3,45	3.450,00
379	Tinta a base de resina acrílica, inodora e atóxica de cura ao ar, pronta para o uso. Utilização pintura em tecido de algodão sem goma, isenta de amoníaco ou querosene, cores miscíveis entre si. Resistente a lavagem, sendo lavável após 72 horas de aplicação. Aplicação pode ser feita a pincel ou esponja e tem fixação a frio. Apresentação frasco de 250 ml. Características adicionais cores lisas foscas.	ACRILEX	UND	50	15,67	783,50
380	Tinta a base de resina acrílica, inodora e atóxica de cura ao ar, pronta para o uso. Utilização pintura em tecido de algodão sem goma, isenta de amoníaco ou querosene, cores miscíveis entre si. Resistente a lavagem, sendo lavável após 72 horas de aplicação. Aplicação pode ser feita a pincel ou esponja e tem fixação a frio. Apresentação frasco de 250 ml. Características adicionais cores metálica.	GATO PRETO	UND	50	17,62	881,00
381	Tinta a base de resina acrílica, inodora e atóxica de cura ao ar, pronta para o uso. Utilização pintura em tecido de algodão sem goma, isenta de amoníaco ou querosene, cores miscíveis entre si. Resistente a lavagem, sendo lavável após 72 horas de aplicação. Aplicação pode ser feita a pincel ou esponja e tem fixação a frio. Apresentação frasco de 40 ml. Características adicionais cores metálica.	ACRILEX	UND	55	11,30	621,50
382	Tinta aplicação pintura de artesanato, tubo de 100 ml, viscosa, diluída em água, cores miscíveis entre si, tipo PVA acrílica, cores diversas.	GATO PRETO	UND	50	12,32	616,00
383	Tinta carimbo, água e pigmentos líquidos aplicação almofada para carimbo, características adicionais cor az e tubo de 40 ml.	RADEX	UND	36	5,01	180,36
384	Tinta carimbo, água e pingmentos líquidos aplicação em CARIMBO AUTOMÁTICO, caracteristicas adicionais cor PT, tubo de 40 ml.	RADEX	UND	40	6,05	242,00
385	Tinta guache, composição resina vinícola/água/pigmento/conservantes, quantidade de cores 6, aplicação pintura a pincel em papel cartão e cartolina.	ACRILEX	Caixa	700	4,55	3.185,00
386	Tinta guache, em cores variadas, composição resina vinícola/água/pigmento/conservantes, quantidade de cores única variada, aplicação pintura a pincel em papel cartão e cartolina com 250 ml pote.	ACRILEX	UND	250	7,10	1.775,00
387	Tinta reabastecedora de marcador permanente, tinta a base de álcool de difícil remoção, resina glicol, corantes e aditivos em cores variadas, frasco contendo 40 ml.	RADEX	UND	30	3,59	107,70
388	Tinta refil para recarga marcador quadro branco, tipo de tinta líquida podendo ser na cor azul, com ponta aplicadora própria. Características adicionais: UNDs de 5cc cada.	PILOT	UND	250	4,07	1.017,50
TOTAL						471.916,71

VENCEDOR: THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO

CNPJ: 31.860.198/0001-07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Alcool étilico líquido, hidratado 70ºINPM, composto por Alcool etilico hidratdo e àgua. uso doméstio, desinfectante. Frasco com contendo 1000 ml. Características adicionais: Indicado para limpesa e desinfecção de superfícies fixas. O produto deve constar em sua embalagem certificação do INMETRO e ser registrado na ANVISA.	Santa Cruz	UND	100	9,29	929,00
137	Copo descartável, em polipropileno biodegradável, com capacidade mínima para 150ml, acondicionado em mangas, e massa de cada copo pesando no mínimo 1,58 g ramas, devera constar impresso na manga a capacidade total de massa do copo e a quantidade, os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material p/ reciclagem conforme NBR 13230/2008 e alterações posteriores, os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória Inmetro. NBR 14865 vigente. Embalagem com 100 UNDs	Cristal Copo	Pacote	1000	3,80	3.800,00
138	Copo descartável, em polipropileno biodegradável, com capacidade mínima para 180ml, acondicionado em mangas, e massa de cada copo pesando no mínimo 1,62 g ramas, devera constar impresso na manga a capacidade total de massa do copo e a quantidade, os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material p/ reciclagem conforme NBR 13230/2008 e alterações posteriores, os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória Inmetro. NBR 14865 vigente. Embalagem com 100 UNDs	Cristal Copo	Pacote	1000	4,50	4.500,00
139	Copo descartável, polipropileno, com capacidade mínima para 50ml, na cor branco leitoso, acondicionado em mangas, e massa de cada copo pesando no mínimo 0 ,75gramas, devera constar impresso na manga a capacidade total da massa de copo e a quantidade, os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material p/ reciclagem conforme NBR 13230/2008 e alterações posteriores, os copos de verão devem estar em conformidade com certificação compulsória Inmetro NBR 14865 vigente. Embalagem com 100 UNDs.	Cristal Copo	Pacote	1000	1,78	1.780,00
275	Papel higiênico em rolão folha simples 100% celulose com dimensões 9cmx300Metros. Características adicionais: caixa com 8 rolos de 300Metros	Elly	UND	35	68,71	2.404,85
292	Papel, alcalino Office, que proporciona melhor desempenho da impressão, gramatura 75 gr, alta alvura, utilização várias, acomodado em pacotes protegidos de umidade, medidas de comprimento 297mm, largura 210mm, características adicionais branco, caixa com 10 pacotes de 500 fls.	Chamex	Caixa	250	246,00	61.500,00
TOTAL						74.913,85

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Francisco, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00008/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- NADILANIA MARQUES DE FIGUEIREDO.
03.025.786/0001-90
Valor: R$ 471.916,71
- THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO.
31.860.198/0001-07
Valor: R$ 74.913,85

Total: R$ 546.830,56

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

São Francisco - PB, 04 de Junho de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:1A96C27E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA AO ART. 17, IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2007 A SEGUINTE REDAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,** Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 17, IV da Lei Complementar nº 03, de 05 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 – (...)

IV - ORGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
(...)
(...)
Departamento do Jovem
Art. 2º. Os anexos I e II da Lei Complementar nº 03/2007 passam a vigorar com a redação dada pelos anexos da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

ANEXO I			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
I - ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO			
GABINETE DO PREFEITO			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Chefe de Gabinete do Prefeito	CDS	1	R$ 3.500,00
Advogado - Assessor Geral do Município	CDS	1	R$ 3.500,00
Assessor Jurídico da Assist. Jud. Gratuita	CAS	1	R$ 1.500,00
Assessor Jurídico Apoio Técnico-Admin.	CAS	1	R$ 1.500,00
Assistente de Gabinete	CAS	4	R$ 1.500,00
Assessor Comunicação/Impressa	DAS-III	1	R$ 1.412,00
	TOTAL DE CARGOS	9	
II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Secretário de Administração	CDS	1	R$ 3.500,00
Diretor Depto. Recursos Humanos	DAS-II	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Patrimônio e Protocolo	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Chefe da Divisão de Controle Interno	DAS-III	4	R$ 1.412,00
Secretaria Adjunta	CAS	1	R$ 1.500,00
Controlador de Compras	CAS	2	R$ 1.500,00
Gestor de Contrato	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Agente de Desenvolvimento	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Identificador	DAS-III	1	R$ 1.412,00
	TOTAL DE CARGOS	13	
SECRETARIA DE FINANÇAS			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Secretário de Finanças	CDS	1	R$ 3.500,00
Diretor Depto. Financeiro	DAS-II	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Admin. Tributária	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Chefe da Divisão Fisc. e Arrecadação	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	DAS-III	1	R$ 1.412,00
	TOTAL DE CARGOS	5	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Secretário de Planejamento	CDS	1	R$ 3.500,00
Diretor Depto. Planejamento	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Controle Orçamentário	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Gestão Urbana	DAS-III	1	R$ 1.412,00
	TOTAL DE CARGOS	4	
III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Secretário de Educação	CDS	1	R$ 3.500,00
Secretário Adjunto	CAS	1	R$ 1.500,00
Diretor Escolar (mais de 300 alunos)	DAS-I	1	R$ 1.500,00
Vice Direção Escolar	DAS-II	4	R$ 1.412,00

Diretor Depto. Arquivo e Biblioteca	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Escolar	DAS-III	10	R$ 1.412,00
Chefe Divisão Alimentação Escolar	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Chefe Divisão Orientação Pedagógica	DAS-III	1	R$ 1.412,00
	TOTAL DE CARGOS	20	
SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Secretário de Saúde	CDS	1	R$ 3.500,00
Tesoureiro dos Recursos da Saúde	DAS-II	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Vig. Sanit./Fisc. Epid.	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Atenção Básica	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Proc. Dados	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Divisão Processamento de Dados	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Enfermagem	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Coordenador de Saúde	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Unidade de Saúde	DAS-III	3	R$ 1.412,00
Secretaria Ajunta	CAS	1	R$ 1.500,00
Controlador Geral do SAMU	DAS-I	1	R$ 1.500,00
Coordenador de Saúde Bucal	DAS I	1	R$ 1.500,00
	TOTAL DE CARGOS	13	
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Secretário de Ação Social	CDS	1	R$ 3.500,00
Diretor Depto. Creche	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Ação e Assist. Social	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Assist. Idoso e Mulher	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Coordenador do Bolsa-Família	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Coordenador do CRAS	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Secretaria Adjunta	CAS	1	R$ 1.500,00
	TOTAL DE CARGOS	8	
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Secretário de Cultura e Turismo	CDS	1	R$ 3.500,00
Diretor Depto. Cultura	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Turismo, Patr. Histórico, Artístico e Paisagístico	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Departamento do Jovem	DAS-III	1	R$ 1.412,00
	TOTAL DE CARGOS	4	
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Secretário de Agricultura	CDS	1	R$ 3.500,00
Diretor Depto. Agricultura e Pecuária	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Meio-Ambiente	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Pesca	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Inspeção Animal	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Secretaria Adjunta	CAS	1	R$ 1.500,00
	TOTAL DE CARGOS	6	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Secretário de Infra-Estrutura	CDS	1	R$ 3.500,00
Diretor Depto. Obras, Eng. e Planejamento	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. Praças e Cemitério Públicos	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Diretor Depto. De Iluminação Pública	DAS-III	1	R$ 1.412,00
Controlador de Transporte	CAS	3	R$ 1.500,00
Secretaria Adjunta	CAS	1	R$ 1.500,00
	TOTAL DE CARGOS	8	
SECRETARIA DE ESPORTE			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**VALOR**
Secretário de Esporte	CDS	1	R$ 3.500,00
Dir. Depto Esporte	DAS II	1	R$ 1.412,00
	TOTAL DE CARGOS	2	
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	**VALOR**
Secretário de Relações Institucionais	CDS	1	R$ 3.500,00
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	**VALOR**
Secretário de Tecnologia da Informação	CDS	1	R$ 3.500,00
ANEXO II - TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA			
GABINETE DO PREFEITO		9	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		13	
SECRETARIA DE FINANÇAS		5	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		4	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		20	
SECRETARIA DE SAÚDE		14	
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		8	
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		4	
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE		6	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		8	
SECRETARIA DE ESPORTE		2	
SECRETÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		01	
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		01	
TOTAL		92	

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:07C29E98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 646/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributário Município;
VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;
b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades; e

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro são o constante em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária será dada maior prioridade:

PODER LEGISLATIVO
a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
b) adoção de iniciativas que N, cilham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

PODER EXECUTIVO
a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1 Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
a.1.2 de redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade:
a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

a.3 Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4 Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 Ampliação de oferta de emprego e renda á população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6 Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 De desenvolvimento em articulação com os governos estadual e federal. de programas voltados á implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1 Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c. 1 Do desenvolvimento da agropecuária:

c.2 Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3 - Para consecução das prioridades previstas no orçamento anual

deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1 Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) á população de zero a cinco anos. de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 Atendimento do ensino fundamental á população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3 Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4 Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5 Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando e programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

a.6 Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; Manutenção do transporte escolar para os alunos do município:

a.7 Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de 1ensino:

a.9 Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 Apoio á atividades e extensão universitária;

a.11 Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos. programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, :etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam:

I – Erradicação do analfabetismo;

II – Universalização do atendimento escolar. III – Melhoria da qualidade do ensino:
IV – Formação para o trabalho;
V – Promoção humanística, cientifica e tecnológica do País.
VI – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

b.1 Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo substancialmente o índice de mortalidade infantil.
b.2 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município:

b.5 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6 Manutenção dos Programas de Saúde na Família. e. De habitação c saneamento básico e.

c. Da Habitação e Saneamento Básico

Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2 Construção e melhoria de casas populares. ti. De assistência social

d. Da Assistência Social

Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física. mediante a ampliação dos atuais programas;

Ampliar os programas de assistência comunitária;

Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

Estimular programas de assistência comunitária'.

Ajuda financeira para pessoas carentes. em deslocamento para outros centros:

Distribuição de donativos a pessoas de baixa renda:

Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar.

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Serviço de acolhimento á Família Acolhedora

Promoção social à família, à criança, aos adolescentes e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas nos referidos Estatutos, devendo na Lei Orçamentária os recursos vinculados a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em vulnerabilidade social do município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, por pessoa da família.

Da Assistência Social:

Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

Ampliar os programas de assistência comunitária;

Melhorar a assistência e fomento nutricional com base nos princípios da Segurança Alimentar com a distribuição de cestas básicas e famílias em vulnerabilidade social, no âmbito dos Recursos Próprios que o município deve cofinanciar a gestão do SUAS;

Estimular programas de assistência comunitária;

Cobertura dos benefícios eventuais as famílias em vulnerabilidade social temporária e nos casos de calamidade pública e situações temporárias, conforme diretrizes legais;

4.11.6 Deslocamento de famílias em vulnerabilidade social para outros centros;

d.12.7 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1 Assistência e incentivo à produção agrícola;
a.2 Aquisição de equipamentos e implementas agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5 Combate à seca e à pobreza rural.

a.6 Incentivo a Agricultura Familiar. b. Indústria, comércio e turismo

b. Indústria, Comercio e Turismo

b.1 Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda.

III. Na área de infraestrutura a. Recursos hídricos

a. Recursos Hídricos:
1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade; Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual
- PPA, e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme dispostono art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo- as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar- se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º – O Município poderá adotar medidas de fomento à participação das micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Seção Única

Art. 9º – A elaboração e execução do orçamento que deve estar compatível com o Plano Plurianual Vigente, e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:

I. equilíbrio das contas públicas municipais;
II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
V. respeito aos princípios orçamentários.

Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante, e será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 14 - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16 - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Origem; **III -** Espécie; **IV -** Rubrica; **V -** Alínea; e **VI –** Subalínea
VII – Fonte e Destinação de Recursos

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e
II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º - A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º - O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º - O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º - A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º - O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 17 - A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função; **IV -** Subfunção; **V -** Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação; **X -** Elemento de Despesa; e **XI -** Fonte de Recursos.

§ 1º - A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e
II – Despesas de Capital - 4.

§ 2º- Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1; **II -** juros e encargos da dívida - 2; **III -** outras despesas correntes - 3; **IV -** investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31
IV - transferências a Municípios - 40
V - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41
VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 73;
XI - aplicações diretas - 90; e
XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 8º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

§ 10 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 11 - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 12 - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante ato do Poder Executivo.

§ 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 18 - A Reserva de Contingência prevista no art. 43 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 19 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá propor ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei específico a transposição, o **remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos de uma** categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal.

Art. 22 - Para os fins desta lei, entende-se como:

I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
II - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;
III - Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 23 - A autorização contida no caput do art. 1º desta lei permitirá que o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, possam efetuar o (a):
I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.
II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.
III - Transferência de dotações, por decreto.
IV - Transposição de recursos de um órgão para outro, ou de uma categoria de programação para outra.

§ 1º - A Transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção de reestruturação de um órgão através de reformas administrativas que venham modificar a estrutura organizacional do Município.

§ 2º - A Transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado
serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo início do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24 - Para efeito desta lei a contabilidade do Município, evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.

Art. 25 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - a situação observada no exercício de 2016 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

Art. 26 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27 – As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados nos artigos anteriores, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 28 – A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 29 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO
Seção Única

Art. 30 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70,0% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 31 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 32 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da **Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-**financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 34 - O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 35 – O Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais.

Art. 36 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art.

9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 37 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 38 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 39 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 40 - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado.

Art. 41 - A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 42 - A Procuradoria do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário;
VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);

VIII - data do trânsito em julgado;
IX - número da vara ou comarca de origem; e
X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 43 - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação municipal que trata da matéria.

Art. 44 - Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 45 - Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 46 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 47 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor; **II -** custeio administrativo e operacional;
III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;

V - pagamento de sentenças judiciais;
VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 48 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 49 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pelo Órgão de Planejamento do Município.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 50 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 51 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 52 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 53 - A Lei Orçamentária conterá **Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida**, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 001 (Recursos Ordinários).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 54 - Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria da Fazendo do Município.

Art. 55 – As despesas de competência de outros entres da federação só serão assumidas pela administração municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 56 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

IV - da priorização do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) como base estruturante para a realização da seguridade social, em consonância com o art. 203 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXPANSÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Seção Única

Art. 57 - As despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 58 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo

do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 59 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60 - O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 1ª , § 1º, II da CF.

§ 1º. – Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

Art. 61 - Ressalvada a hipótese do Inicio X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício, o Limite Prudencial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), e observarão também as novas regras impostas pela Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe medidas de reforço a Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nos arts. 15 e 16, estabelecendo as seguintes regras adicionais no cômputo na apuração da despesa com pessoal:

a) Inclusão do valor bruto das despesas com pessoal no cômputo do limite, sendo vedada a consideração de valores retidos de outras deduções, excetuando-se apenas o abatimento para adequação da remuneração dos servidores ao teto constitucional (CF/88, art. 37,XI);

b) Não dedução, para fins de limites, das despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos aportados para cobertura de déficit financeiro quando for o caso de regimes de previdência próprio;

c) a inclusão das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício;

d) implementação da adoção do regime de competência para o cálculo da despesa com pessoal (art. 18,§ 2º.), independente de empenho que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária

Art. 62 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 63 – Durante o exercício financeiro, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver vacância dos cargos ocupados;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 64 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 65 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;

Art. 66 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Seção Única

Art. 67 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 68 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 69 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 70 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 71 - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única

Art. 72 - Cabe ao Órgão de Planejamento do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Órgão de Planejamento do Município disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 73 - Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 74 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 75 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 ao Legislativo Municipal.

Art. 76 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 77 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 78 - Cabe ao Órgão Central de Contabilidade do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 79 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. ao endividamento público;
II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV. à administração e gestão financeira.

Art. 80 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 81 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental são os constantes no Inciso II, Art. 73 desta lei. (§ 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 82 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 83 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos;
II. serviços da dívida;
III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 84 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 85 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 86 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 87 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 88 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 89 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 90 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cubatí - PB, 03 de Junho de 2024.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2025												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)											R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÕES	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	51.639.500	49.941.489	0,550	142,75	53.446.883	49.941.023	0,540	142,75	55.317.523	49.943.592	0,529	133,26
ReceitaS Primárias (I)	51.521.584	49.827.451	0,549	142,42	53.324.839	49.826.985	0,539	142,42	55.191.209	49.829.549	0,528	132,95
Receitas Primárias Correntes	36.566.959	35.364.564	0,389	101,08	37.846.802	35.364.233	0,382	101,08	39.171.440	35.366.053	0,375	94,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	196.220	189.768	0,002	0,54	203.087	189.765	0,002	0,54	210.195	189.775	0,002	0,51
Transferências Correntes	36.260.440	35.068.124	0,386	100,23	37.529.555	35.067.796	0,379	100,23	38.843.089	35.069.600	0,372	93,57
Demais Receitas Primárias Correntes	110.299	106.672	0,001	0,30	114.159	106.671	0,001	0,30	118.155	106.677	0,001	0,28
Receitas Primárias de Capital	14.954.625	14.462.887	0,159	41,34	15.478.036	14.462.751	0,156	41,34	16.019.768	14.463.496	0,153	38,59
Despesa Total	51.639.500	49.941.489	0,550	142,75	53.446.883	49.941.023	0,540	142,75	55.317.523	49.943.592	0,529	133,26
Despesa Primária (II)	51.148.327	49.466.467	0,545	141,39	52.938.519	49.466.005	0,535	141,39	54.791.367	49.468.551	0,524	131,99
Despesas Primárias Correntes	36.437.721	35.239.575	0,388	100,72	37.713.041	35.239.246	0,381	100,72	39.032.997	35.241.059	0,374	94,03
Pessoal e Encargos Sociais	21.794.872	21.078.213	0,232	60,25	22.557.692	21.078.015	0,228	60,25	23.347.211	21.079.100	0,223	56,24
Outras Despesas Correntes	14.642.849	14.161.363	0,156	40,48	15.155.348	14.161.230	0,153	40,48	15.685.785	14.161.958	0,150	37,79
Despesas Primárias de Capital	13.794.910	13.341.306	0,147	38,13	14.277.731	13.341.180	0,144	38,13	14.777.452	13.341.867	0,141	35,60
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	915.696	885.586	0,010	2,53	947.745	885.577	0,010	2,53	980.916	885.623	0,009	2,36
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	373.257	360.984	0,004	1,03	386.320	360.979	0,004	1,03	399.842	360.999	0,004	0,96
Divida Pública Consolidada	24.889.378	24.070.965	0,265	68,80	23.693.814	22.139.613	0,239	63,28	22.498.251	20.312.614	0,215	64,23
Dívida Consolidada Líquida	29.377.406	28.411.418	0,313	81,21	29.191.806	27.276.963	0,295	77,97	28.258.783	25.513.527	0,270	75,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.233.694	1.193.128	0,013	3,41	185.601	173.426	0,002	0,50	933.022	842.382	0,009	3,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR								
2025								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2 , inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2023	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.637.441	0,453	1.278,03	39.616.126	0,464	368,55	978.685	2,53
Receitas Primárias (I)	38.219.846	0,448	1.264,22	39.236.775	0,460	365,02	1.016.930	2,66
Despesa Total	38.637.441	0,453	1.278,03	38.976.967	0,457	362,60	339.526	0,88
Despesa Primária (II)	37.599.584	0,440	1.243,70	37.377.387	0,438	347,72	(222.197)	(0,59)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	620.262	0,007	20,52	1.859.388	0,022	17,30	1.239.127	199,77
Divida Pública Consolidada	16.541.728	0,194	547,16	27.144.640	0,318	252,52	10.602.912	64,10
Dívida Consolidada Líquida	19.758.821	0,232	653,57	31.258.957	0,366	290,80	11.500.137	58,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.023.203	0,035	100,00	10.749.292	0,126	100,00	7.726.089	255,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	33.688.359	39.616.126	13,4	49.180.416	19,94	51.639.500	5,00	53.446.883	3,50	55.317.523	3,50
ReceitaS Primárias (I)	33.286.975	39.236.775	13,7	49.068.136	20,83	51.521.584	5,00	53.324.839	3,50	55.191.209	3,50
Despesa Total	36.784.124	38.976.967	2,2	49.180.416	21,91	51.639.500	5,00	53.446.883	3,50	55.317.523	3,50
Despesa Primária (II)	35.365.509	37.377.387	1,9	47.840.535	23,66	51.148.327	6,91	52.938.519	3,50	54.791.367	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(2.078.534)	1.859.388	(186,3)	1.227.601	(36,21)	373.257	(69,59)	386.320	3,50	399.842	3,50
Divida Pública Consolidada	21.404.971	27.144.640	22,3	26.044.512	(7,30)	24.889.378	(4,44)	23.693.814	(4,80)	22.498.251	(5,05)
Dívida Consolidada Líquida	22.782.024	31.258.957	32,3	31.415.373	(2,90)	29.377.406	(6,49)	29.191.806	(0,63)	28.258.783	(3,20)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.665.369	10.749.292	83,0	(156.416)	(101,41)	1.233.694	(888,73)	185.601	(84,96)	933.022	402,70
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	36.157.716	41.002.690	13,40	49.180.416	19,94	49.941.489	5,00	49.941.023	3,50	49.943.592	3,50
ReceitaS Primárias (I)	35.726.910	40.610.062	13,67	49.068.136	20,83	49.827.451	5,00	49.826.985	3,50	49.829.549	3,50
Despesa Total	39.480.400	40.341.161	2,18	49.180.416	21,91	49.941.489	5,00	49.941.023	3,50	49.943.592	3,50
Despesa Primária (II)	37.957.801	38.685.596	1,92	47.840.535	23,66	49.466.467	6,91	49.466.005	3,50	49.468.551	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(2.230.891)	1.924.467	(186,26)	1.227.601	(36,21)	360.984	(69,59)	360.979	3,50	360.999	3,50
Divida Pública Consolidada	22.973.955	28.094.702	22,29	26.044.512	(7,30)	24.070.965	(4,44)	22.139.613	(4,80)	20.312.614	(5,05)
Dívida Consolidada Líquida	24.451.946	32.353.020	32,31	31.415.373	(2,90)	28.411.418	(6,49)	27.276.963	(0,63)	25.513.527	(3,20)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	6.080.641	11.125.517	82,97	(156.416)	(101,41)	1.193.128	(888,73)	173.426	(84,96)	842.382	402,70
NOTA:											

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO						
2025						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	(20.439.194)	100,00%	(14.327.679)	100,00%	(15.595.987)	100,00%
TOTAL	(20.439.194)	100%	(14.327.679)	100%	(15.595.987)	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2025			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00

Regime Geral da Previdência Sócial	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previndência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2022 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2021 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXOS DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2025						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXOS DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO	
2025	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º , § 2º inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:3049AF4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 490/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEIRO
Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 490/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte **Lei:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, e compreende:
a) as propriedades da administração pública municipal;

b) a estrutura e organização do orçamento anual;

c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Monte Horebe e suas alterações para o exercício e 2025;

d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;

f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

j) outras disposições gerais.
CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento, buscando implantar mecanismo e programa de trabalho de prevenção, com objetivos e metas a serem alcançados;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa
com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

Promoção de políticas públicas de combate a pobreza através do fortalecimento orçamentário do SUAS - sistema único de Assistência Social.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares, reformas de moradias as famílias reconhecida de extrema pobreza e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.
d. Ações administrativas que objetivem:
d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo

Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

e).....

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a)padroeiro(a) e ao turismo.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantile;

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;

b. 7. Criação de programas e mecanismos visando trabalhar a prevenção a saúde.

c. De habitação e saneamento básico
c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
c. 2. Construção e melhoria de casas populares, e reformas daquelas famílias reconhecida de extrema pobreza.
d. De assistência social

Promoção de políticas públicas de combate a pobreza através do fortalecimento orçamentário do SUAS - sistema único de Assistência Social, estabelecendo prioridades com garantia de recursos nos Pisos dos Blocos de financiamento da Proteção Social Básica, sendo: BLOCO DE GESTÃO SUAS; Bloco da Gestão do Cadastro Único Programa de Transferência de renda vigente; Bloco de Gestão de Benefícios Eventuais; Bloco da Proteção Social Básica; Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz; Serviços de Proteção Social em situações de emergência e calamidade pública.

D1 - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”

Neste artigo, devem ser incluídos todos os demais objetivos e prioridades das outras políticas públicas. Sugerimos que na lei sejam incluídos outros artigos que abordem a importância da Assistência Social na garantia de direitos e na entrega de serviços públicos de Proteção Social:

D2 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

I. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais."

II - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município."

III - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento."

D3 - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos: I - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social."

II. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais."

III - . As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município."

IV - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento."

D4 - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

D5 - Ampliar os programas de assistência comunitária;

D6 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

D7 - Estimular programas de assistência comunitária;

D8 - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros; D9 - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
D 10 - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
D 11 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

D 12 - Criação de programa, para as pessoas de baixa renda, com incentivo para participarem de cursos técnicos profissionalizantes e erradicação ao analfabetismo;

D13 - Criação de bolsa de estudos, para pessoas de baixa renda, mediante lei especifica, em parceria com as universidades.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

5. Aquisição de terreno para ampliação ou reforma do Cemitério.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;
III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;
c. Amortização da dívida consolidada;
d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2025, deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2024;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 30 de outubro de 2024;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federa nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social
- CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberemos recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos
Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.711da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no§ 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual delimitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.
Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 32 – A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal No. 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 33 - Para atender ao disposto no parágrafo 3º. do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 considera-se como despesa irrelevante àquela de valor inferior a R$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 35 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 36 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 37 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.
Art. 38 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe, Paraíba, em 03 de junho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão Gestor:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social

Programa:	Gestão do SUAS e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial

OBJETIVO	Assegurar o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social no município como dever dos entes, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo, qualificando e ampliando na oferta da política de Assistência Social, bem como assegurando processos de gestão descentralizada e o exercício do controle Social.

Ação	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Recursos Livres (Próprios)**	**Recursos Vinculados**	**Total de Recursos**
Realização de estudos e pesquisas afetos às Proteções Socais de Básica e Especial	Unidade	1	R$ 100.000,00	R$ 25.000,00	R$ 125.000,00
Qualificação das ofertas da Política de Assistência Social	Unidade	100%	R$ 150.000,00	R$ 50.000,00	R$ 200.000,00
Manutenção da estrutura de gestão do SUAS no município	Unidade	1	R$ 200.000,00	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
Aquisição de software para o setor da Vigilância Socioassistêncial	Unidade	1	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
Aquisição de material permanente para gestão do SUAS	Unidade	250	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 400.000,00
Contratação de servidores	Pessoal	10	R$ 500.000,00		R$ 500.000,00
TOTAL			R$ 1.300.000,00	R$ 425.000,00	R$ 1.725.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe, Paraíba, em 03 de junho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipio

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS												
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2025												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano+1>				<Ano+2>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	46.000.000,00	46.000.000,00		109,83%	48.000.000,00	48.000.000,00		110,39%	50.000.000,00	50.000.000,00		109,93%
Receitas Primárias (I)	45.990.000,00	45.990.000,00		109,64%	47.990.000,00	47.990.000,00		110,21%	49.990.000,00	49.990.000,00		109,76%
Despesa Total	46.000.000,00	46.000.000,00		109,83%	48.000.000,00	48.000.000,00		110,39%	50.000.000,00	50.000.000,00		109,93%
Despesas Primárias (II)	45.770.000,00	45.770.000,00		109,47%	47.770.000,00	47.770.000,00		110,02%	49.770.000,00	49.770.000,00		109,58%
Resultado Primário (III) = (I – II)	220.000,00	220.000,00		0,16%	220.000,00	220.000,00		0,18%	220.000,00	220.000,00		0,17%
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>												

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2025								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2> (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.166.000,00		115,83%	31.827.967,58		107,80%	-8.338.032,42	21,85%
Receitas Primárias (I)	40.156.000,00		115,57%	34.317.893,55		107,73%	-5.838.106,45	22,03%
Despesa Total	40.166.000,00		115,83%	38.280.740,56		107,80%	-1.885.259,44	21,85%
Despesas Primárias (II)	39.951.000,00		111,58%	37.834.363,64		110,86%	-2.116.636,36	30,07%
Resultado Primário (III) = (I–II)	205.000,00		3,98	3.516.470,09		0,00	3.311.470,09	0,00%
Resultado Nominal								
Dívida Pública Consolidada								
Dívida Consolidada Líquida								
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>								

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total	29.065.319,00	40.166.000,00	19,44%	41.500.000,00	35,18%	46.000.000,00	3,20%	48.000.000,00	3,20%	50.000.000,00	3,35%
Receitas Primárias (I)	28.975.319,00	40.156.000,00	19,48%	41.490.000,00	35,02%	45.990.000,00	3,20%	47.990.000,00	3,20%	49.990.000,00	3,35%
Despesa Total	29.065.319,00	40.166.000,00	19,44%	41.500.000,00	35,18%	46.000.000,00	3,20%	48.000.000,00	3,20%	50.000.000,00	3,35%
Despesas Primárias (II)	28.950.319,00	39.951.000,00	19,48%	41.280.000,00	35,02%	45.770.000,00	3,20%	47.770.000,00	3,20%	49.770.000,00	3,35%
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.000,00	205.000,00	95,48%	210.000,00	4,00%	220.000,00	36,00%	220.000,00	4,34%	220.000,00	8,33%
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total	29.065.319,00	40.166.000,00	19,44%	41.500.000,00	35,18%	46.000.000,00	3,20%	48.000.000,00	3,20%	50.000.000,00	3,35%
Receitas Primárias (I)	28.975.319,00	40.156.000,00	19,48%	41.490.000,00	35,02%	45.990.000,00	3,20%	47.990.000,00	3,20%	49.990.000,00	3,35%
Despesa Total	29.065.319,00	40.166.000,00	19,44%	41.500.000,00	35,18%	46.000.000,00	3,20%	48.000.000,00	3,20%	50.000.000,00	3,35%
Despesas Primárias (II)	28.950.319,00	39.951.000,00	19,48%	41.280.000,00	35,02%	45.770.000,00	3,20%	47.770.000,00	3,20%	49.770.000,00	3,35%
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.000,00	205.000,00	95,48%	210.000,00	4,00%	220.000,00	36,00%	220.000,00	4,34%	220.000,00	8,33%
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>											

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2025						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						

Resultado Acumulado	14.496.750,43		6.045.617,61		3.985.717,43	
TOTAL	14.496.750,43	0,00%	6.045.617,61	0,00%	3.985.717,43	0,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>						

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2025			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (b)	<Ano-4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	NADA A REGISTAR		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	<Ano-2> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	<Ano-3> (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	<Ano-4> (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>			
Nota :			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2025			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)2			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)2			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Despesas Receitas Previdenciárias Previdenciárias (a) (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Despesas Receitas Previdenciárias Previdenciárias (a) (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.			
NOTA:			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	
2025	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
	NADA A	REGISTRAR				
TOTAL						-
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>						

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2025	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>	

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE PB			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2025			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	120.000,00	Utilizar Reserva de Contingência	120.000,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>			

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura de Mon					
te Horebe - PB					
As metas anuais de Receitas da Prefeitura de Monte Horebe, foram calculada a partir das se- guinte receitas orcamentárias:					
ESPECIFICACOES		FIXADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	35.061.000,00	34.470.000,00	38.770.000,00	40.570.000,00	42.370.000,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	1.058.000,00	1.615.000,00	1.733.000,00	1.813.000,00	1.878.000,00
IMPOSTOS	1.035.000,00	1.555.000,00	1.670.000,00	1.750.000,00	1.815.000,00

Impostos s/prop.Predial e Territorial Urbano	20.000,00	25.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00
Retido nas Fontes	830.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00
Impostos s/Transmissão de Bens Imóveis	15.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00
Impostos s/Serv.de Qualquer Natureza	170.000,00	520.000,00	530.000,00	550.000,00	560.000,00
TAXAS	23.000,00	60.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
Taxas de Lic. P/ func.de estabelecimentos	15.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Taxas de Utilizacao de Area de Dominio Publico	-	-	-	-	-
Outras tacas pelo exercicio do Poder de Policia	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Taxas de Limpeza Publica	8.000,00	5.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Contribuicoes de Melhorias	-	-	-	-	-
RECEITAS PATRIMONIAIS	840.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
Receitas Imobiliarias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliarios	840.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
RECEITAS DE SERVICOS	-	-	-	-	-
Servicos Hospitalares	-	-	-	-	-
Outros Servicos de Saude	-	-	-	-	-
Outros Servicos	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.718.600,00	35.279.600,00	40.159.600,00	41.971.600,00	43.778.600,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	35.528.600,00	35.089.600,00	39.824.600,00	41.781.600,00	43.588.600,00
Transferencias da Uniao	20.040.600,00	19.507.600,00	23.902.600,00	24.949.600,00	25.646.600,00
Cota-Parte do Fundo de Participacão do Municipio	15.250.000,00	15.700.000,00	18.500.000,00	19.000.000,00	19.500.000,00
Cota-Parte do Imposto s/a Propriedade Territorial Rural	4.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Trasnf.da Uniao	-	-	-	-	-
ICMS-Export. Lei 87/96	-	-	-	-	-
Demais Transferencias	1.600,00	171.600,00	121.600,00	78.600,00	105.600,00
FE - Petrobras	350.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00	370.000,00
Transf.de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	-	-	-	-	-
Transferencias de Recuros do SUS-Atençao Básica	1.335.000,00	1.130.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
Transferencias de Recuros do SUS-M e Alt Complexid	25.000,00	25.000,00	30.000,00	350.000,00	350.000,00
Transferencias de Recuros do SUS-Vigilancia em Saud	70.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferencias de Recuros do SUS-Assistencia Farc	40.000,00	30.000,00	45.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferencias de Recuros do SUS-Gestão do SUS	690.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferencias de Recuros do SUS-Outors Programas	1.335.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
Transf. De Recursos do FNAS	430.000,00	230.000,00	280.000,00	300.000,00	320.000,00
Transferencias do FNDE	510.000,00	430.000,00	810.000,00	820.000,00	850.000,00
Transf.do Estado	15.488.000,00	15.582.000,00	15.922.000,00	16.832.000,00	17.942.000,00
Cota-parte do ICMS	1.970.000,00	1.970.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00	3.200.000,00
Cota-Parte do Imp.s/Prop.de Veiculos Automores-IPVA	100.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
IPI - Exportacao	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
CIDE	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Transferências dos Estados	116.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Transf. Multigovernamentais	-	-	-	-	-
Transf.de Recursos da Complementacão do FUNDEB	9.100.000,00	9.200.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00
Transf.de Recursos da Complementacão do FUNDEF	4.190.000,00	4.200.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	190.000,00	190.000,00	335.000,00	190.000,00	190.000,00
Transf.de Convenios da União e de sua Entidades	90.000,00	90.000,00	235.000,00	90.000,00	90.000,00
Transf.de Convenios dos Estados e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
RECITAS DE CAPITAL	5.105.000,00	7.030.000,00	7.230.000,00	7.430.000,00	7.630.000,00
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
ALIENACAO DE BENS IMOVIES	-	-	-	-	-
TANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Tranasf.de Convenios da Uniao	3.975.000,00	5.000.000,00	5.100.000,00	5.200.000,00	5.300.000,00
Transf.de Convenios do Estado	1.100.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Deduções para o Fundeb	2.585.600,00	3.554.600,00	4.302.600,00	4.444.600,00	4.566.600,00
20% da Cota-Parte do FPM	2.200.000,00	3.140.000,00	3.700.000,00	3.800.000,00	3.900.000,00
20% de Receita ICMS - LC 87/96	-	-	-	-	-
20% da Cota-Parte do ITR	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00

20% da Cota-Parte do ICMS	372.000,00	394.000,00	580.000,00	620.000,00	640.000,00
20% da Cota-Parte do IPVA	13.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00
20% do IPI-Exportacao	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
TOTAL	40.166.000,00	41.500.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00	50.000.000,00

I.a Metodologia de Memoria de Calculo das Principais Fontes de Receitas		
Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2015	202.000,00	
2016	219.000,00	8,42
2017	242.000,00	10,50
2018	265.000,00	9,50
2019	290.000,00	9,43
2020	290.000,00	-
2021	313.000,00	7,93
2022	528.000,00	68,69
2023	1.058.000,00	100,38
2024	1.615.000,00	52,65
2025	1.733.000,00	7,31
2026	1.813.000,00	4,62
2027	1.878.000,00	3,59
Notas:		
a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributaria provem da expectativa de continuidade na politica de intensificacão da fiscalizacão municipal, iniciada no exercicio de 2005.		
b) As projecoes foram realizadas consideranto o cenario macroeconomico apresentado em nota do Demos- trativo I.		
Cota-Parte do FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2012	5.926.337,02	
2013	6.353.418,74	7,21
2014	7.100.000,00	11,75
2015	7.300.000,00	23,18
2016	8.000.000,00	34,99
2017	8.900.000,00	40,08
2018	9.200.000,00	29,58
2019	9.300.000,00	56,93
2020	9.600.000,00	51,10
2021	9.840.000,00	38,59
2022	11.790.000,00	66,06
2023	15.250.000,00	88,93
2024	15.700.000,00	96,01
2025	18.500.000,00	121,97
2026	19.000.000,00	98,77
2027	19.500.000,00	53,13
Nota: A evolucao desta receita nos dois ultimos anos tem apresentado uma performace bastante positiva, si- tuando-se sempre acima dos indices de inflacao e crescimento da economica.		

Transf.de Recursos para o Fundeb		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2015	3.050.000,00	#REF!
2016	3.260.000,00	6,89
2017	3.580.000,00	9,82
2018	3.580.000,00	-
2019	4.000.000,00	11,73
2020	4.150.000,00	3,75
2021	6.600.000,00	59,04
2022	10.000.000,00	51,52
2023	13.290.000,00	101,36
2024	13.400.000,00	34,00
2025	12.800.000,00	(3,69)
2026	13.500.000,00	0,75
2027	14.500.000,00	13,28
Nota: O Crescimento das receitas do Funder se deve ao incetivo proporcionado pelo governo municipal na ma- triculas das criancas deste municipio, em idade escolar.		

Transf.de Recursos do FNDE		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2015	190.000,00	#REF!
2016	250.000,00	31,58
2017	280.000,00	12,00
2018	240.000,00	(14,29)
2019	310.000,00	29,17
2020	320.000,00	3,23
2021	500.000,00	56,25
2022	445.000,00	(11,00)
2023	510.000,00	14,61
2024	430.000,00	(15,69)
2025	810.000,00	88,37
2026	820.000,00	1,23
2027	850.000,00	3,66
Nonta: As transferencias efetuadas pelo FNDE, vem crescendo neste municipio, devido a correta elaboracao do senso escolar efetuado pela Secretaria de educacao deste municipio.		
Transf.de Recursos do FNAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2015	200.000,00	#REF!
2016	200.000,00	-
2017	220.000,00	10,00
2018	220.000,00	-
2019	250.000,00	13,64
2020	260.000,00	4,00
2021	270.000,00	3,85
2022	160.000,00	(40,74)
2023	430.000,00	168,75
2024	230.000,00	(46,51)
2025	280.000,00	21,74
2026	300.000,00	7,14
2027	320.000,00	6,67
Nota: Esta receita vem aumentando a cada exercicio gracas a implementacao de Programas na area de assis- tencia social atraves do Governo Federal.		

Transf.de Recursos do ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2015	1.050.000,00	#REF!
2016	1.200.000,00	14,29
2017	1.350.000,00	12,50
2018	1.400.000,00	3,70
2019	1.400.000,00	-
2020	1.500.000,00	7,14
2021	1.600.000,00	14,29
2022	1.850.000,00	32,14
2023	1.970.000,00	40,71
2024	1.970.000,00	40,71
2025	2.900.000,00	93,33
2026	3.100.000,00	93,75
2027	3.200.000,00	72,97
Nota: O incremento por parte do Governo Estadual na Fiscalizacao do ICMS, fez com que esta receita cresces se nos ultimos anos.		
Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2015	3.270.000,00	#REF!
2016	3.330.000,00	1,83
2017	3.550.000,00	6,61
2018	2.050.000,00	(42,25)
2019	2.060.000,00	0,49
2020	2.460.000,00	20,00
2021	2.283.400,00	11,39
2022	4.245.000,00	106,07
2023	5.105.000,00	107,52
2024	7.030.000,00	207,87

2025	7.230.000,00	70,32
2026	7.430.000,00	45,54
2027	7.630.000,00	8,53
Nota: Por se tratar de um municipio de pequeno Porte faz-se necessário que firme convenio os Governos Fe- deral e Estadual para que se possa investir, sendo que este recursos chegam as municipalidades atraves das receitas de capital conforme desbobradas e nossos orcamentos.		

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas deste municipio. As metas anuais de despesas deste municipio foram calculadas a partir das Despesas Orcamentarias. Seguem abaixo, memo- ria e metodologia de cálculo:				
CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS	FIXADA	PREVISÃO		
DE NATUREZA DE DESPESAS	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	31.440.000,00	35.770.000,00	37.640.000,00	39.500.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.200.000,00	18.900.000,00	19.200.000,00	20.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	14.200.000,00	16.820.000,00	18.390.000,00	19.450.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.380.000,00	9.480.000,00	9.580.000,00	9.680.000,00
Investimentos	9.200.000,00	9.300.000,00	9.400.000,00	9.500.000,00
Amortização da Dívida	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Inversoes Financeiras				
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	680.000,00	750.000,00	780.000,00	820.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	41.500.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00	50.000.000,00

II.a - Metodologia e Memória de cálculo das Principais Despesas deste Municipio.		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2015	6.553.000,00	#REF!
2016	7.200.000,00	9,87
2017	7.500.000,00	4,17
2018	7.900.000,00	9,72
2019	8.200.000,00	9,33
2020	8.200.000,00	9,33
2021	10.565.676,00	33,74
2022	13.427.019,00	69,96
2023	16.951.000,00	106,72
2024	17.200.000,00	109,76
2025	18.900.000,00	78,88
2026	19.200.000,00	43,00
2027	20.000.000,00	17,99
Nota: o aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa de Pessoal e Encargos So- ciais a partir do ano de 2005, se deve a fatos como correcao do salario mínimo e reajuste salarial dos servidores da ativa		
Reserva de Contingencia		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2015	111.000,00	
2016	160.000,00	44,14
2017	140.000,00	(12,50)
2018	175.000,00	25,00
2019	180.000,00	2,86
2020	180.000,00	-
2021	384.000,00	113,33
2022	496.500,00	29,30
2023	701.220,00	41,23
2024	680.000,00	(3,03)
2025	750.000,00	10,29
2026	780.000,00	4,00
2027	820.000,00	5,13
Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingencia tiveram sua avaliacão baseada na possibilidade de eleva- cão dos resultados dos julgamentos de processos judiciais serem contrários à Fazenda do municipio principalmente a partir do exercicio de 2006, além de outros eventos fiscais imprevistos, em percentuais da RCL, conforme previs- na Lei de Responsabilidade Fiscal.		

ESPECIFICACÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	13.950.000,00	13.950.000,00	14.940.000,00	15.540.000,00	19.216.600,00	24.820.319,00	35.901.000,00	35.570.000,00	38.770.000,00	40.570.000,00	42.370.000,00
Receita Tributária	242.000,00	242.000,00	265.000,00	290.000,00	313.000,00	523.000,00	1.058.000,00	1.615.000,00	1.733.000,00	1.813.000,00	1.878.000,00
Receita Patrimonial	55.000,00	55.000,00	60.000,00	60.000,00	64.000,00	90.000,00	840.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
Aplicacões Financeira (II)			-	-	-	-	840.000,00	1.100.000,00	-	-	-
Outras Receitas Patrimonias			-	-	-	-	-	-			-

Receitas de Servicos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	-	-	-			-
Outras Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Transferencias Correntes	13.600.000,00	13.600.000,00	14.562.000,00	15.137.000,00	18.786.600,00	24.177.319,00	33.133.000,00	31.725.000,00	35.857.000,00	37.527.000,00	39.212.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	13.950.000,00	13.950.000,00	14.940.000,00	15.540.000,00	19.216.600,00	24.820.319,00	35.061.000,00	34.470.000,00	38.770.000,00	40.570.000,00	42.370.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.550.000,00	2.050.000,00	2.060.000,00	2.460.000,00	2.283.400,00	4.245.000,00	5.105.000,00	7.030.000,00	7.230.000,00	7.430.000,00	7.630.000,00
Operacões de Crédito (V)			-	-	-	-	-	-			-
Amortizacão de Empréstimos (VI)			-	-	-	-	-	-			-
Alienacão de Ativos (VII)	30.000,00	30.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferencias de Capital	2.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.400.000,00	2.223.400,00	4.215.000,00	5.075.000,00	7.000.000,00	7.200.000,00	7.400.000,00	7.600.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	2.520.000,00	2.020.000,00	2.020.000,00	2.420.000,00	2.243.400,00	4.235.000,00	5.095.000,00	7.020.000,00	7.220.000,00	7.420.000,00	7.620.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	16.470.000,00	15.970.000,00	16.960.000,00	17.960.000,00	21.460.000,00	29.055.319,00	40.156.000,00	41.490.000,00	45.990.000,00	47.990.000,00	49.990.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	13.460.000,00	13.460.000,00	13.775.000,00	14.860.000,00	18.091.000,00	23.490.319,00	29.537.780,00	31.440.000,00	35.770.000,00	37.640.000,00	39.500.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.500.000,00	7.500.000,00	7.900.000,00	8.200.000,00	10.565.676,00	13.427.019,00	16.951.000,00	17.200.000,00	18.900.000,00	19.200.000,00	20.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	160.000,00	160.000,00	200.000,00	100.000,00	25.000,00	65.000,00	35.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	5.800.000,00	5.800.000,00	5.675.000,00	6.560.000,00	7.500.324,00	9.998.300,00	12.551.780,00	14.200.000,00	16.820.000,00	18.390.000,00	19.450.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	13.300.000,00	13.300.000,00	13.575.000,00	14.760.000,00	18.066.000,00	23.425.319,00	29.502.780,00	31.400.000,00	35.720.000,00	37.590.000,00	39.450.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.900.000,00	2.400.000,00	3.530.000,00	2.960.000,00	3.025.000,00	5.078.500,00	9.927.000,00	9.380.000,00	9.480.000,00	9.580.000,00	9.680.000,00
Investimentos	2.550.000,00	2.050.000,00	3.000.000,00	2.400.000,00	3.005.000,00	5.028.500,00	9.747.000,00	9.200.000,00	9.300.000,00	9.400.000,00	9.500.000,00
Inversões Financeiras											
Amortizacões da Dívida (XIV)	350.000,00	350.000,00	530.000,00	560.000,00	20.000,00	50.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV) 2.550.000,00		2.050.000,00	3.000.000,00	2.400.000,00	3.005.000,00	5.028.500,00	9.747.000,00	9.200.000,00	9.300.000,00	9.400.000,00	9.500.000,00
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA (XVI)	140.000,00	140.000,00	175.000,00	180.000,00	384.000,00	496.500,00	701.220,00	680.000,00	750.000,00	780.000,00	820.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	15.990.000,00	15.490.000,00	16.750.000,00	17.340.000,00	21.455.000,00	28.950.319,00	39.951.000,00	41.280.000,00	45.770.000,00	47.770.000,00	49.770.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	480.000,00	480.000,00	210.000,00	620.000,00	5.000,00	105.000,00	205.000,00	210.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00
Nota: O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à matodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias Expedidas pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativas as normas da contabilidade pública.											

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL							
ESPECIFICACAO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DIVIDA CONSOLIDADE (I)							
DEDUCOES (II)							
Ativo Disponivel							
Haveres Financeiros		NADA A REGISTRAR					
(-) Restos a Pagar Processados							
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)							
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV-V)							
	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)		(g-f)
RESULTADO NOMINAL							
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA							
ESPECIFICACAO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DIVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliaria							
Outras Dividas							
DEDUCÕES (II)							
Ativo Disponível		NADA A REGISTRAR					
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados							
DCL (III)=(I-II)							

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:AD91EEB9